

RioSegurança

Série Estudos 2

dossiê **Mulher** 2017

Organização

Andréia Soares Pinto
Orlinda Claudia R. de Moraes
Flávia Vastano Manso



SECRETARIA DE
SEGURANÇA



Dossiê Mulher 2017
(Ano-base 2016)

Série Estudos 2
12ª Versão

Luiz Fernando de Souza Pezão
Governador

Roberto Cesário de Sá
Secretário de Estado de Segurança

Joana C. M. Monteiro
Diretora-Presidente do ISP

©2017 by Instituto de Segurança Pública
Distribuição gratuita
Versão digital disponível em
www.isp.rj.gov.br

Direitos de publicação reservados ao Instituto de Segurança Pública.
É permitida a reprodução, total ou parcial, e por qualquer meio, desde que citada a fonte.

Organizadores

Andréia Soares Pinto
Flávia Vastano Manso
Orlinda Claudia R. de Moraes

Equipe

Afonso Borges
Aloísio Geraldo Sabino Lopes
Bárbara Caballero
Caio de Almeida
Débora Souza
Diego Gimenes
Emmanuel Antônio R. M. Caldas
Erick Lara
Joice Campos
Jonas Silva Pacheco
Jorge Luiz Monteiro
Julia Guerra Fernandes
Leonardo D'Andrea Vale
Lívia Floret
Louise Celeste Rolim da Silva
Lucas Laska Ferreira
Luis Antônio Pires
Michel Cardoso
Mitzi Araújo Vidal
Nadine Melloni
Nathalia Santos
Teresa Cristina P. Cata Preta
Thiago Lotfi
Vanessa Campagnac
Victor Chagas
Vinícius Lopes Diniz

Cartografia Temática

Luciano de Lima Gonçalves

Revisão Técnica

Diogo de Oliveira Coelho

Projeto Gráfico e Diagramação

Bruno Simonin da Costa

Assessoria de Comunicação

Karina Nascimento

Assessoria de Informática e Desenvolvimento de Ferramenta Técnica

José Renato Biral Belarmino

Assessoria Administrativa

Antônia Luiza Barbosa

Colaboradoras

Adriana Ramos de Mello
Lívia de Meira Lima Paiva
Claudia Rodrigues Aguiar
Maria Cristina de Jesus Marinho
Michelle de Oliveira Guimarães Carvalho
Otilia Pimenta Azevedo
Rejane Santos Farias

D724

Dossiê mulher 2017 / Andréia Soares Pinto, Orlinda Cláudia R. de Moraes, Flávia Vastano Manso, organizadoras. – Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública (ISP – RJ), 2017.

151 p. : il. – (RioSegurança. Série Estudos 2.)

Inclui bibliografia e glossário.

ISBN: 978-85-60502-50-9

1. Violência contra a mulher. 2. Violência física. 3. Violência psicológica. 4. Violência sexual. 5. Violência moral. 6. Violência patrimonial. 7. Medidas protetivas de urgência. 8. Lei Maria da Penha (Lei n° 11.340/06). I. Título. II. Instituto de Segurança Pública (ISP – RJ). III. Pinto, Andréia Soares. IV. Moraes, Orlinda Cláudia R. de. V. Manso, Flávia Vastano.

CDU 301.162.2-055.2

Sumário

APRESENTAÇÃO	07
NOTAS TÉCNICAS E METODOLÓGICAS.....	09
Panorama da violência contra a mulher no estado do Rio de Janeiro: Dados 2016.....	11
VIOLÊNCIA FÍSICA	13
Homicídio Doloso.....	14
Tentativa de Homicídio.....	25
Lesão Corporal Dolosa	33
Violência Física: Aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06)	41
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	43
Ameaça	44
Violência Psicológica: Aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06)	53
VIOLÊNCIA SEXUAL	54
Estupro	56
Tentativa de estupro	55
Importunação ofensiva ao pudor	69
Assédio sexual	71
Violência sexual: Aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06)	74
VIOLÊNCIA MORAL	75
Violência Moral: Aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06)	77
VIOLÊNCIA PATRIMONIAL	79
Violência patrimonial: Aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06).....	81
SAIBA TAMBÉM	83
As Medidas Protetivas de Urgência no Rio de Janeiro: o instrumento necessário para o rompimento do ciclo da violência	83
OUTROS OLHARES	93
O Projeto violeta e o acesso à justiça.....	95

NOTIFICAÇÕES DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA, NO SEXO FEMININO, NOS ANOS DE 2015 E 2016 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ...103

ANEXOS113

Apresentação

O Dossiê Mulher, que chega à sua décima segunda edição, tem como objetivo contribuir para um diagnóstico dos principais crimes relacionados à violência contra a mulher no estado do Rio de Janeiro. Os delitos apresentados foram selecionados por possuírem uma dinâmica singular quanto à relação entre acusados e vítimas, possibilitando uma melhor contextualização de situações de violência no âmbito doméstico e/ou familiar.

As informações divulgadas no Dossiê têm como fonte o banco de dados dos registros de ocorrência (RO) da Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro, relativos ao ano de 2016, disponibilizado através do seu Departamento Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (DGTIT).

A publicação do Dossiê Mulher em 2017, mais do que um relatório informativo, representa mais uma vez o comprometimento do Instituto de Segurança Pública como incentivador e colaborador na elaboração de políticas públicas para as mulheres, através da organização, análise e divulgação de informações que contribuam para a visibilidade e entendimento do fenômeno da violência contra a mulher no estado do Rio de Janeiro a partir dos dados de segurança pública.

Procurando diversificar as formas de acesso e usos dos dados, disponibilizamos o Dossiê Mulher 2017 sob a forma de relatório anual contendo dados, análises gráficas, mapas temáticos, informações sobre a rede atendimento e artigos relacionados ao tema assinados por especialistas de diferentes áreas do conhecimento. Além disso, desde a edição de 2015, o Dossiê Mulher também conta com a consulta interativa na plataforma Tableau.

Nesta edição os delitos analisados foram: homicídio doloso, tentativa de homicídio, lesão corporal dolosa, ameaça, estupro, tentativa de estupro, assédio sexual, importunação ofensiva ao pudor, dano, violação de domicílio, supressão de documento, constrangimento ilegal, calúnia, difamação e injúria. Através da análise desses delitos, buscamos construir um panorama mais amplo da violência contra a mulher, observada em suas cinco formas: física, sexual, patrimonial, moral e psicológica.

Com o intento de agregar cada vez mais informações sobre as cinco formas de violência de que trata a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), porém ampliando o leque de delitos e infrações contra mulheres para além da relação com a violência doméstica e familiar, a partir desta versão serão incorporados às análises regulares do Dossiê Mulher os dados sobre importunação ofensiva ao pudor e assédio sexual, uma dimensão da violência pouco denunciada e ainda banalizada pela sociedade. Todavia, as condutas popularmente definidas como "assédio", em geral praticadas no espaço público ou em ambiente de trabalho, revelam uma outra face da violência contra a mulher, que atenta principalmente contra sua liberdade de circulação no espaço público, assim como de exercício profissional.

A violência física também traz destaques importantes nesta versão do estudo, pois acrescenta de forma permanente as informações sobre feminicídios e tentativas de feminicídio, conforme o definido na Lei nº 13.104/15 de setembro de 2015, que

incluiu o feminicídio como qualificador e causa de aumento de pena nos homicídios perpetrados contra mulheres por razões da condição do sexo feminino, envolvendo violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

O detalhamento "feminicídio" foi inserido nos registros de ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, a partir de outubro de 2016 e tem como referência a Lei Estadual nº 7.448/2016, que determina que os registros de ocorrência de homicídio doloso e tentativa de homicídio perpetrados contra mulheres lavrados pela PCERJ passem a conter o subtítulo "Feminicídio". Contribuindo, assim, para a produção de estatísticas desagregadas de feminicídio e tentativa de feminicídio. Lembrando que estes delitos são, na verdade, qualificações para os crimes de homicídio doloso e tentativa de homicídio e que, portanto, são quantificados e analisados como tais.

Ainda nesta edição, elaboramos a seção "Saiba também", que analisa informações relacionadas às Medidas Protetivas de Urgência solicitadas pela Polícia Civil nos anos de 2013 a 2016, destacando a importância desse mecanismo de proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar presente na Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

E na seção "Outros olhares", o Dossiê Mulher 2017 contou com as contribuições de dois artigos: o primeiro traz uma discussão sobre o atendimento às mulheres vítimas de violência sob uma perspectiva integrada de acesso à Justiça; o segundo trata de um olhar sobre a violência contra a mulher sob a perspectiva dos dados da saúde. São eles: 1) O Projeto Violeta e o acesso à Justiça, de autoria da Juíza do I Juizado de Violência Doméstica e Familiar, Dra. Adriana Ramos de Mello e a Doutoranda Lívia de Meira Lima Paiva. No artigo, as autoras, analisam alguns aspectos do Projeto Violeta, implantado em 2013 no I JVDJM; 2) Notificações de violência interpessoal/autoprovocada, no sexo feminino, nos anos de 2015 e 2016 no estado do Rio de Janeiro, tendo como autoras: Claudia Rodrigues Aguiar, Maria Cristina de Jesus Marinho, Michelle de Oliveira Guimarães Carvalho, Otilia Pimenta Azevedo e Rejane Santos Farias. As autoras analisam os dados registrados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) no período de 2015 a 2016.

Por fim, a publicação do Dossiê Mulher 2017, mais do que um relatório informativo, representa mais uma vez o comprometimento do Instituto de Segurança Pública como incentivador e colaborador na elaboração de políticas públicas para as mulheres, através da organização, análise e divulgação de informações que contribuam para a visibilidade e entendimento do fenômeno da violência contra a mulher no estado do Rio de Janeiro a partir dos dados de segurança pública.

Notas técnicas e metodológicas

As informações divulgadas neste documento têm como fonte o banco de dados dos registros de ocorrência (RO) da Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro, disponibilizado através do seu Departamento Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (DGTIT).

Seguindo recomendações da Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL) para a produção de estatísticas de gênero de forma a favorecer análises comparativas em níveis nacional e internacional, para os dados sobre a violência contra a mulher trabalhados nesta publicação são apresentados indicadores de violência através de taxas por 100 mil e por 10 mil mulheres.

Este tipo de abordagem tem como finalidade impulsionar iniciativas para a produção e as análises de estatísticas de gênero e melhorar sua utilização em políticas públicas orientadas à igualdade de gênero. Ao se harmonizar as estatísticas de gênero nacionais de forma conjunta e seguindo diretrizes internacionais para elaboração de indicadores se contribui para a elaboração de mecanismos eficazes de promoção da mulher e da igualdade de gênero no país.

Cada forma de violência analisada neste dossiê agrega os seguintes títulos: Violência Sexual - estupro, tentativa de estupro, importunação ofensiva ao pudor, assédio sexual; Violência Física - lesão corporal dolosa, homicídio doloso e feminicídio, tentativa de homicídio e tentativa de feminicídio; Violência Psicológica - ameaça, constrangimento ilegal; Violência Moral - calúnia, injúria, difamação; Violência Patrimonial - violação de domicílio, supressão de documento, dano.

Quantificação

A análise dos dados leva em consideração o número total de vítimas, o que pode representar um número maior que o total de ocorrências registradas, já que em uma mesma ocorrência (ou RO) pode haver mais de uma vítima. Esta observação é ainda mais importante para os casos de violência patrimonial que, via de regra, são contabilizados por número de ocorrências e não de vítimas, mas que aqui são tratados de acordo com o número de mulheres vítimas.

Qualificação da violência doméstica e/ou familiar

Desde 2011, a Polícia Civil (PCERJ) qualifica as ocorrências de acordo com a competência de leis de grande apelo social e jurídico: Lei nº 9.099/95 (Lei dos Crimes de Menor Potencial Ofensivo), Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), e situações sem lei específica. O Dossiê Mulher utiliza a qualificação do registro de ocorrência como de competência da Lei nº 11.340/06 para apresentar o percentual de mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar. Vale lembrar que, nas publicações anteriores a 2011, a classificação da violência doméstica e/ou familiar era feita através da relação entre vítima e acusado.

Cálculo de taxas

O cálculo de taxas específicas consiste em considerar no divisor somente a população relativa ao grupo de estudo, no caso, pessoas residentes do sexo feminino. Foram calculadas taxas específicas por 100 mil mulheres para os delitos analisados em relação ao estado do Rio de Janeiro. Bem como foram calculadas taxas específicas por 10 mil mulheres para os municípios do estado.

Cálculo da população

O cálculo da população do sexo feminino é feito com base nas estimativas populacionais enviadas para o TCU pelo IBGE. A projeção da população por sexo de 2016 foi calculada pelo Instituto Segurança Pública (ISP) para o estado e seus municípios, considerando a razão de sexo apresentada no Censo, em 2010. Tendo em vista a distância temporal do último Censo, não foram calculadas projeções para a população feminina das Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP).

Variáveis analisadas

Além do total de vítimas estratificado por sexo, outras variáveis compõem as análises, procurando focar em aspectos específicos presentes nos crimes contra vítimas do sexo feminino, como: idade, cor, estado civil, provável relação entre autor/acusado e vítima, tipo de local do fato. Desse modo, tais informações permitem traçar um perfil das mulheres vítimas, as circunstâncias e os tipos de violências sofridas.

Mapas

Para melhorar a visualização espacial dos dados, foram elaborados mapas tendo como unidade de análise os municípios do estado do Rio de Janeiro. Esta forma de visualização facilita o manuseio dos dados pelos diferentes setores e organismos que trabalham a temática da violência contra a mulher. Os mapas foram divididos em Área Metropolitana (composta pelos municípios do Rio de Janeiro, da Grande Niterói e da Baixada Fluminense) e Interior (demais 77 municípios do estado). Os mapas atuais também trazem a localização das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM) e dos Núcleos de Atendimento à Mulher (NUAM) existentes em algumas delegacias distritais do estado, bem como dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher em funcionamento no estado, das Promotorias de Justiça além dos organismos e serviços de referência e atendimento à mulher em situação de violência presentes nos municípios. A relação dos municípios e os totais de vítimas dos delitos analisados são apresentados para consulta na seção Anexos.

Observações

Eventuais alterações provenientes de aditamentos e recursos aos registros de ocorrência feitos pela Polícia Civil, no decorrer de um ano para o outro, ou, ainda, mudanças no padrão de agregação de alguns títulos podem promover diferenças em relação às séries históricas publicadas em edições anteriores do Dossiê Mulher.

Panorama da violência contra a mulher no estado do Rio de Janeiro: Dados 2016

O Dossiê Mulher tem como objetivo contribuir para um diagnóstico dos principais crimes relacionados à violência contra a mulher no estado do Rio de Janeiro. Por isso, os delitos aqui apresentados foram selecionados por apresentarem uma dinâmica singular quanto à relação entre acusados e vítimas, possibilitando uma melhor contextualização de situações de violência no âmbito doméstico e/ou familiar.

Buscando adaptar a leitura e interpretação dos dados à classificação adotada nacional e internacionalmente, no que se refere aos diferentes tipos de violência contra mulher, em especial à Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, o Dossiê Mulher vem apresentando os dados segundo as cinco formas de violências contra a mulher, sendo elas a violência física, a violência sexual, a violência patrimonial, violência moral e a violência psicológica. Nesse sentido, além de dimensionar e visibilizar as diferentes formas de violência contra a mulher, destacamos que, excetuando-se os homicídios dolosos, as mulheres representam mais da metade das vítimas de todos os indicadores de violência aqui analisados.

Tabela1 – Dados sobre violência contra a mulher no estado do Rio de Janeiro segundo formas de violência (2016)

Formas de violência	Delitos	Total de vítimas	Vítimas Mulheres	% de Vítimas Mulheres
Violência Física	Homicídio Doloso	5.042	396	7,9%
	Feminicídio		(16)	
	Tentativa de Homicídio	6.055	599	9,9%
	Tentativa de feminicídio		(42)	
Violência Sexual	Lesão Corporal Dolosa	70.063	44.693	63,8%
	Estupro	4.705	4.013	85,3%
	Tentativa de Estupro	426	387	90,8%
	Importunação ofensiva ao pudor	646	588	91,0%
	Assédio sexual	135	126	93,3%
Violência Patrimonial	Dano	5.656	2.826	50,0%
	Violação de Domicílio	3.586	2.487	69,4%
Violência Moral	Supressão de documento	857	510	59,5%
	Calúnia/ Difamação/ Injúria	45.533	33.028	72,5%
Violência Psicológica	Ameaça	64.848	42.434	65,4%
	Constrangimento Ilegal	939	520	55,4%

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

A Tabela 1 traz a decomposição de cada um dos cinco tipos de violência segundo seus indicadores. É importante destacar que outros títulos poderiam ser incluídos segundo essa mesma classificação, mas optamos pelos títulos ora apresentados dada a sua representação tanto em termos quantitativos, quanto em termos sociais e a necessária qualificação das especificidades da violência contra a mulher. Portanto, a violência física compreende: homicídio doloso, feminicídio, tentativa de homicídio, tentativa de feminicídio e lesão corporal. Violência sexual compreende: estupro, tentativa de estupro, importunação ofensiva ao pudor e assédio sexual. Violência Patrimonial: dano, violação de domicílio e supressão de documento. Violência Psicológica: ameaça e constrangimento ilegal.

Nesta versão do Dossiê Mulher 2017, dois novos títulos relacionados à violência sexual foram acrescentados à análise. A importunação ofensiva ao pudor e o assédio sexual compuseram, na versão de 2016, uma seção especial desse relatório e mostraram ser uma parte relevante da vitimização de mulheres por se tratar de casos popularmente definidos como "assédio". Esses casos geralmente acontecem em ambientes públicos como a rua, bares, meios de transporte coletivo ou no ambiente de trabalho, o que atenta contra a liberdade da mulher. Situações como essas, apesar de causar profundo constrangimento e desconforto às suas vítimas, ainda são pouco percebidas como um tipo de violência. Isso pode facilmente ser estimado através do baixo número de registros observados, o que seguramente não reflete os fatos dessa natureza ocorridos no cotidiano das mulheres.

De acordo com a Comissão Econômica para países da América Latina e Caribe (CEPAL), o assédio de rua "constitui uma das formas mais minimizadas e naturalizadas de violência contra as mulheres". Porém, alguns países Sulamericanos já demonstram atenção quanto ao problema, como o Peru, que foi o primeiro país a promulgar uma lei para punir o assédio sexual em espaços públicos, em 2013. Na Argentina, Chile e Paraguai tramitam leis semelhantes. (Dossiê Mulher 2016, p.34)

Assim, a divulgação de dados sobre mais esta face da violência de natureza sexual praticada contra as mulheres procura lançar luz sobre o problema estimulando o debate e, principalmente, apontando a importância da notificação dos casos por parte das vítimas às autoridades.

Também foram destacadas no rol da violência física as vítimas de feminicídio e de tentativa de feminicídio, que resultaram da qualificação do homicídio de mulheres segundo a Lei nº 13.104/15 de setembro de 2015. Essa lei incluiu o feminicídio como qualificador e causa de aumento de pena nos homicídios perpetrados contra mulheres por razões da condição do sexo feminino, envolvendo violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Em termos de números absolutos de homicídios, vale a pena destacar que: a) as vítimas de feminicídio registradas em 2016 estão contidas no total de mulheres vítimas de homicídio doloso, assim como nas análises subsequentes sobre homicídio e tentativa de homicídio também estão consideradas as vítimas de feminicídio; b)

a utilização do detalhamento "feminicídio" como tipificação no banco de dados da Polícia Civil é ainda recente, (os primeiros registros começam a aparecer no último trimestre de 2016). Assim sendo, as 16 vítimas de feminicídio e as 42 vítimas de tentativa de feminicídio estão computadas no total de vítimas de homicídio e tentativa respectivamente, e se referem apenas aos casos registrados nos três últimos meses de 2016. Portanto, neste momento é válido analisar também os casos de homicídios em contextos da violência prevista na Lei Maria da Penha.

Violência física

A violência física representa a face mais visível da violência contra mulher e normalmente se apresenta em volumosas cifras de lesões corporais dolosas, seguidas das tentativas de homicídio e dos homicídios dolosos.

Nesta seção, iniciamos o panorama da violência contra a mulher no estado do Rio de Janeiro a partir da análise dos homicídios de mulheres no estado. Em seguida, passaremos aos demais indicadores de violência física. Tal como destaca Sílvia Ramos, "em sociedades nas quais as taxas de mortes intencionais são altas, os demais crimes também o são: onde se mata muito, bate-se muito, ameaça-se muito etc."¹.

Assim como o definido no inciso I do artigo 7º da Lei Maria da Penha, a violência física é compreendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher. Razão pela qual selecionamos para análise nesta seção os crimes de homicídio doloso, tentativa de homicídio e lesão corporal dolosa.

Tabela 2 – Mulheres vítimas de violência física no estado do Rio de Janeiro segundo delitos analisados – Números absolutos, diferenças percentuais, taxa por 100 mil mulheres 2015 e 2016

	Nº de Mulheres Vítimas	Diferença % em relação a 2015	Taxa por 100 mil Mulheres residentes (2016)	Taxa por 100 mil Mulheres residentes (2015)
Homicídio Doloso	396	10,0%	4,6	4,2
Tentativa de Homicídio	599	-6,7%	6,9	7,4
Lesão Corporal Dolosa	44.693	-9,3%	513,8	569,4

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

1 – RAMOS, Sílvia. Violência e Polícia: três décadas de políticas de segurança no Rio de Janeiro. CESeC, Boletim Segurança e Cidadania 21, 2016, p.3.

O homicídio doloso foi o único indicador que apresentou aumento no número de vítimas mulheres em 2016 com relação ao ano anterior. Foram 36 mortes a mais que em 2015, o que representa aumento de 10,0% nas vítimas fatais. Das 396 mulheres mortas, 16 (4,0%) tiveram o feminicídio como causa presumida.

As tentativas de homicídio somaram 599 mulheres vítimas em 2016, 43 vítimas a menos que em 2015 (-6,7%), e reduziu a taxa de 7,4 em 2015 para 6,9 mulheres vítimas por 100 mil mulheres em 2016. Vale lembrar que destas 42 vítimas de tentativa de homicídio (7,0%) foram qualificadas como vítimas de tentativa de feminicídio.

As vítimas de lesão corporal dolosa tiveram redução de 9,3% em 2016 em relação ao ano anterior. A taxa de mulheres agredidas fisicamente passou de 569 para 514 vítimas por cada 100 mil mulheres. Não obstante a redução observada em alguns dos indicadores da violência física contra a mulher, os dados indicam que, em média, uma mulher é assassinada por dia; e que, a cada hora, cinco mulheres são agredidas fisicamente.

Homicídio Doloso

Entendendo a necessidade de possibilitar ao máximo a contextualização dos crimes contra a mulher através da apresentação dos diferentes dados disponíveis, nesta versão do Dossiê Mulher de 2017 voltamos a apresentar a tabela com a série histórica mensal sobre as vítimas de delitos analisados neste estudo.

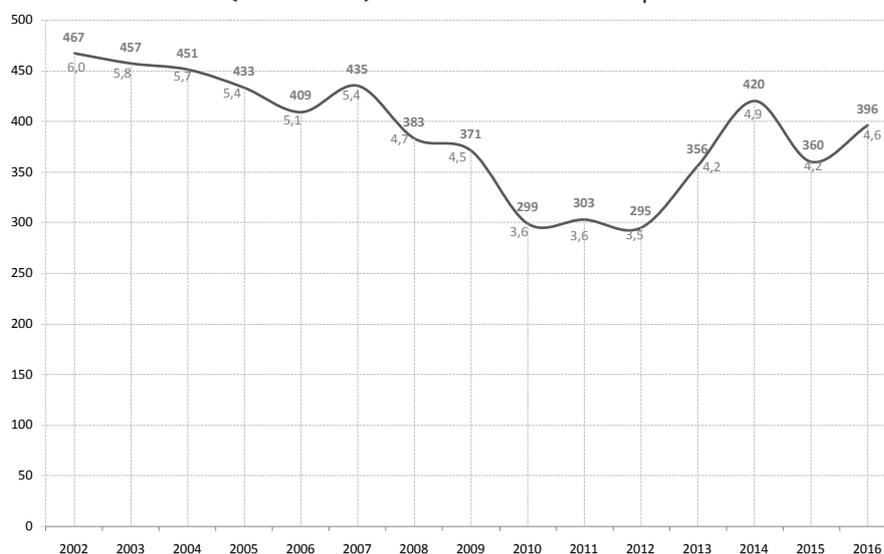
Tabela 3 – Série histórica mensal de homicídio doloso de mulheres no estado do Rio de Janeiro – 2012 a 2016 (Valores absolutos, Médias mensais e Taxas por 100 mil mulheres)

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	Média	Taxa 100 mil mulheres
2012	21	35	22	23	25	24	23	30	27	22	14	29	295	24,6	3,5
2013	28	37	32	21	28	32	20	33	28	29	32	36	356	29,7	4,2
2014	38	35	43	36	38	43	27	32	34	29	22	43	420	35,0	4,9
2015	34	34	31	27	27	30	30	21	35	38	25	28	360	30,0	4,2
2016	31	24	38	38	30	31	36	37	28	34	31	38	396	33,0	4,6

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

O homicídio doloso com vítimas do sexo feminino apresenta tendência de crescimento nos últimos cinco anos, sendo que o ano de 2014 se destacou como o de maior número de vítimas (420 mulheres). Desde 2013, a média mensal é de pelo menos 30 mortes, ou uma mulher assassinada por dia no período. Ao longo dos últimos cinco anos, houve um aumento de 34% nos assassinatos de mulheres no estado.

Gráfico 1 – Série histórica anual de homicídio doloso de vítimas do sexo feminino no estado do Rio de Janeiro (2002 a 2016) – Número absoluto e Taxa por 100 mil mulheres



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Os homicídios de mulheres representam entre 7 e 8 por cento do total de homicídios dolosos registrados ao ano no estado do Rio de Janeiro, com a média de 380 mortes ao ano (2002-2016).

Seguindo a tendência de queda observada para o total de homicídios registrados no estado, de 2003 para 2012 a redução no número de homicídio de mulheres representou uma diferença de menos 162 mortes (ou -35,5%). No Gráfico 1, observa-se que a taxa de homicídio de mulheres alcança seu menor patamar em 2012, com 3,5 homicídios para cada grupo de 100 mil mulheres.

Após quase 10 anos de redução nos números de homicídios dolosos, o estado volta a apresentar aumento da violência letal contra mulheres. A diferença de 2012 para 2016 foi de mais 101 mortes (ou + 34,2%). Todavia, a taxa observada em 2016, de 4,6 por 100 mil, se encontra abaixo da verificada no início da série, em 2002, que era de 6,0 por 100 mil mulheres.

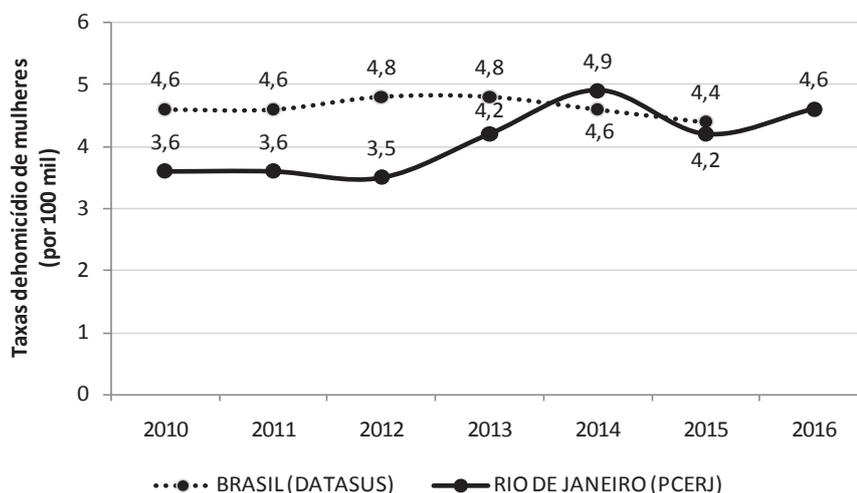
Homicídio de mulheres: Brasil e Rio de Janeiro

O Gráfico 2 apresenta as curvas de homicídios de mulheres no estado do Rio de Janeiro em comparação aos dados nacionais no período de 2010 a 2016, o que nos permite observar em que medida a tendência dos registros de homicídios de mulheres do estado acompanha a tendência nacional. Todavia, é importante considerar que os dados trabalhados são de fontes distintas. Ou seja, dados da saúde (Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM/DATASUS) e da segurança pública estadual (base de dados da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro), portanto produzidos com periodicidades e objetivos distintos.

O crescimento da violência letal contra mulheres no Rio de Janeiro entre 2010 e 2015 não acompanha o que se observa no Brasil no mesmo período, pois dados nacionais de modo geral apresentaram tendência de estabilização, apesar das tímidas quedas nas taxas observadas de 2013 a 2015. Nesse sentido, os dados nacionais iniciam em 2010, com a taxa de 4,6 homicídios por 100 mulheres, e em 2015 essa taxa caiu para 4,4.

Por outro lado no Rio de Janeiro, a taxa de homicídios de mulheres sobe de 3,6 por 100 mil mulheres em 2010 para 4,2 em 2015, chegando a 4,6 em 2016. No entanto, não dispomos dos dados de 2016 para o Brasil, o que possibilitaria verificar se a tendência se mantém ou se, a exemplo do Rio de Janeiro, houve também aumento da taxa de homicídio de mulheres em 2016.

Gráfico 2 – Homicídio de mulheres para o estado do Rio de Janeiro e para o Brasil (2010 a 2016) – Taxa por 100 mil mulheres

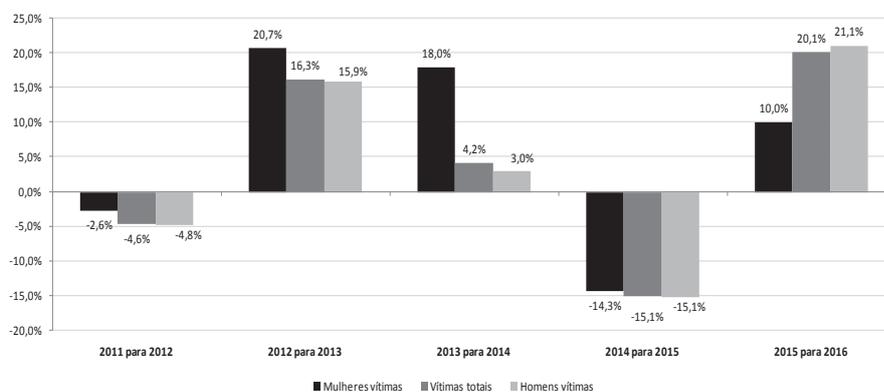


Fonte: Brasil - Atlas da Violência 2017 - Ipea e FBSP (com base em dados preliminares de 2015 do sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM/DATASUS; Rio de Janeiro - ISP com base de dados da PCERJ

Variação do homicídio por sexo (2012 a 2016)

A variação dos percentuais de aumento e redução nos homicídios segundo o sexo das vítimas ao longo dos anos aponta as especificidades das mortes sob a perspectiva do gênero das vítimas. Nesse sentido, o Gráfico 3 permite observar de que forma os percentuais de aumento ou redução dos homicídios se distribui de forma desigual entre as vítimas homens e mulheres.

Gráfico 3 – Diferença percentual de homicídio doloso por sexo no estado do Rio de Janeiro (2012 a 2016)



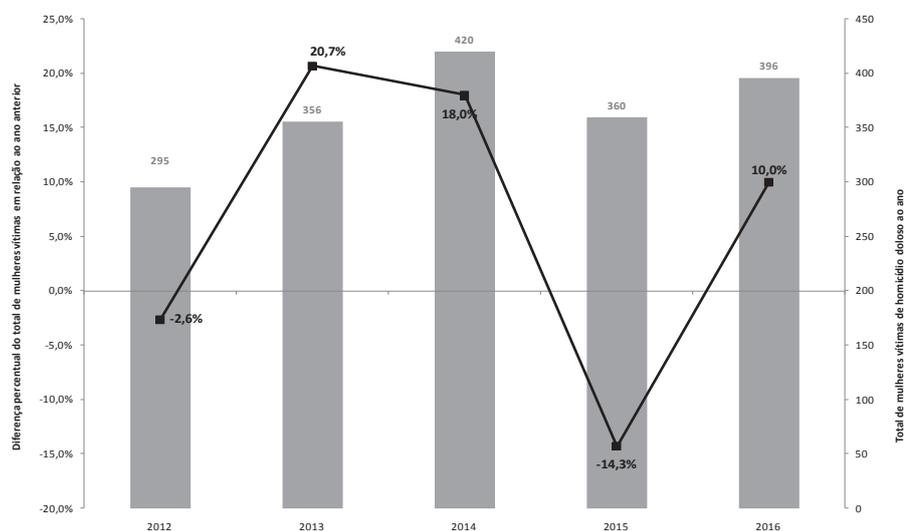
Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

A diferença percentual do número de homicídios cometidos ano a ano revela que, apesar da tendência (de aumento ou redução) seguir o mesmo sentido em relação a ambos os sexos, a análise mais detida sobre esses percentuais revela uma desigualdade nos ritmos de redução ou crescimento da violência letal de acordo com o sexo da vítima.

Observa-se que, em 2012 e 2015, os homicídios de mulheres tiveram redução relativa menor quando comparados aos homicídios de homens e ao total de homicídios. Ao passo que aumentaram em maior intensidade na mesma comparação (em 2013 e 2014). Observe, por exemplo, que em 2014 o homicídio de mulheres teve um aumento de 18,0% em relação ao ano anterior, enquanto o aumento de vítimas masculinas foi de 4,2% na mesma comparação. Já em 2016, comparado a 2015, no entanto, observa-se que o homicídio contra homens (+20,1%) teve diferença percentual maior que homicídios de mulheres (+10,0%).

Nesse sentido, para uma compreensão mais acurada sobre as diferenças entre as mortes violentas intencionais de homens e mulheres, torna-se necessário conhecer mais sobre as dinâmicas de violência sob a qual estão inseridas estas vítimas, de modo a produzir estratégias de prevenção adequadas.

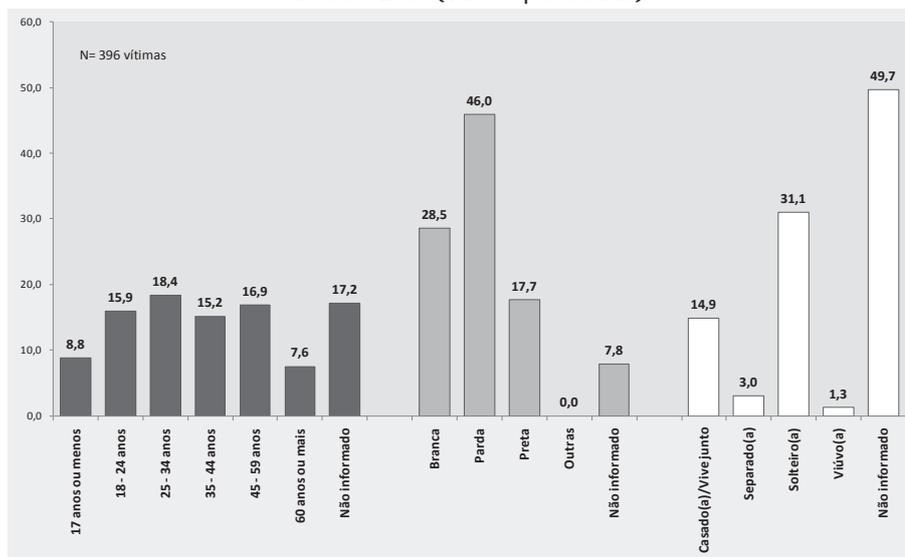
Gráfico 4 – Série histórica anual de homicídio doloso de mulheres no estado do Rio de Janeiro – 2012 a 2016 (Valores absolutos, diferenças percentuais em relação ao ano anterior)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

O gráfico 4 apresenta a distribuição dos totais de homicídios de mulheres nos últimos cinco anos. Conforme já constatado anteriormente, apesar das alternâncias de aumento e redução dos números, a tendência observada nesse período é de aumento. A média foi de 365 mulheres assassinadas por ano.

Gráfico 5 – Perfil das das 396 mulheres vítimas de homicídio doloso no estado do Rio de Janeiro – 2016 (Valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Por ser um tipo de crime que demanda tempo considerável de investigação para apuração dos fatos, os registros de homicídio doloso naturalmente costumam apresentar alto percentual de dados não informados com relação ao perfil de vítimas e autores.

Mesmo com um alto percentual de dados sem informação, é possível observar que, no homicídio com vítimas do sexo feminino, não há uma prevalência em relação à idade da vítima, pois os percentuais variam pouco entre as faixas etárias. Já em relação à cor, observa-se maior percentual de vítimas entre as mulheres pardas (46,0%). As brancas representaram 28,5% das vítimas e as pretas, 17,7%.

Portanto, assim como observamos entre os homens, as mulheres pardas e pretas representam a maior parcela das vítimas da violência letal (63,7%), sinalizando os efeitos da interseccionalidade de gênero e raça da violência letal sobre a mulher negra.

Tabela 4 – Mulheres vítimas de homicídio doloso segundo relação do autor com a vítima e tipo de local do fato – Estado do Rio de Janeiro, 2016 (Valores absolutos e Valores percentuais)

	Homicídio doloso		Feminicídio
	Nº abs.	%	Nº abs.
Relação autor-vítima			
Ex- ou Companheiro	50	12,6	7
Pais/Padrastos	7	1,8	0
Parente	5	1,3	0
Conhecido	8	2,0	0
Outros	22	5,6	3
Nenhuma	59	14,9	0
Não informado	245	61,9	6
Total	396	100,0	16
Tipo de local do fato			
Residência	137	34,6	11
Via pública	161	40,7	3
Locais públicos	43	10,9	1
Outros locais	33	8,3	0
Não informado	22	5,6	1
Total	396	100,0	16

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Dos homicídios de mulheres registrados em 2016, 17,7% tinham indicação a relação entre a vítima e o provável autor. Vale ressaltar novamente que este é um delito que demanda tempo de investigação considerável para a apuração de todos os fatos que causaram o homicídio.

Companheiros e ex-companheiros foram indicados como prováveis autores em 12,6% dos casos de homicídio de mulheres. Dos cinquenta acusados assim classificados, sete foram qualificados como autores de feminicídio. Cabe destacar que os dados relativos ao detalhamento de feminicídio foram inseridos no banco de dados da PCERJ a partir do último trimestre de 2016. Isso é um indicativo de que o número de feminicídios no ano de 2016 deva ser superior a esses números.

Pessoas conhecidas, pais/padrastos e parentes somaram 5,1% dos acusados. Quase 35,0% dos homicídios aconteceram no interior de residência e 51,6% ocorreram em vias e locais públicos.

Chama atenção também o emprego de arma de fogo na dinâmica dos homicídios de mulheres, que no ano de 2016, nos dados preliminares, representou 46% (181) do total desses homicídios, enquanto em 9% (34) houve emprego de arma branca e em 1,0% (4) o emprego de material inflamável.

Tabela 5 – Número de mulheres vítimas de homicídio doloso por AISP no estado do Rio de Janeiro – 2012 a 2016 (Valores absolutos, Diferenças absolutas)

	Total de mulheres vítimas					Variação absoluta	
	2012	2013	2014	2015	2016	2012 a 2016	2015 a 2016
estado RJ	295	356	420	360	396	101	36
AISP 02	1	4	2	1	2	1	1
AISP 03	10	8	15	12	9	-1	-3
AISP 04	4	2	3	6	7	3	1
AISP 05	2	6	8	1	5	3	4
AISP 06	4	6	1	2	7	3	5
AISP 07	15	19	29	19	18	3	-1
AISP 08	21	24	25	24	25	4	1
AISP 09	11	10	11	8	11	0	3
AISP 10	4	4	8	1	2	-2	1
AISP 11	3	6	4	3	4	1	1
AISP 12	8	16	5	19	6	-2	-13
AISP 14	12	12	11	11	17	5	6
AISP 15	22	20	36	24	23	1	-1
AISP 16	7	7	7	5	12	5	7
AISP 17	1	4	1	5	3	2	-2
AISP 18	8	8	8	13	8	0	-5

	Total de mulheres vítimas					Variação absoluta	
	2012	2013	2014	2015	2016	2012 a 2016	2015 a 2016
estado RJ	295	356	420	360	396	101	36
AISP 19	0	0	2	0	1	1	1
AISP 20	17	29	45	24	29	12	5
AISP 21	12	11	9	13	12	0	-1
AISP 22	2	7	5	8	11	9	3
AISP 23	1	2	3	2	2	1	0
AISP 24	16	14	20	19	29	13	10
AISP 25	16	11	21	20	31	15	11
AISP 26	0	1	1	2	0	0	-2
AISP 27	9	14	15	9	18	9	9
AISP 28	6	11	8	8	11	5	3
AISP 29	3	3	1	2	3	0	1
AISP 30	1	1	3	2	2	1	0
AISP 31	2	6	8	5	7	5	2
AISP 32	14	17	18	12	16	2	4
AISP 33	7	15	9	18	12	5	-6
AISP 34	2	11	15	9	9	7	0
AISP 35	11	14	6	12	11	0	-1
AISP 36	3	1	2	2	3	0	1
AISP 37	7	5	4	1	4	-3	3
AISP 38	2	0	6	3	1	-1	-2
AISP 39	8	10	18	10	8	0	-2
AISP 40	11	4	7	12	6	-5	-6
AISP 41	12	13	20	13	11	-1	-2

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

A intenção de elaborar um panorama dos últimos cinco anos para as Áreas Integradas de Segurança é criar um modelo comparativo onde cada área é analisada com ela mesma, de acordo com o seu desempenho em relação ao índice analisado. Assim, os números apresentados não conformam um ranking de AISP, mas sim lançam um olhar sobre o que ocorreu nessas áreas e quais as tendências indicadas.

A partir de tais informações, espera-se subsidiar o planejamento de ações pontuais e de políticas públicas eficientes para a realidade de cada região. É importante salientar que há diferentes padrões de divisão geográfica de acordo com a área de atuação a que os dados estão relacionados. Assim sendo, embora o relatório também

traga os dados desagregados por município, a unidade de análise aqui adotada é a divisão territorial da segurança pública do estado do Rio de Janeiro, segundo as AISP, especialmente porque é a partir delas que são pensadas as estratégias e ações de segurança pública, sob as quais necessariamente deve estar inserido o olhar sobre a violência contra a mulher.

Nos últimos cinco anos, os indicadores de violência contra a mulher analisados no Dossiê Mulher apresentaram tendência de redução, com exceção do homicídio doloso. Entre as Áreas Integradas de Segurança (AISP), essas tendências se verificaram de forma mais variada. Enquanto algumas áreas seguiam o comportamento dos números totais, outras mostravam sentidos diferentes aos observados.

De acordo com a tabela 5, nos últimos cinco anos o número de homicídios de mulheres apresentou aumento na maioria das Áreas Integradas de Segurança (AISP) do estado.

A AISP 24 (Itaguaí, Japeri, Paracambi, Queimados, Seropédica) e a AISP 25 (Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, Saquarema, São Pedro da Aldeia) apresentaram as situações mais críticas quanto aos homicídios de mulheres nesse intervalo de tempo. Em comparação a 2012, o número de homicídio de mulheres nessas duas áreas quase dobrou. E na comparação de 2016 em relação ao ano anterior (2015), observa-se que a manutenção do aumento das vítimas, com 10 mortes a mais na AISP 24 e 11 mortes a mais na AISP 25.

A AISP 20 (Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu) quase dobrou o número de mulheres mortas com 29 vítimas em 2016, ou seja, 12 homicídios de mulheres a mais do que o total apresentado em 2012. A diferença entre 2015 e 2016 também apresenta aumento de 5 vítimas, ratificando a tendência de aumento da violência letal contra a mulher na AISP 20.

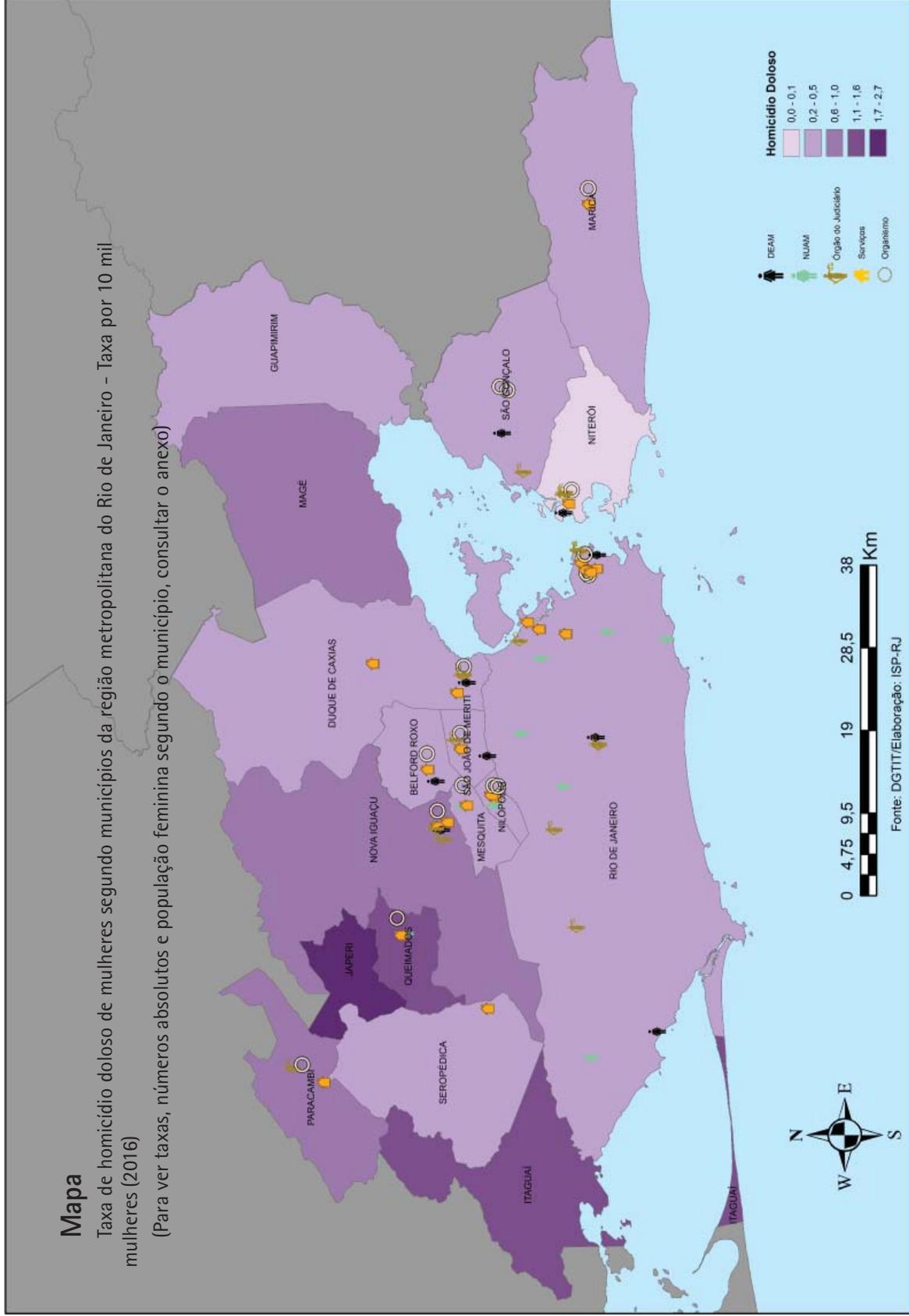
Com os melhores índices estão a AISP 12 (Niterói e Maricá) e a AISP 40 (Rio de Janeiro: Campo Grande, Cosmos, Inhoaíba, Santíssimo e Senador Vasconcelos). A AISP 12 registrou 2 homicídios a menos na comparação entre 2012 e 2016, e uma redução de 13 vítimas entre 2015 e 2016. A AISP 40 registrou 6 homicídios de mulheres em 2016, resultando em 5 mortes a menos na comparação com 2012, e 6 mortes a menos na comparação com 2015.

(Para ver os números absolutos, taxas e população segundo municípios ver anexo.)

Mapa

Taxa de homicídio doloso de mulheres segundo municípios da região metropolitana do Rio de Janeiro – Taxa por 10 mil mulheres (2016)

(Para ver taxas, números absolutos e população feminina segundo o município, consultar o anexo)

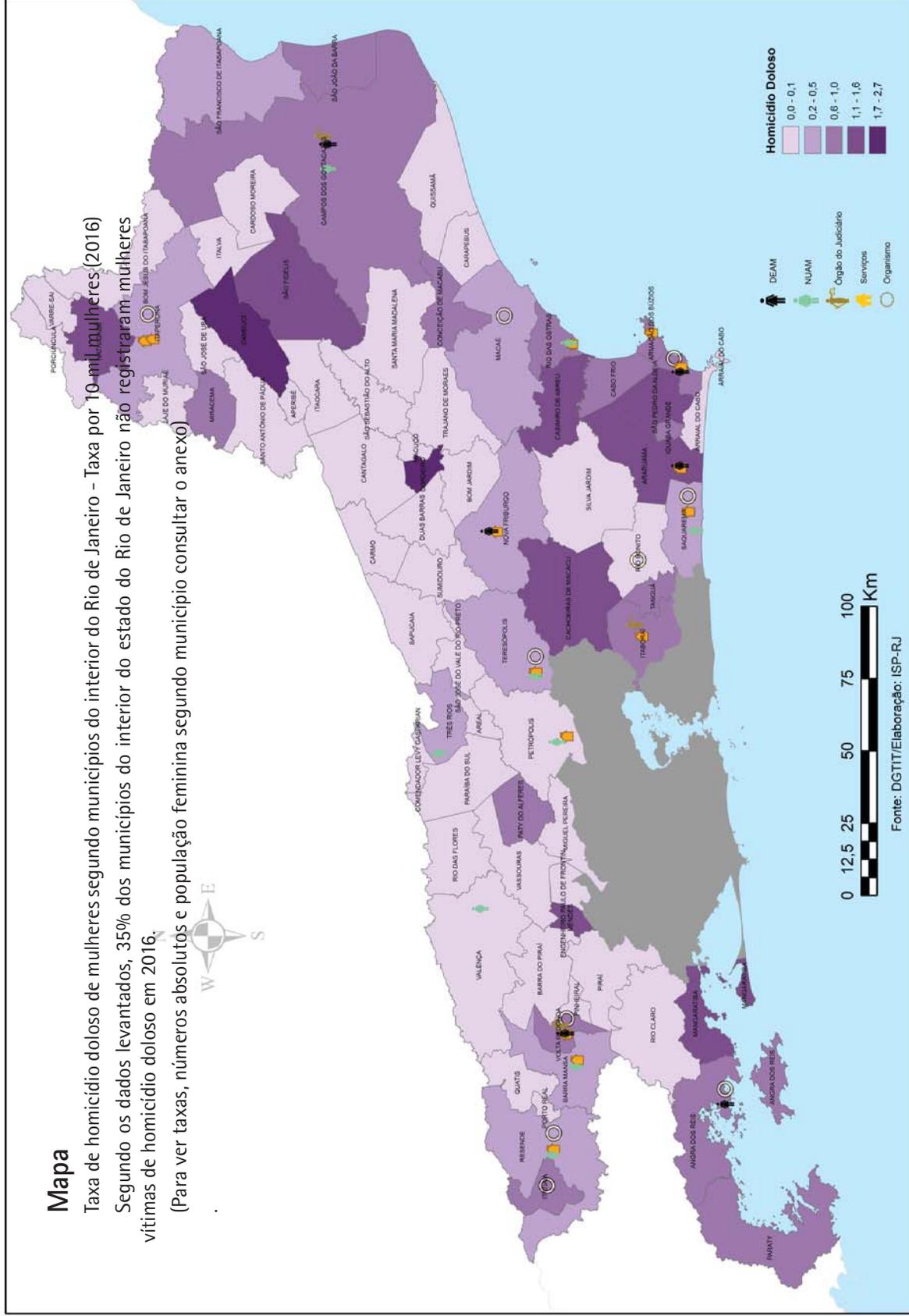


Mapa

Taxa de homicídio doloso de mulheres segundo municípios do interior do Rio de Janeiro - Taxa por 10 mil mulheres (2016)

Segundo os dados levantados, 35% dos municípios do interior do estado do Rio de Janeiro não registraram mulheres vítimas de homicídio doloso em 2016.

(Para ver taxas, números absolutos e população feminina segundo município consultar o anexo)



Tentativa de Homicídio

No universo da violência física praticada contra mulheres, encontramos os numerosos casos de tentativas de homicídio. Em linhas gerais, esse crime se qualifica pela intenção de matar, a qual é frustrada por força alheia à vontade do autor.

A tabela 6 apresenta a série histórica mensal das tentativas de homicídio praticadas contra mulheres no estado do Rio de Janeiro nos últimos cinco anos.

Tabela 6 – Série histórica mensal de tentativa de homicídio de mulheres no estado do Rio de Janeiro – 2012 a 2016 (Valores absolutos, Médias mensais e Taxas por 100 mil mulheres)

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	Média	Taxa 100 mil mulheres
2012	60	109	49	68	58	45	38	49	45	56	35	66	678	56,5	8,1
2013	52	73	68	43	51	55	53	51	73	73	65	68	725	60,4	8,6
2014	92	85	74	68	37	59	62	48	75	44	58	79	781	65,1	9,2
2015	67	57	54	49	50	51	64	47	49	47	49	58	642	53,5	7,5
2016	53	52	44	52	61	31	45	44	63	52	62	40	599	49,9	6,9

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Em 2016, observa-se redução nos números de mulheres vítimas de tentativa de homicídio no estado do Rio de Janeiro. Em termos percentuais, a redução foi de 6,7% na comparação entre 2015 e 2016. A taxa por 100 mil mulheres passou de 7,5 mulheres vítimas em 2015 para 6,9 mulheres vítimas em 2016. Já em relação a 2012, a redução das tentativas de homicídio contra mulheres em 2016 foi de 11,7%.

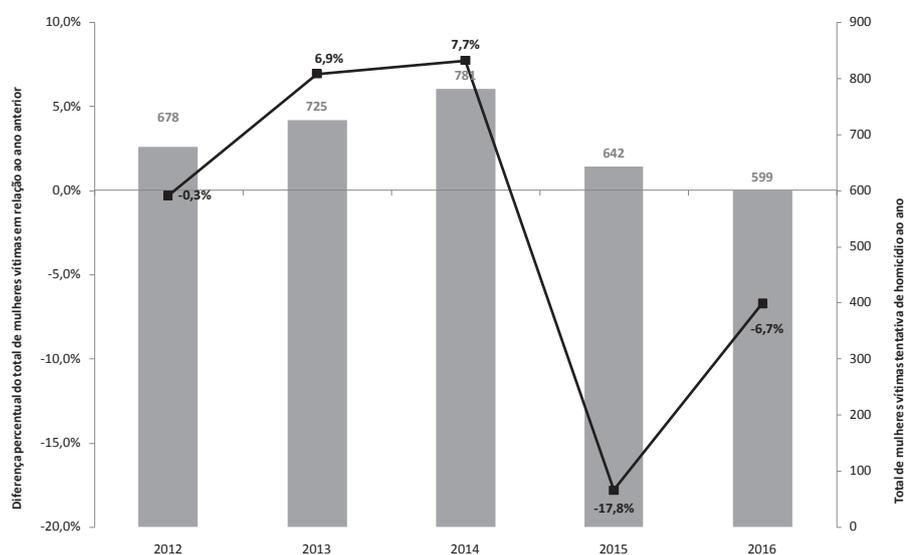
Gráfico 6 – Série histórica anual de tentativa de homicídio de vítimas do sexo feminino no estado do Rio de Janeiro (2002 a 2016) – Número absoluto e Taxa por 100 mil mulheres



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

O gráfico 6 apresenta a série histórica anual, segundo números absolutos e taxas, das mulheres vítimas. No período de 2007 a 2014, observa-se a tendência de crescimento entre as mulheres vítimas, quando em 2014 se registra a maior taxa de mulheres vítimas, com 9,2 mortes para cada 100 mil mulheres no estado. Entretanto, os anos de 2015 e 2016 apresentam reduções sucessivas nas tentativas de homicídio de mulheres, que resultou numa queda da taxa para 6,9 mortes a cada 100 mil mulheres no estado. Esta tendência também estará presente em outros indicadores.

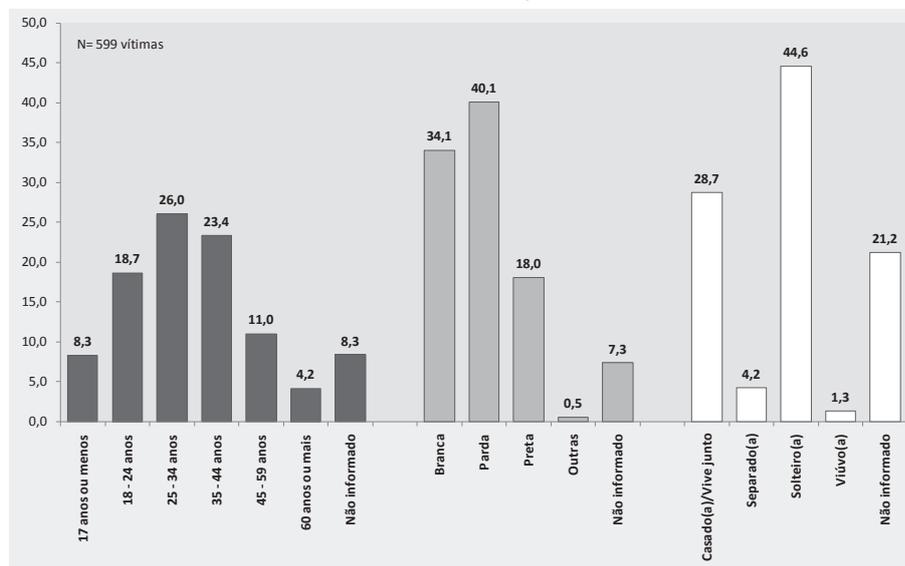
Gráfico 7 – Série histórica anual de tentativa de homicídio de mulheres no estado do Rio de Janeiro – 2012 a 2016 (Valores absolutos, diferenças percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

O gráfico 7 apresenta a distribuição dos totais de tentativas de homicídios de mulheres nos últimos cinco anos. Conforme já constatado anteriormente, as tentativas de homicídio de mulheres vêm apresentando reduções seguidas nos últimos dois anos da série analisada.

Gráfico 8 – Perfil das mulheres vítimas de tentativa de homicídio no estado do Rio de Janeiro – 2016 (Valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Diferente do homicídio doloso, em relação aos registros de tentativa de homicídio, percebe-se um volume maior de informações sobre vítimas e autores, permitindo uma melhor aproximação sobre as características dos fatos. Nesses casos, o testemunho da vítima, dependendo do grau das lesões ou estado físico, poderá fornecer maiores informações sobre si mesma, assim como contribuir para identificar com maior rapidez o autor, sobretudo se este é alguém conhecido.

Nas tentativas de homicídio com vítimas do sexo feminino, a prevalência em relação à idade da vítima se concentra entre as faixas etárias de 18 e 44 anos, concentrando 68,1% das vítimas. Já em relação à cor, observa-se maiores percentuais de vítimas pardas (40,1%), seguido das brancas (34,1%) e pretas (18,0%). Portanto, mais da metade das mulheres vítimas (52,1%) eram pardas e pretas, sinalizando a interseccionalidade de gênero e raça da violência letal sobre a mulher negra.

O perfil também aponta que o maior percentual de vítimas está entre as solteiras: 44,6%.

Tabela 7 – Mulheres vítimas de tentativa de homicídio segundo relação do autor com a vítima e tipo de local do fato – estado do Rio de Janeiro, 2016 (Valores absolutos, Valores percentuais)

	Tent. de homicídio		Tent. de feminicídio
	Nº abs.	%	Nº abs.
Relação autor-vítima			
Ex- ou Companheiro	198	33,1	31
Pais/Padrastos	7	1,2	0
Parente	26	4,3	1
Conhecido	37	6,2	1
Outros	42	7,0	1
Nenhuma	153	25,5	2
Não informado	136	22,7	6
Total	599	100,0	42
Tipo de local do fato			
Residência	244	40,7	22
Via pública	269	44,9	15
Locais públicos	34	5,7	3
Outros locais	27	4,5	1
Não informado	25	4,2	1
Total	599	100,0	42

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Das tentativas de homicídio de mulheres registradas em 2016, 44,7% % tinham indicação a relação entre a vítima e o provável autor.

Companheiros e ex-companheiros foram indicados como autores em 33,1% dos casos de tentativa de homicídio de mulheres. Destacando que 31 dos 198 companheiros e ex-companheiros acusados foram qualificados como autores de tentativa de feminicídio.

Ressaltamos que os dados relativos ao detalhamento de tentativa de feminicídio foram inseridos no banco de dados da PCERJ a partir do último trimestre de 2016. Isso, portanto, é um indicativo de que o número de tentativas de feminicídios no ano de 2016 deve ser superior a esses números, tendo em vista que os dados se referem apenas aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016, que somaram 42 vítimas (27,3%) das 154 mulheres vítimas de tentativa de homicídio registradas no período.

Pessoas conhecidas e parentes somaram 11,7% dos acusados.

Quanto ao local do fato, mais de 40,0% das tentativas de homicídio aconteceram no interior de residência e 50,6% ocorreram em locais públicos (vias públicas e locais públicos).

Já em relação ao meio empregado no crime, em princípio foram identificados os meios empregados em 42% dos registros, sendo que em 24,8% (149) houve o emprego de arma de fogo e em 12,5% (76) o uso de arma branca, além do uso de materiais inflamáveis em 1,8% (11) das tentativas de homicídio praticadas contra mulheres em 2016.

Tabela 8 – Número de mulheres vítimas de tentativa de homicídio por AISP no estado do Rio de Janeiro - 2012 a 2016 (Valores absolutos, Diferenças absolutas)

estado RJ	Total de mulheres vítimas					Variação absoluta	
	2012	2013	2014	2015	2016	2012 a 2016	2015 a 2016
estado RJ	678	725	781	642	599	-79	-43
AISP 02	3	5	4	9	5	2	-4
AISP 03	11	11	20	19	18	7	-1
AISP 04	19	8	7	9	6	-13	-3
AISP 05	7	5	6	4	9	2	5
AISP 06	7	17	11	12	6	-1	-6
AISP 07	28	33	33	29	30	2	1
AISP 08	55	55	61	43	56	1	13
AISP 09	62	30	33	15	21	-41	6
AISP 10	10	8	5	18	8	-2	-10
AISP 11	8	10	11	10	10	2	0
AISP 12	32	16	26	22	26	-6	4
AISP 14	23	29	24	13	10	-13	-3
AISP 15	31	41	34	36	29	-2	-7
AISP 16	5	13	7	13	10	5	-3
AISP 17	4	7	3	4	5	1	1
AISP 18	21	22	28	19	20	-1	1
AISP 19	3	2	11	4	11	8	7
AISP 20	48	46	56	37	40	-8	3
AISP 21	17	17	20	10	15	-2	5
AISP 22	10	12	9	6	12	2	6
AISP 23	4	11	7	6	6	2	0
AISP 24	34	22	47	27	32	-2	5
AISP 25	32	39	63	30	30	-2	0
AISP 26	8	5	4	7	8	0	1
AISP 27	13	13	22	19	15	2	-4
AISP 28	10	13	27	15	18	8	3

	Total de mulheres vítimas					Variação absoluta	
	2012	2013	2014	2015	2016	2012 a 2016	2015 a 2016
estado RJ	678	725	781	642	599	-79	-43
AISP 29	10	9	8	10	9	-1	-1
AISP 30	4	3	7	6	5	1	-1
AISP 31	14	15	13	13	6	-8	-7
AISP 32	21	31	39	32	23	2	-9
AISP 33	20	17	22	35	14	-6	-21
AISP 34	19	28	23	17	14	-5	-3
AISP 35	19	35	18	18	10	-9	-8
AISP 36	6	3	10	9	6	0	-3
AISP 37	13	26	18	7	11	-2	4
AISP 38	2	7	4	7	4	2	-3
AISP 39	13	30	11	21	16	3	-5
AISP 40	12	21	17	11	13	1	2
AISP 41	20	10	12	20	12	-8	-8

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

O número de tentativas de homicídio de mulheres apresentou tendência de redução no estado do Rio de Janeiro entre 2012 e 2016. Entre as Áreas Integradas de Segurança (AISP), a tendência se verificou para metade dessas unidades.

As AISP com maior redução na comparação entre 2012 e 2016 foram: a AISP 09 (Rio de Janeiro: Campinho, Cascadura, Praça Seca, Quintino Bocaiúva, Vila Valqueire, Cavalcanti, Engenheiro Leal, Madureira, Turiaçu, Vaz Lobo, Bento Ribeiro, Marechal Hermes, Oswaldo Cruz, Coelho Neto, Colégio (Parte), Honório Gurgel e Rocha Miranda) com menos 41 vítimas; a AISP 14 (Rio de Janeiro: Campo dos Afonsos, Deodoro, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Realengo, Vila Militar, Bangu, Gericinó, Padre Miguel e Senador Camará) com menos 13 vítimas; a AISP 04 (Rio de Janeiro: Catumbi, Cidade Nova, Estácio, Rio Comprido, parte do Centro, Caju, Mangueira, São Cristóvão e Vasco da Gama) com menos 13 vítimas; e a AISP 35 (Cachoeiras de Macacu, Itaboraí, Rio Bonito, Silva Jardim e Tanguá), com menos 9 vítimas.

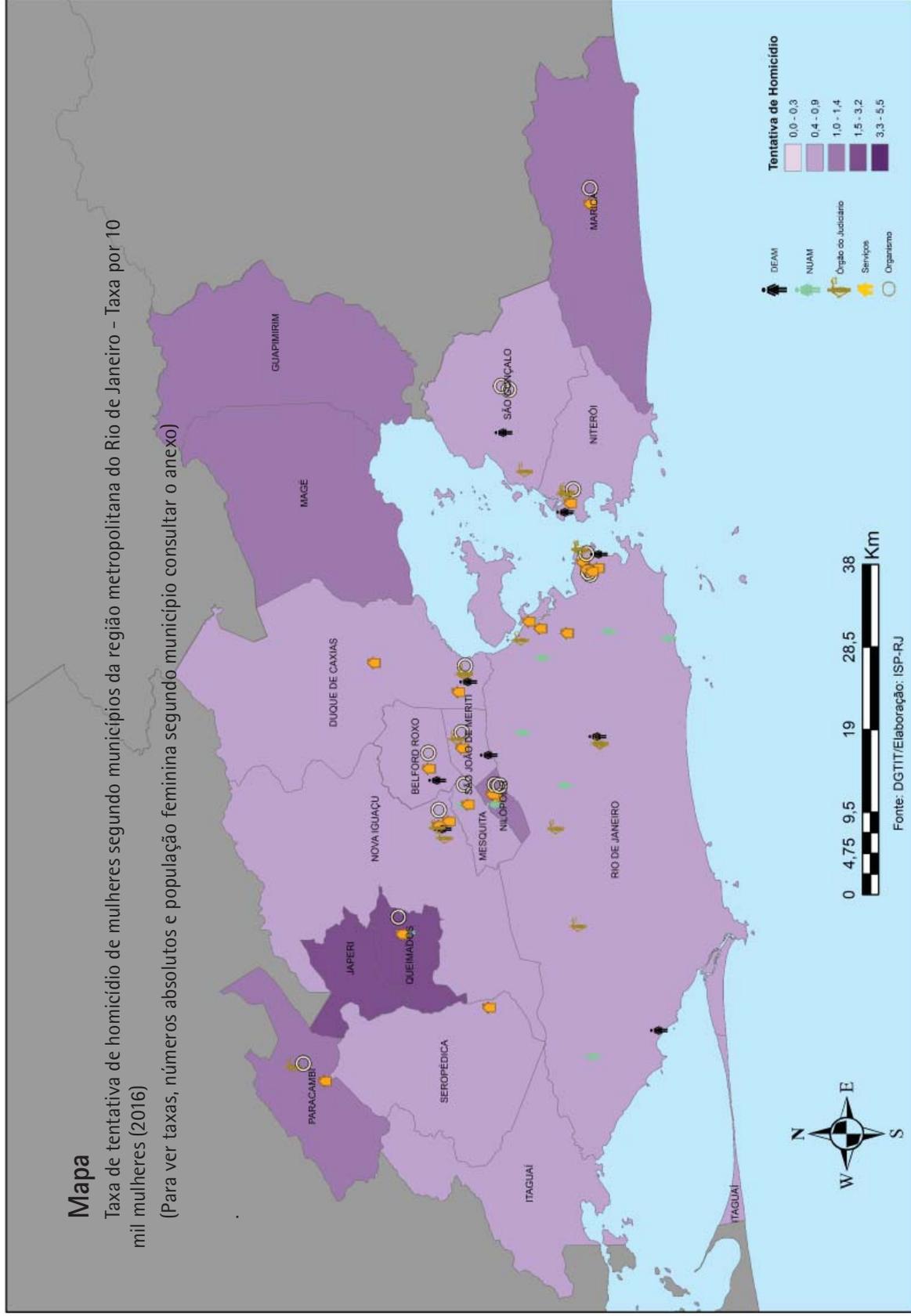
Na comparação de 2016 em relação a 2015, três áreas se destacam no sentido inverso à tendência de queda apresentada pelo estado: AISP 08 (que compreende os municípios de Campos dos Goytacazes, São da Barra, São Fidelis e São Francisco de Itabapoana) com mais 13 vítimas; a AISP 19 (Rio de Janeiro: Copacabana e Leme) com mais 7 vítimas; a AISP 22 (Rio de Janeiro: Benfica, Bonsucesso, Higienópolis, Manguinhos, Maré, Ramos) com mais 6 vítimas.

A AISP 33 (Angra dos Reis, Mangaratiba Paraty e Rio Claro) se destaca como área com maior redução no número de mulheres vítimas em números absolutos com menos 21 vítimas.

Mapa

Taxa de tentativa de homicídio de mulheres segundo municípios da região metropolitana do Rio de Janeiro - Taxa por 10 mil mulheres (2016)

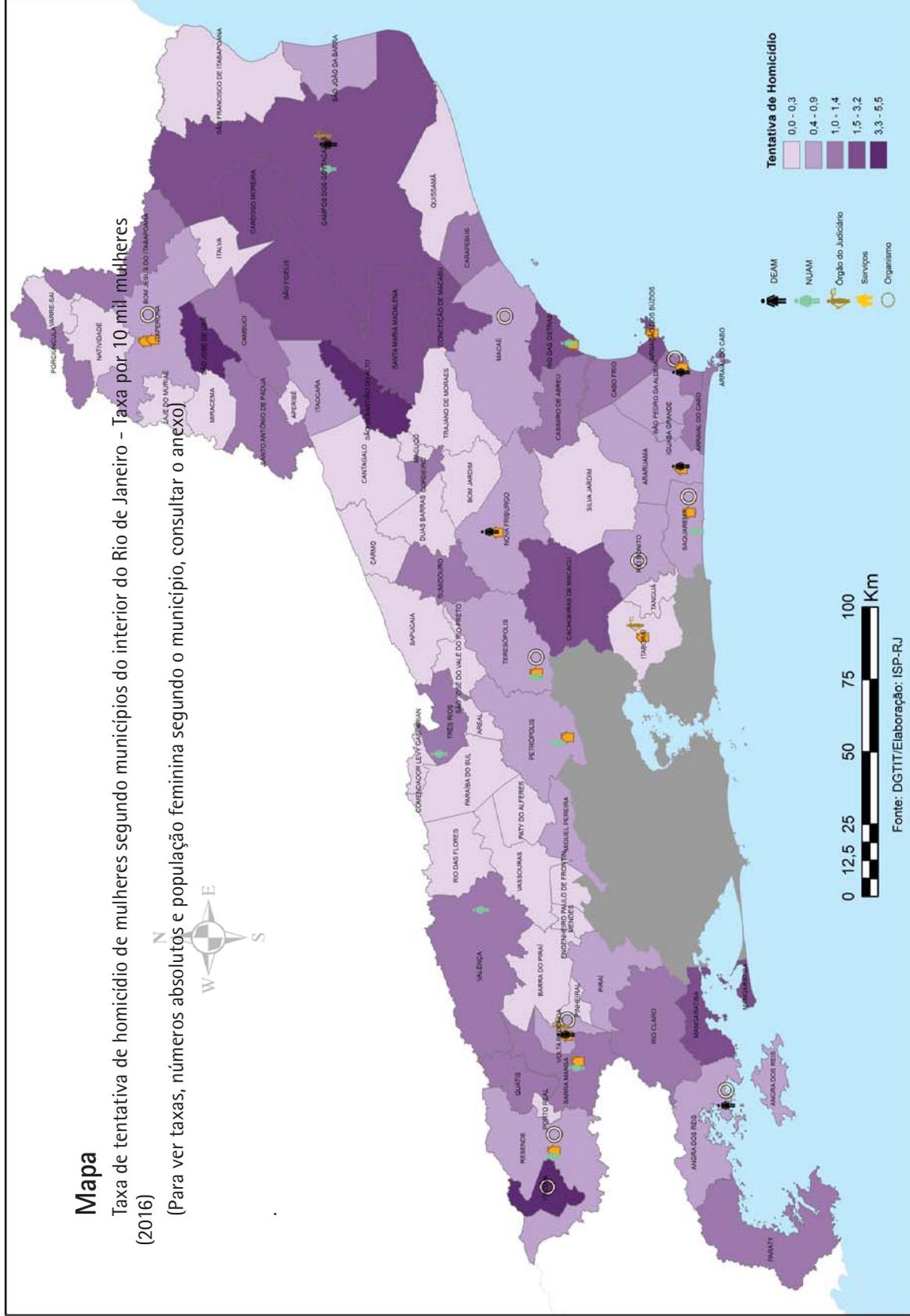
(Para ver taxas, números absolutos e população feminina segundo município consultar o anexo)



Mapa

Taxa de tentativa de homicídio de mulheres segundo municípios do interior do Rio de Janeiro - Taxa por 10 mil mulheres (2016)

(Para ver taxas, números absolutos e população feminina segundo o município, consultar o anexo)



Lesão Corporal Dolosa

A lesão corporal dolosa é o tipo de violência física de maior frequência e tem nas mulheres o maior percentual de vítimas, o que em 2016 correspondeu a 63,8% do total de vítimas registradas no estado do Rio de Janeiro.

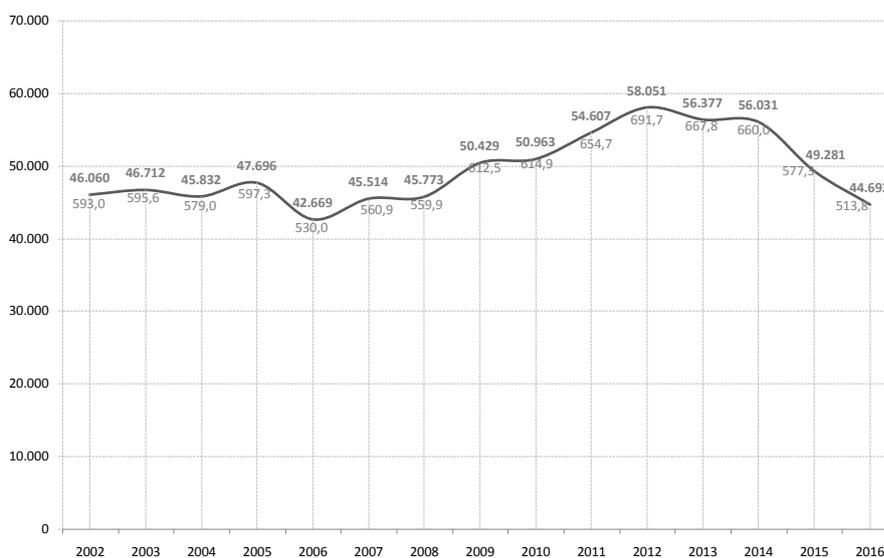
Tabela 9 – Série histórica mensal de lesão corporal dolosa de mulheres no estado do Rio de Janeiro – 2012 a 2016 (Valores absolutos, Médias mensais e Taxas por 100 mil mulheres)

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	Média	Taxa 100 mil mulheres
2012	4.980	5.165	5.113	4.690	4.481	4.466	4.594	4.781	4.668	4.917	4.351	5.845	58.051	4.837,6	691,7
2013	4.367	5.328	4.949	4.648	4.607	4.656	4.248	4.222	4.661	4.820	4.673	5.198	56.377	4.698,1	667,8
2014	5.912	5.186	5.408	4.774	3.966	4.549	3.896	3.947	4.367	4.674	4.505	4.847	56.031	4.669,3	660,0
2015	4.970	4.325	4.332	4.013	3.691	3.537	3.549	4.076	3.846	4.192	4.407	4.343	49.281	4.106,8	577,3
2016	4.013	4.246	4.071	3.680	3.410	2.927	3.577	3.344	3.628	4.163	3.658	3.976	44.693	3.724,4	513,8

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

O ano de 2016 é destacado como o período com a menor taxa de mulheres vítimas de lesão corporal nos últimos cinco anos, com 514 mulheres vítimas para cada 100 mil. Destaca-se também o mês de junho de 2016 como mês de menor incidência mensal de todo o período analisado, com 2.927 vítimas, enquanto as médias mensais de 2012 a 2015 estavam acima de 4.000 vítimas. Na comparação entre 2012 e 2016, observa-se a redução de 23% no total de mulheres vítimas de lesão corporal dolosa registradas.

Gráfico 9 – Série histórica anual de lesão corporal dolosa de vítimas do sexo feminino no estado do Rio de Janeiro (2002 a 2016) – Número absoluto e Taxa por 100 mil mulheres



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

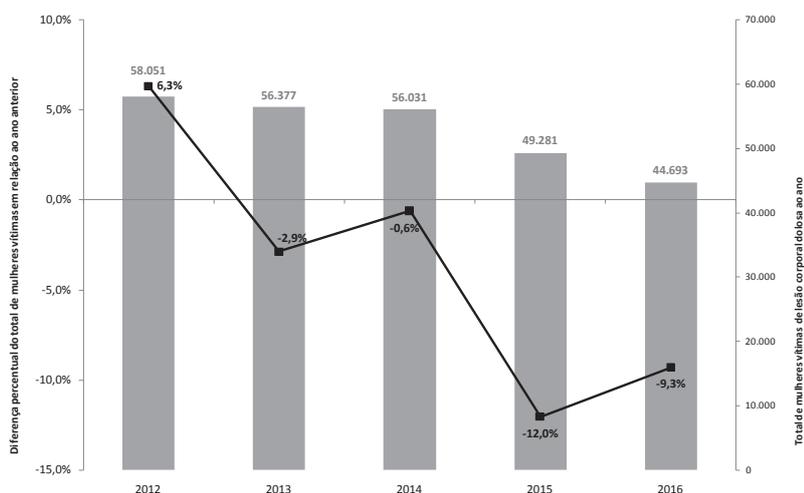
Analisando a curva dos registros de lesão corporal dolosa contra mulheres no período de 2002 a 2016, verifica-se que, a partir de 2006 e até 2012, os números apresentam tendência de aumento dos registros, atingindo em 2012 um aumento de 36% no total de registros. Vale observar que em agosto de 2006 entrou em vigor a Lei Maria da Penha, e que a partir desse período observa-se o aumento do número de registros.

Entretanto, a partir de 2012 os registros de lesão corporal dolosa contra mulheres começaram a apresentar tendência de redução, chegando a menos 23% em 2016 em relação a 2012. O número de mulheres vítimas registradas em 2016 (44.693) está abaixo do verificado no início da série em 2002 (46.060) e um pouco acima do total de 2006 (42.669). Nesse sentido, a taxa de mulheres vítimas de lesão corporal dolosa apresentada em 2016 é a menor da série histórica analisada, com 514 vítimas por 100 mil mulheres.

Todavia, esta tendência de redução não parece acompanhar a percepção da sociedade sobre a violência contra a mulher, conforme constatado em recente pesquisa do Instituto de Pesquisa do DataSenado realizada em abril de 2017, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência², na qual 69% das entrevistadas declaram considerar que a violência doméstica e familiar contra a mulher aumentou no último ano.

Assim sendo, antes de qualquer conclusão, os dados devem ser comparados com outras fontes para que possamos compreender se de fato estamos diante da tão esperada redução da violência contra mulher, ou se o fenômeno reflete um aumento da subnotificação dos casos. Ou, ainda, se os números atuais não são apenas uma redução geral do número de registros, sem qualquer diferenciação de gênero.

Gráfico 10 – Série histórica anual de lesão corporal dolosa de mulheres no estado do Rio de Janeiro – 2012 a 2016 (Valores absolutos, diferenças percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

2 - Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>

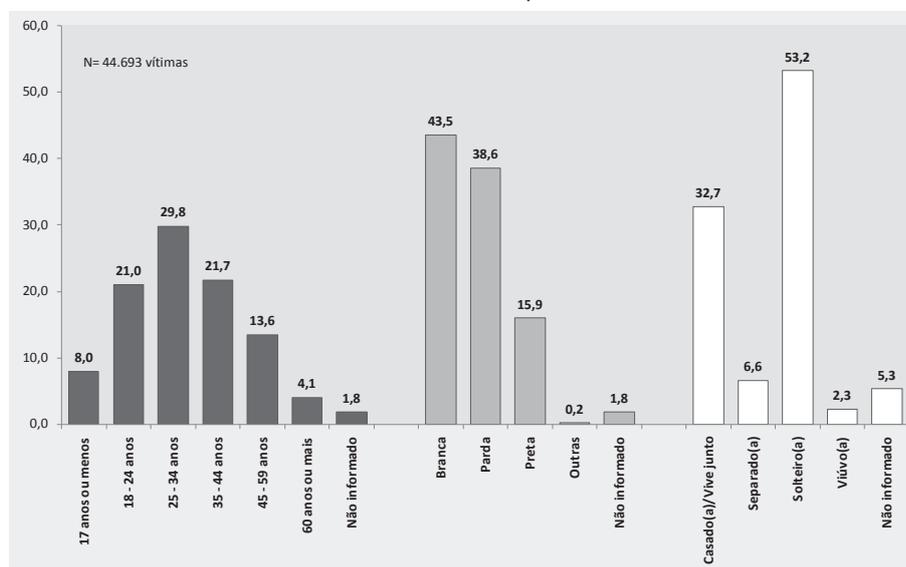
O ano de 2016 apresentou a segunda maior variação percentual ano a ano, com menos 9,3% de mulheres vítimas. A redução no número de lesões corporais contra mulheres é uma tendência que se mantém nos últimos cinco anos e que mostrou maior intensidade nos anos de 2015 e 2016.

Todavia, analisando os percentuais de mulheres vítimas em relação ao total de vítimas registrado, verifica-se que entre as mulheres há uma relativa estabilidade dos percentuais ao longo do período, sendo que em 2012 eram 65,3% do total de vítimas de lesão corporal dolosa; em 2013, eram 63,3%; 64,0% em 2014; 63,7% em 2015 e em 2016 eram 63,8%. Ou seja, embora os números absolutos tenham diminuído, proporcionalmente os registros de agressões contra mulheres pouco se alteraram.

Esse dado se reforça ao compararmos os efeitos de redução em relação ao total de registros, pois, se em relação às mulheres vítimas de lesão corporal dolosa, a redução de 2015 para 2016 foi de -9,3%, em relação ao total de vítimas foi de -9,5%. Da mesma forma, observando-se a redução entre as vítimas do sexo masculino, verificamos que ela foi um pouco maior, chegando a -9,7%. Portanto, em princípio não há evidências de que a redução dos registros de lesão corporal dolosa tenha afetado de forma distinta as mulheres.

Todavia, o entendimento mais amplo do fenômeno carece de análises mais profundas, comparando com outros dados que permitam conclusões mais assertivas, o que não é objetivo deste relatório.

Gráfico 11 – Perfil das mulheres vítimas de lesão corporal dolosa no estado do Rio de Janeiro – 2016 (Valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Tabela 10 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa segundo relação do autor com a vítima e tipo de local do fato – estado do Rio de Janeiro, 2016 (Valores absolutos, Valores percentuais)

<i>Lesão corporal dolosa</i>		
	Nº abs.	%
Relação autor-vítima		
Ex- ou Companheiro	23.259	52,0
Pais/Padrastos	1.169	2,6
Parente	3.404	7,6
Conhecido	3.335	7,5
Outros	4.313	9,7
Nenhuma	7.736	17,3
Não informado	1.477	3,3
Total	44.693	100,0
Tipo de local do fato		
Residência	27.270	61,0
Via pública	11.330	25,4
Locais públicos	3.495	7,8
Outros locais	1.988	4,4
Não informado	610	1,4
Total	44.693	100,0

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Companheiros e ex-companheiros foram acusados como autores em 52,0% dos casos de lesão corporal dolosa contra mulheres. Os dados reforçam os achados de diferentes estudos e pesquisas, no sentido de que as mulheres são mais agredidas por pessoas próximas ou conhecidas do que por estranhos, sendo que em 2016 69,7% dos agressores eram próximos ou conhecidos das mulheres vítimas. Nesse sentido, vem ainda corroborar o tipo de local do fato, pois 61,0% desses casos aconteceram na residência.

Já em relação ao meio empregado no crime, em princípio foram identificados os meios empregados em 42,6% dos registros nas lesões corporais dolosas, sendo que o maior percentual identificado (39%) foi o "próprio corpo". Ou seja, a violência foi empregada por meio de socos, tapas e pontapés. Entretanto, outros meios e instrumentos também aparecem no universo das agressões registradas, tais como paulada, pedrada, uso de material inflamável, arma de fogo, arma branca. Nesse sentido, em 2016, pelo menos 650 mulheres foram agredidas com pauladas, 337 por arma branca, 228 lesionadas por arma de fogo, 118 por pedrada e 71 por queimaduras.

Tabela 11 – Número de mulheres vítimas de lesão corporal dolosa por AISP no estado do Rio de Janeiro – 2012 a 2016 (Valores absolutos, Diferenças absolutas)

	Total de mulheres vítimas					Variação absoluta	
	2012	2013	2014	2015	2016	2012 a 2016	2015 a 2016
estado RJ	58.051	56.380	56.031	49.281	44.693	-13358	-4588
AISP 02	480	485	477	448	416	-64	-32
AISP 03	1.580	1.671	1.631	1.379	1.241	-339	-138
AISP 04	963	978	858	683	671	-292	-12
AISP 05	938	825	762	613	627	-311	14
AISP 06	909	848	764	603	539	-370	-64
AISP 07	3.099	2.949	2.817	2.527	2.400	-699	-127
AISP 08	1.601	1.739	1.591	1.097	919	-682	-178
AISP 09	1.977	2.051	1.947	1.713	1.623	-354	-90
AISP 10	1.190	1.049	1.150	1.095	1.036	-154	-59
AISP 11	892	1.017	1.097	1.039	916	24	-123
AISP 12	1.987	1.853	1.986	1.987	1.912	-75	-75
AISP 14	2.223	2.277	2.280	2.088	1.618	-605	-470
AISP 15	3.768	3.475	3.106	2.599	2.300	-1468	-299
AISP 16	1.371	1.292	1.290	922	946	-425	24
AISP 17	607	616	531	501	441	-166	-60
AISP 18	2.526	2.314	2.168	1.975	1.584	-942	-391
AISP 19	529	563	543	451	350	-179	-101
AISP 20	4.479	4.494	4.208	3.680	3.196	-1283	-484
AISP 21	1.366	1.536	1.728	1.616	1.313	-53	-303
AISP 22	722	777	721	608	575	-147	-33
AISP 23	736	591	659	512	398	-338	-114
AISP 24	2.200	2.204	2.253	1.936	1.599	-601	-337
AISP 25	2.193	2.104	2.136	2.109	1.844	-349	-265
AISP 26	902	844	879	811	844	-58	33
AISP 27	2.178	2.027	2.136	1.958	1.917	-261	-41
AISP 28	1.360	1.279	1.252	1.199	1.123	-237	-76
AISP 29	700	793	825	713	839	139	126
AISP 30	831	666	710	705	786	-45	81
AISP 31	1.000	960	1.004	922	881	-119	-41
AISP 32	1.418	1.437	1.409	1.461	1.219	-199	-242
AISP 33	1.138	1.064	916	880	804	-334	-76
AISP 34	1.154	1.269	1.397	1.138	1.061	-93	-77

	Total de mulheres vítimas					Variação absoluta	
	2012	2013	2014	2015	2016	2012 a 2016	2015 a 2016
estado RJ	58.051	56.380	56.031	49.281	44.693	-13358	-4588
AISP 35	1.439	1.307	1.387	1.182	1.055	-384	-127
AISP 36	444	446	493	379	397	-47	18
AISP 37	707	769	844	646	628	-79	-18
AISP 38	477	552	757	617	623	146	6
AISP 39	2.150	1.746	1.547	1.180	1.183	-967	3
AISP 40	2.159	2.085	2.253	2.029	1.733	-426	-296
AISP 41	1.658	1.428	1.519	1.280	1.136	-522	-144

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Conforme já indicam os dados gerais, os totais de mulheres vítimas de lesão corporal dolosa apresentaram redução na maioria das Áreas Integradas de Segurança (AISP) no período de 2012 a 2016.

Em comparação ao ano de 2012, as AISP que tiveram maior redução em termos percentuais em 2016 foram: a AISP 39 (Município de Belford Roxo) com menos 967 mulheres vítimas (-45,0%); a AISP 08 (que compreende os municípios de Campos dos Goytacazes, São da Barra, São Fidélis e São Francisco de Itabapoana) com menos 682 mulheres vítimas (-42,6%); a AISP 06 (Rio de Janeiro: Alto da Boa Vista, Andaraí, Grajaú, parte da Tijuca, Vila Isabel) com menos 370 vítimas (-40,7%).

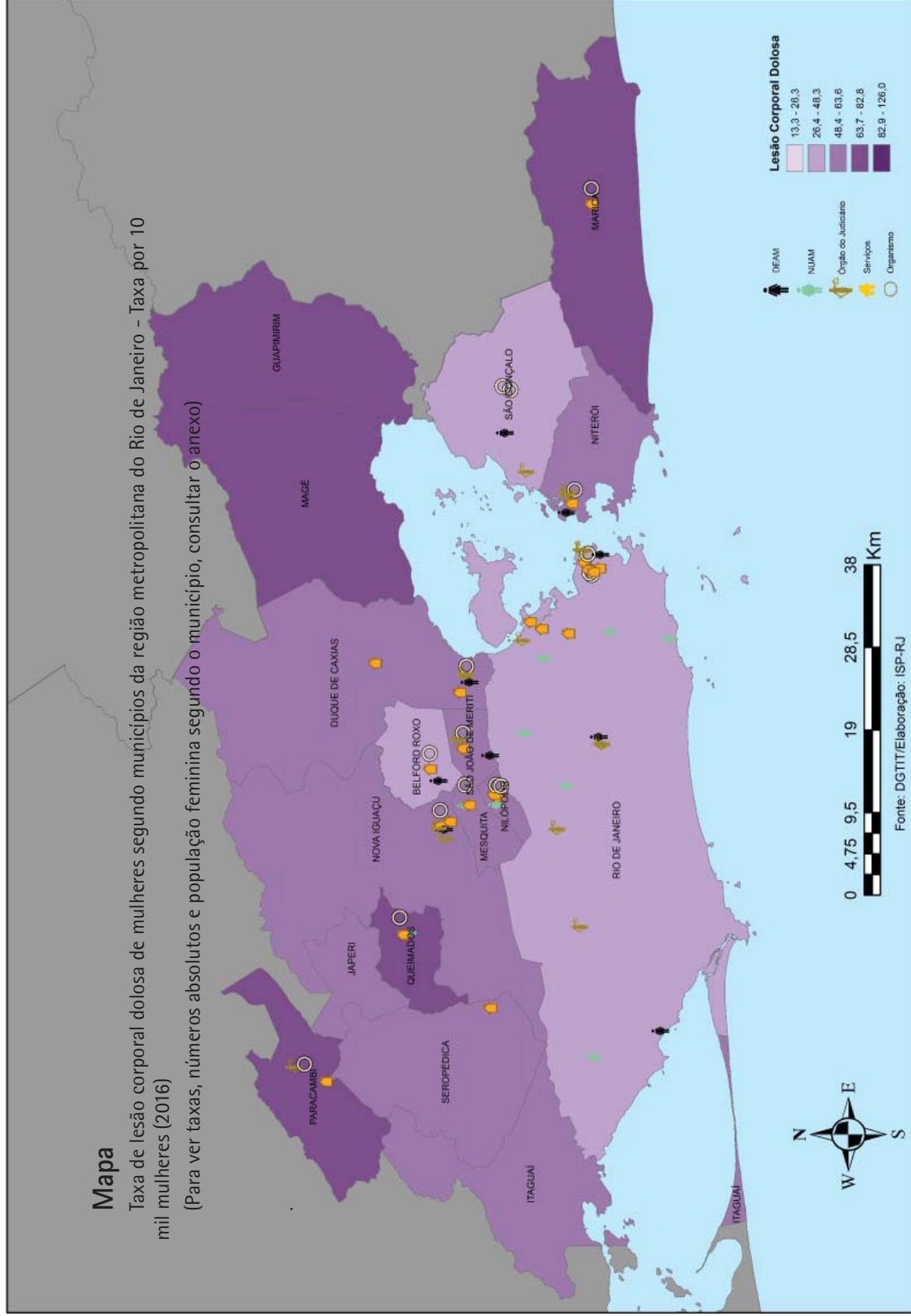
Apenas duas áreas apresentaram aumento nos dois períodos comparados. A AISP 29 (Bom Jesus do Itabapoana, Cardoso Moreira, Italva, Itaperuna, São José de Ubá, Natividade, Porciúncula, Laje do Muriaé, Varre-e-Sai) apresentou diferença de mais 139 mulheres vítimas de 2012 para 2016 (+19,9%) e de 126 vítimas de 2015 para 2016 (+17,7%). A AISP 38 (Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Sapucaia, Três Rios) teve diferença de mais 146 mulheres vítimas de 2012 para 2016 (30,6%), e um aumento residual de 6 vítimas (1,0%) de 2015 para 2016.

Sete municípios do interior apresentaram taxas de lesão corporal dolosa acima de 90 vítimas por 10 mil mulheres. Foram eles: Pinheiral (126 vítimas por 10mil mulheres), Natividade (109 vítimas por 10mil mulheres), Miguel Pereira (104 vítimas por 10mil mulheres), Rio das Flores (99 vítimas por 10mil mulheres), Arraial do Cabo (98 vítimas por 10mil mulheres), Três Rios (98 vítimas por 10mil mulheres) e Cardoso Moreira (97 vítimas por 10mil mulheres).

Mapa

Taxa de lesão corporal dolosa de mulheres segundo municípios da região metropolitana do Rio de Janeiro – Taxa por 10 mil mulheres (2016)

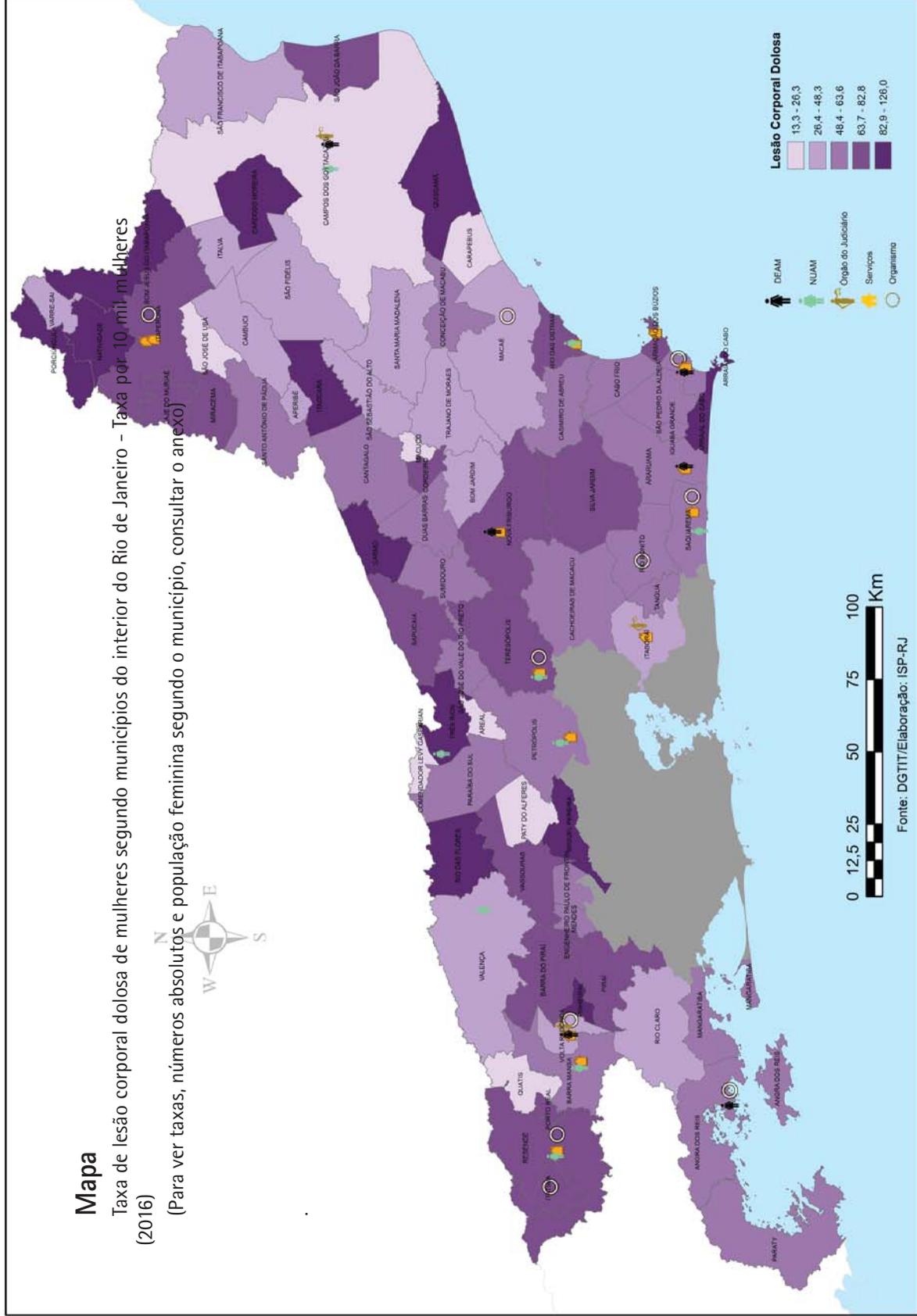
(Para ver taxas, números absolutos e população feminina segundo o município, consultar o anexo)



Mapa

Taxa de lesão corporal dolosa de mulheres segundo municípios do interior do Rio de Janeiro - Taxa por 10 mil mulheres (2016)

(Para ver taxas, números absolutos e população feminina segundo o município, consultar o anexo)



Violência física: Aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06)

Nesta seção, apresentamos uma análise da violência física em relação aos parâmetros da violência doméstica e familiar contra a mulher. Nela, analisamos os registros de lesão corporal, tentativa de homicídio e homicídio doloso. Embora saibamos que nos casos de homicídio e tentativa a lei aplicada é o Código Penal Brasileiro, a identificação da violência doméstica e familiar, desde o registro de ocorrência policial, é fundamental para a qualificação dos casos de feminicídio previstos na Lei nº 13.104 de março de 2015.

Tabela 12 – Mulheres vítimas de violência física qualificada segundo a Lei Maria da Penha por delitos analisados – Números absolutos, diferenças absolutas e diferenças percentuais 2015 e 2016 (estado do Rio de Janeiro)

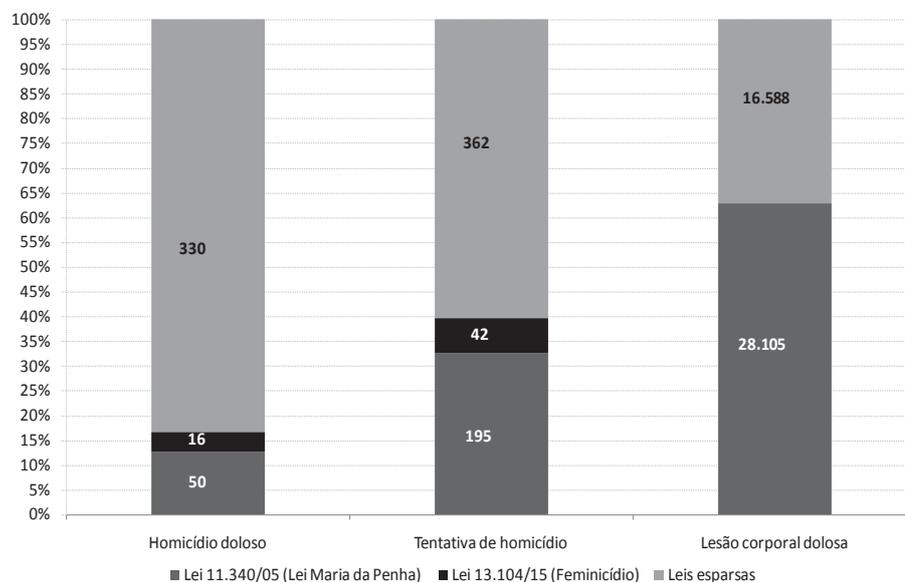
	2015	2016	Dif. abs.	Dif. %
Homicídio Doloso	60	66	6	10,0%
Tentativa de Homicídio	280	237	-43	-15,4%
Lesão Corporal Dolosa	31.170	28.105	-3.065	-9,8%

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

A tabela 12 apresenta informações sobre a vitimização de mulheres qualificada pela Lei Maria da Penha entre 2015 e 2016. Comparados aos números gerais, observa-se que o aumento de homicídios dolosos de mulheres por violência doméstica e familiar (+10,0 %) foi o mesmo verificado no total de homicídio de mulheres.

Para os outros dois indicadores, tentativa de homicídio e lesão corporal dolosa, os números de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar tiveram reduções em comparação aos dados gerais de mulheres vítimas desses mesmos crimes. Ou seja, enquanto no total de mulheres vítimas de lesão corporal dolosa houve redução de -9,3%, entre as mulheres vítimas de violência doméstica a redução foi de -9,8%. Já em relação às tentativas de homicídio, no total de mulheres a redução foi de - 6,7%, enquanto entre as vítimas qualificadas como violência doméstica a redução foi maior: -15,4%.

Gráfico 12 – Mulheres vítimas de violência física por delitos analisados e qualificados segundo Leis – Números absolutos e percentuais 2016 (estado do Rio de Janeiro)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Observa-se que, em 2016, aproximadamente 16,7% dos homicídios de mulheres foram qualificados segundo a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio. Já nas tentativas de homicídio, a violência doméstica e familiar chega a somar quase 40,0% das mulheres vítimas. Das lesões corporais dolosas tendo como vítimas mulheres, mais de 60,0% foram qualificadas segundo a Lei Maria da Penha.

Violência psicológica

A violência psicológica é uma das faces mais sutis da violência contra mulher, mas nem por isso seus efeitos sobre suas vítimas são menos danosos que os demais tipos de violência. Um dos grandes problemas associados a este tipo de violência é a dificuldade de produção de provas, assim como de definir o limite em que a interação se torna criminosa. Isso porque, especialmente no plano das relações íntimas, essa violência nem sempre se apresenta de forma direta, mas está presente em gestos, olhares e palavras ditas e não ditas.

Portanto, nos termos do artigo 7º inciso II da Lei Maria da Penha, a violência psicológica pode ser assim resumida como ação ou omissão que se destina a degradar ou controlar ações da mulher, causando-lhe dano emocional e diminuição da auto-estima, através de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância, perseguição, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir.

Os delitos selecionados para a análise da violência psicológica contra a mulher foram ameaça e constrangimento ilegal. A ameaça tem sido abordada pelo Dossiê Mulher desde a sua primeira versão, em 2005, enquanto a análise sobre os registros de constrangimento ilegal foi incluída nas publicações do Dossiê Mulher a partir de 2013.

O constrangimento ilegal também se insere no rol da violência psicológica. Segundo a tipificação no artigo 146 do Código Penal Brasileiro, o crime de constrangimento ilegal, em linhas gerais, consiste em impedir alguém de fazer o que a lei permite, ou ainda, obrigar-lhe a fazer o que a lei não permite, mediante violência ou grave ameaça.

Portanto, o crime atenta contra a liberdade e autodeterminação das vítimas, seja a liberdade física (no que tange ao livre movimento) ou também a liberdade psíquica (em relação à livre formação da vontade). No cenário da violência doméstica e/ou familiar contra a mulher, o constrangimento ilegal pode estar associado ao cerceamento da liberdade de ir e vir das mulheres vítimas como, por exemplo, o impedimento de ir a determinados lugares, ou mesmo de sair de casa.

Tabela 13 – Mulheres vítimas de violência psicológica no estado do Rio de Janeiro segundo delitos analisados – Números absolutos, diferenças percentuais, taxa por 100 mil mulheres 2015 e 2016

	Nº de Mulheres Vítimas	Diferença % em relação a 2015	Taxa por 100 mil Mulheres residentes (2015)	Taxa por 100 mil Mulheres residentes (2016)
Ameaça	42.434	-13,1%	572,1	487,8
Constrangimento ilegal	520	-18,4%	7,5	6,0

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Seguindo a tendência dos demais indicadores analisados, com exceção do homicídio doloso, a violência psicológica também apresentou redução em 2016 com relação ao ano anterior.

Foram menos 6.398 mulheres vítimas de ameaça (-13,1%), resultando na alteração da taxa de 572 mulheres vítimas para 488 mulheres vítimas de ameaça a cada 100 mil mulheres. Em média, 5 mulheres são ameaçadas a cada hora no Rio de Janeiro.

O total de mulheres vítimas de constrangimento ilegal foi de 520 em 2016, 117 (18,4%) a menos em relação a 2015. Observa-se que a redução entre as vítimas do sexo feminino foi proporcionalmente maior que a verificada entre os homens, cuja redução foi de 7,5%.

Assim como a maioria dos delitos aqui tratados, as mulheres representam o maior percentual das vítimas de constrangimento ilegal (55,4%).

Ameaça

O crime de ameaça consiste, em linhas gerais, no ato de ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico de causar-lhe algum tipo de mal. Esse delito é considerado, em muitos casos de violência contra a mulher, como a primeira forma de agressão: não sendo interrompida, pode resultar no cumprimento da ameaça. Desse modo, analisar as ameaças torna-se um importante instrumento de avaliação da atitude, por parte das vítimas, de buscar ajuda antes que as intimidações sofridas se tornem violências físicas.

Apesar das reações variarem de pessoa para pessoa, normalmente o medo e o terror psicológico causados pela ameaça impactam a vida e a rotina das vítimas, que passam a conviver com a expectativa de sofrer algum mal. Em 2016, as mulheres representaram 65,4% do total de vítimas de ameaça no estado.

Nesta versão do Dossiê Mulher de 2017, apresentamos a tabela com a série histórica mensal de mulheres vítimas de ameaça.

Tabela 14 – Série histórica mensal de ameaça de mulheres no estado do Rio de Janeiro – 2012 a 2016 (Valores absolutos, Médias mensais e Taxas por 100 mil mulheres)

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	Média	Taxa 100 mil mulheres
2012	4.478	4.547	5.019	4.532	4.527	4.416	4.525	4.657	4.517	4.801	4.120	5.032	55.171	4.597,6	657,4
2013	4.636	4.632	4.942	4.534	4.530	4.555	4.115	4.443	4.616	4.738	4.572	4.905	55.218	4.601,5	654,1
2014	5.917	5.171	5.326	4.869	4.443	4.461	4.192	4.366	4.658	4.800	4.455	4.600	57.258	4.771,5	674,4
2015	4.826	4.027	4.701	4.076	3.897	3.682	3.771	3.944	3.850	4.112	3.994	3.952	48.832	4.069,3	572,1
2016	3.736	3.794	4.025	3.548	3.251	3.245	3.380	3.402	3.566	3.621	3.393	3.473	42.434	3.536,2	487,8

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

A ameaça segue a mesma tendência de redução apresentada na lesão corporal dolosa. Esses dois delitos estão fortemente associados à violência doméstica e familiar e são os dois tipos penais registrados com mais frequência em delegacias de polícia.

Nos últimos cinco anos, a média mensal de mulheres vítimas de ameaça se alterou significativamente. Em 2012, a média era de 4.500 mulheres vítimas. Já em 2016, essa média caiu em aproximadamente mil mulheres, atingindo cerca de 3.500 mulheres vítimas de ameaça ao mês. Observa-se uma redução de 23% nos registros de mulheres vítimas de ameaça nos últimos cinco anos da série analisada.

Gráfico 13 – Série histórica anual de ameaça de vítimas do sexo feminino no estado do Rio de Janeiro (2002 a 2016) – Número absoluto e Taxa por 100 mil mulheres

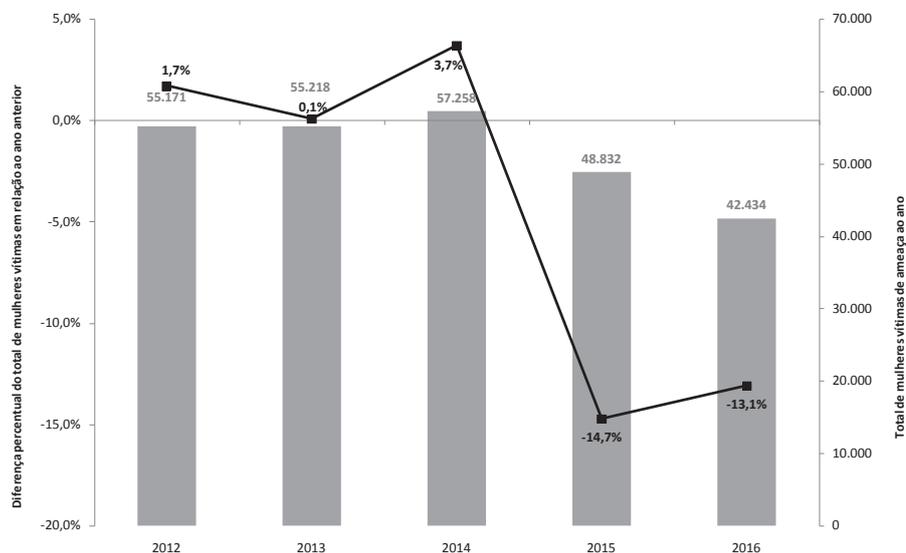


Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Da mesma forma, como observado em relação à violência física, a taxa de mulheres vítimas de ameaça em 2016 apresenta patamares próximos aos observados há onze anos (2006), com 488 mulheres vítimas para cada 100 mil mulheres.

Observando a série histórica, verifica-se que, assim como no caso das lesões corporais, há um incremento significativo dos registros de ameaça a partir de 2006, ano em que entra em vigor a Lei Maria da Penha, até que em 2014 a curva se inverte, apresentando reduções sucessivas desde então.

Gráfico 14 – Série histórica anual de ameaça de mulheres no estado do Rio de Janeiro – 2012 a 2016 (Valores absolutos, diferenças percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

A variação da diferença percentual ano a ano serve para constatar que a redução no número de mulheres vítimas de ameaça ocorreu nos últimos dois anos, alterando uma série histórica de mais de 55 mil vítimas ao ano que se mantinha constante até então.

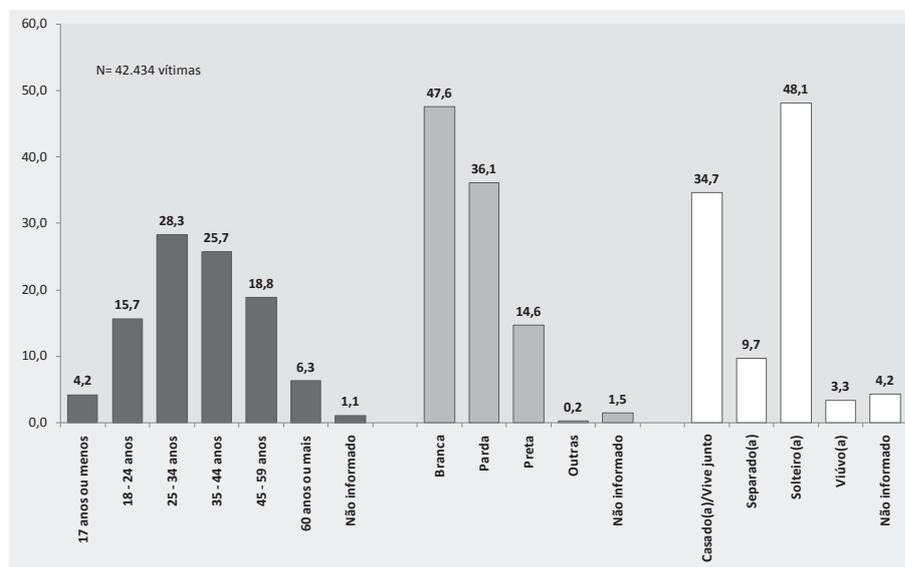
Todavia, analisando os percentuais de mulheres vítimas em relação ao total de vítimas registrado, verifica-se que entre as mulheres há uma relativa estabilidade dos percentuais ao longo do período, sendo que em 2012 eram 66,7% do total de vítimas de ameaça; em 2013 eram 65,9%; 65,5% em 2014; 65,7% em 2015 e em 2016 eram 65,4%. Ou seja, embora os números absolutos tenham diminuído, a proporção de mulheres sobre o total de vítimas de ameaça contidas nos registros de ocorrência pouco se alterou.

Esse dado se reforça ao compararmos os efeitos de redução em relação ao total de registros, pois, se em relação às mulheres vítimas de ameaça a redução de 2015 para 2016 foi de -13,1%, em relação ao total de vítimas foi de -13,5%. Assim como observando a redução entre as vítimas do sexo masculino verificamos que a redução foi um pouco maior, chegando a -14,1%.

Portanto, em princípio não há evidências de que a redução dos registros de ameaça tenha afetado de forma distinta as mulheres.

Todavia, o entendimento mais amplo do fenômeno carece de análises mais profundas, comparando com outros dados que permitam conclusões mais assertivas, o que não é objetivo deste relatório.

Gráfico 15 – Perfil das mulheres vítimas de ameaça no estado do Rio de Janeiro – 2016
(Valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

A maioria das mulheres vítimas de ameaça se concentra nas faixas etárias entre 25 e 44 anos (54,0%), com destaque para as vítimas entre 25 e 34 anos (28,3%). Já em relação à cor, observa-se que 47,6% das vítimas eram brancas, 36,1% eram pardas e 14,6% eram pretas. Portanto, 50,7% das mulheres que registraram ameaça em 2016 eram pardas ou pretas.

Tabela 15 –Mulheres vítimas de ameaça segundo relação do autor com a vítima e tipo de local do fato – estado do Rio de Janeiro, 2016 (Valores absolutos, Valores percentuais)

	<i>Ameaça</i>	
	Nº abs.	%
Relação autor-vítima		
Ex- ou Companheiro	20.755	48,9
Pais/Padrastos	638	1,5
Parente	3.101	7,3
Conhecido	4.148	9,8
Outros	4.386	10,3
Nenhuma	7.844	18,5
Não informado	1.562	3,7
Total	42.434	100,0
Tipo de local do fato		
Residência	26.602	62,7
Via pública	8.186	19,3
Locais públicos	3.477	8,2
Outros locais	3.386	8,0
Não informado	783	1,8
Total	42.434	100,0

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Aproximadamente 50,0% dos acusados de ameaça eram companheiros e ex-companheiros das vítimas. Somando esses percentuais de acusados, verifica-se que 67,1% deles eram pessoas próximas ou íntimas. O tipo de local do fato prevalente nos casos de ameaça é a residência totalizando 60,0% desse tipo de violência. Todos esses dados seguem a tendência encontrada em diferentes estudos empíricos e pesquisas: ou seja, as mulheres são mais vitimizadas por conhecidos do que por estranhos, e que lar é locus dessa violência.

Tabela 16 – Número de mulheres vítimas de ameaça por AISP no estado do Rio de Janeiro – 2012 a 2016 (Valores absolutos, Diferenças absolutas)

	Total de mulheres vítimas					Variação absoluta	
	2012	2013	2014	2015	2016	2012 a 2016	2015 a 2016
estado RJ	55.171	55.218	57.258	48.832	42.434	-12737	-6398
AISP 02	381	421	467	401	427	46	26
AISP 03	1.455	1.568	1.595	1.333	1.090	-365	-243
AISP 04	729	684	713	535	538	-191	3
AISP 05	777	652	663	514	535	-242	21
AISP 06	758	728	716	602	519	-239	-83
AISP 07	3.571	3.711	3.768	2.727	2.433	-1138	-294
AISP 08	1.578	1.770	1.687	1.152	921	-657	-231
AISP 09	1.896	1.868	1.933	1.632	1.435	-461	-197
AISP 10	1.093	1.041	1.225	1.172	970	-123	-202
AISP 11	1.135	1.249	1.499	1.411	1.128	-7	-283
AISP 12	1.949	1.915	2.099	1.987	1.697	-252	-290
AISP 14	2.095	2.095	2.247	1.956	1.382	-713	-574
AISP 15	3.301	3.158	2.708	2.434	1.988	-1313	-446
AISP 16	1.174	1.118	1.192	782	783	-391	1
AISP 17	519	524	604	403	339	-180	-64
AISP 18	2.550	2.517	2.559	2.203	1.855	-695	-348
AISP 19	507	558	478	421	342	-165	-79
AISP 20	4.377	4.468	4.473	3.668	2.935	-1442	-733
AISP 21	1.193	1.516	1.695	1.428	1.175	-18	-253
AISP 22	584	619	626	433	456	-128	23
AISP 23	529	483	531	377	330	-199	-47
AISP 24	2.063	1.966	2.225	1.910	1.424	-639	-486
AISP 25	2.101	2.099	2.298	2.201	1.990	-111	-211
AISP 26	926	798	811	783	807	-119	24
AISP 27	2.123	2.043	1.972	1.791	1.617	-506	-174
AISP 28	1.642	1.548	1.518	1.347	1.228	-414	-119
AISP 29	762	902	786	735	906	144	171
AISP 30	670	610	655	825	875	205	50
AISP 31	1.008	1.102	1.183	996	929	-79	-67
AISP 32	1.254	1.442	1.659	1.409	1.367	113	-42
AISP 33	1.044	1.053	941	954	679	-365	-275
AISP 34	1.014	1.153	1.237	936	868	-146	-68

	Total de mulheres vítimas					Variação absoluta	
	2012	2013	2014	2015	2016	2012 a 2016	2015 a 2016
estado RJ	55.171	55.218	57.258	48.832	42.434	-12737	-6398
AISP 35	1.467	1.347	1.428	1.267	939	-528	-328
AISP 36	386	426	550	421	406	20	-15
AISP 37	777	874	947	771	733	-44	-38
AISP 38	504	520	764	757	750	246	-7
AISP 39	1.605	1.249	1.263	1.031	934	-671	-97
AISP 40	2.317	2.186	2.263	2.061	1.708	-609	-353
AISP 41	1.357	1.237	1.280	1.066	996	-361	-70

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Entre 2012 e 2016, o número de mulheres vítimas de ameaça apresentou redução na maioria das Áreas Integradas de Segurança (AISP).

Três áreas, no entanto, apresentaram tendência de aumento nesse índice nos dois intervalos analisados. A AISP 29 (Bom Jesus do Itabapoana, Cardoso Moreira, Italva, Itaperuna, São José de Ubá, Natividade, Porciúncula, Laje do Muriaé, Varre- e- Sai) teve aumento de 144 vítimas (+18,9%) na comparação entre 2012 e 2016, e aumento de 171 vítimas (23,3%) na comparação entre 2015 e 2016.

A AISP 30 (Carmo, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro e Teresópolis) apresentou uma diferença de mais 205 vítimas (+30,6%) de 2012 para 2016 e de mais 50 vítimas (+6,1%) de 2015 para 2016.

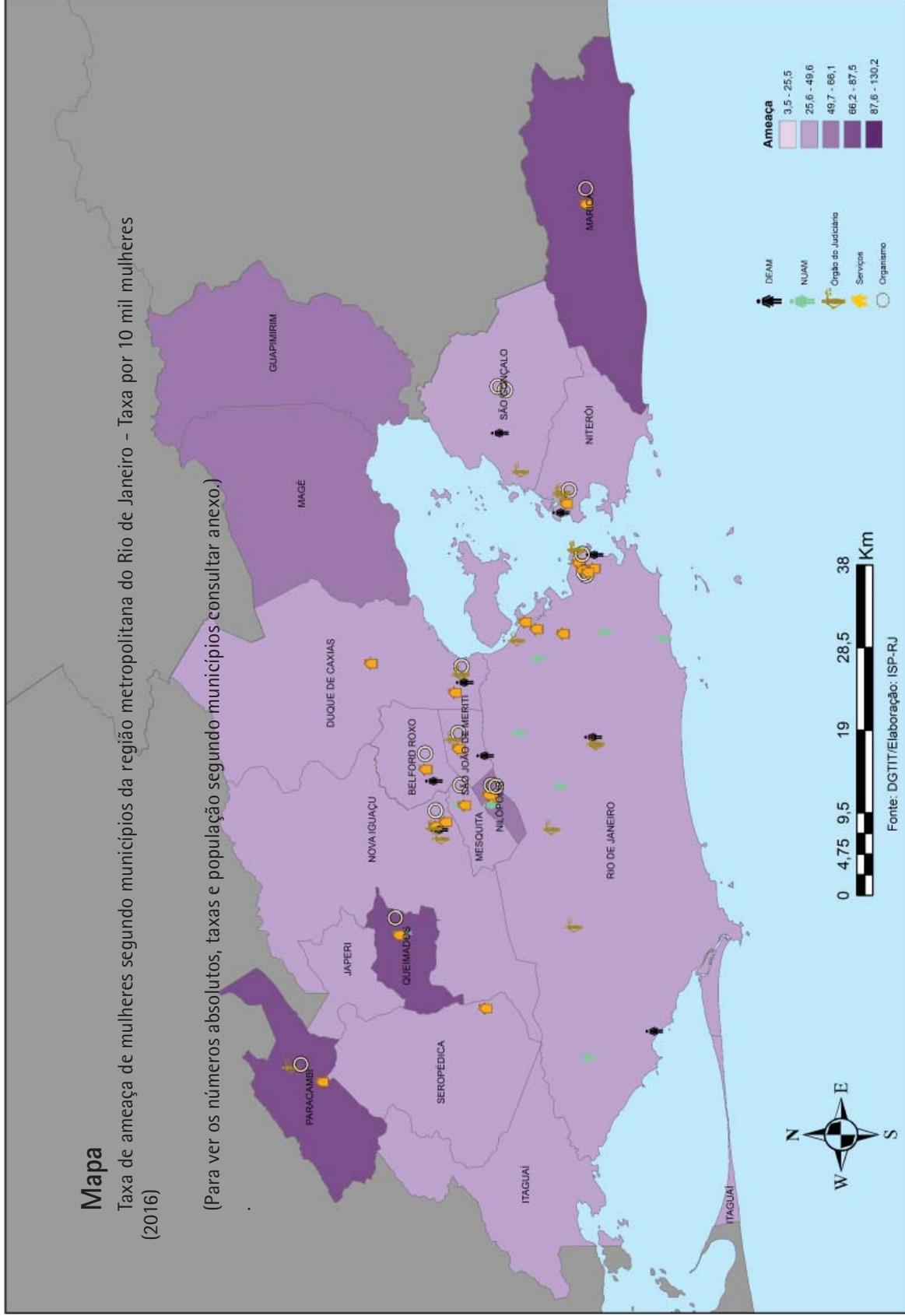
A AISP 02 (Catete, Cosme Velho, Flamengo, Glória, Laranjeiras, Botafogo, Humaitá, Urca) apresentou aumento de 46 vítimas (+12,1%) em 2016 em relação a 2012 e de mais 26 vítimas (+6,5%) em 2016 comparado ao ano anterior.

Destacamos também três áreas que apresentaram redução de registros de ameaça: a AISP 15 (Município de Duque de Caxias), que na comparação entre 2012 e 2016 apresentou redução de 1.313 (-39,5%), enquanto na comparação entre 2015 e 2016 teve redução de 446 (-17,9%); a AISP 07 (Município de São Gonçalo), que na comparação entre 2012 e 2016 apresentou redução de 1.138 (-31,6%), enquanto na comparação entre 2015 e 2016 teve redução de 294 (-10,4%); e a AISP 20 (Municípios de Nilópolis, Nova Iguaçu e Mesquita), que na comparação entre 2012 e 2016 apresentou redução de 1.142 (-32,9%), enquanto na comparação entre 2015 e 2016 teve redução de 733 (-20,0%).

Mapa

Taxa de ameaça de mulheres segundo municípios da região metropolitana do Rio de Janeiro - Taxa por 10 mil mulheres (2016)

(Para ver os números absolutos, taxas e população segundo municípios consultar anexo.)



Violência Psicológica. Aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06)

Nesta seção, apresentamos uma análise da violência psicológica em relação aos parâmetros da violência doméstica e familiar contra a mulher, a partir dos registros de ameaça e constrangimento ilegal. A violência psicológica em geral se configura como de difícil caracterização legal, sobretudo pelos meios e aspectos subjetivos presentes nesse tipo de violência que, como se constata, tem as mulheres como principais vítimas.

Dá a importância da valorização dos testemunhos, tanto das vítimas quanto de familiares, tendo em vista que por vezes esses são os únicos meios de prova nos casos de violência doméstica e familiar. Especialmente em crimes que dificilmente deixam vestígios físicos, como é o caso da violência psicológica.

Tabela 17 – Mulheres vítimas de violência psicológica qualificada segundo a Lei Maria da Penha por delitos analisados – Números absolutos, diferenças absolutas e diferenças percentuais 2015 e 2016 (estado do Rio de Janeiro)

	2015	2016	Dif. abs.	Dif. %
Ameaça	28.828	24.868	-3960	-13,7%
Constrangimento ilegal	222	131	-91	-41,0%

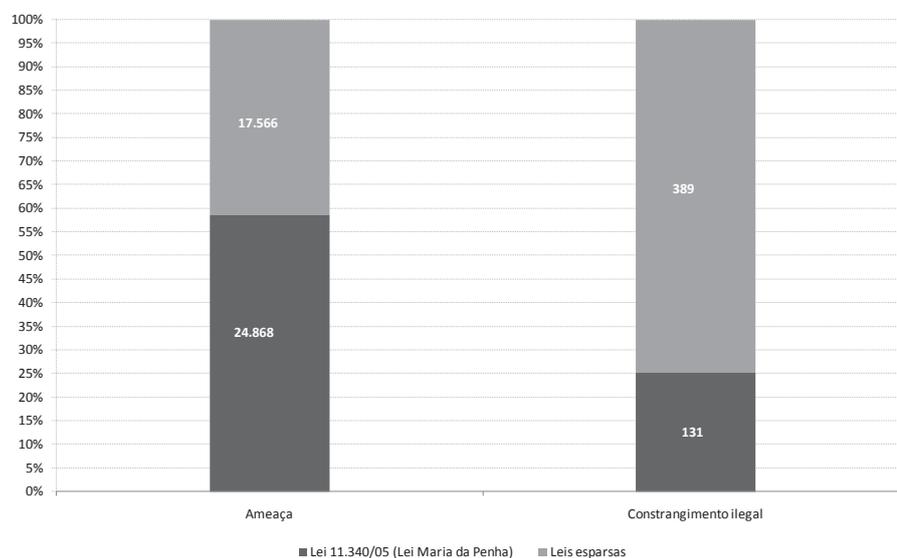
Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

A tabela 17 apresenta informações sobre a violência psicológica de mulheres qualificada sob os termos da Lei Maria da Penha. Comparados aos números gerais, observa-se que o número de mulheres vítimas de violência psicológica em sede de violência doméstica e familiar teve redução maior se comparado aos dados gerais de mulheres vítimas dos mesmos crimes.

Nesse sentido, enquanto no total de mulheres vítimas de ameaça a redução foi de 13,1%, entre as vítimas de violência doméstica e familiar a redução foi de -13,7%. Os valores próximos denotam não ter havido impacto diferenciado da redução dos registros de ameaça sobre os casos de violência doméstica e familiar.

Já em relação ao constrangimento ilegal, a diferença de redução foi significativamente maior. Pois, no total de mulheres vítimas desse delito, a redução foi de -18,4%, ao passo que em relação à violência doméstica e familiar chegou a -41,0%.

Gráfico 16 – Mulheres vítimas de violência psicológica por delitos analisados e qualificados segundo Leis – Números absolutos e percentuais 2016 (estado do Rio de Janeiro)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Segundo os dados, 58,6% das ameaças registradas contra mulheres ocorreram em contexto de violência doméstica e familiar. E 25,1% das mulheres vítimas de constrangimento ilegal sofreram a violências nas mesmas circunstâncias.

Violência Sexual

Nesta seção, apresentamos de forma detalhada alguns dados sobre os crimes de natureza sexual, abordando especificamente os crimes de estupro e tentativa de estupro (Lei nº 12.015/09, de 7 de agosto de 2009), registrados no estado do Rio de Janeiro. Além disso, incorporamos a partir desta edição os delitos de assédio sexual (Lei 10.224, de 15 de maio de 2001) e importunação ofensiva ao pudor (Lei das Contravenções Penais).

Segundo a Lei Maria da Penha, em seu artigo 7º inciso III, a violência sexual é entendida como qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

A violência sexual é o tipo de violência que proporcionalmente mais atinge as mulheres: no universo dos diferentes crimes sexuais aqui tratados, as mulheres representam entre 80% e 90% do total de vítimas, atingindo em 2016 uma taxa de 46,1 vítimas por 100 mil mulheres no estado.

Tabela 18 – Mulheres vítimas de violência sexual no estado do Rio de Janeiro segundo delitos analisados – Números absolutos, diferenças percentuais, taxa por 100 mil mulheres 2015 e 2016

	Nº de Mulheres Vítimas	Diferença % em relação a 2015	Taxa por 100 mil Mulheres residentes (2015)	Taxa por 100 mil Mulheres residentes (2016)
Estupro	4.013	-2,8%	48,4	46,1
Tentativa de estupro	387	-20,0%	5,7	4,4
Importunação ofensiva ao pudor	588	-3,6%	7,1	6,8
Assédio sexual	126	-6,0%	1,6	1,4

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Todos os indicadores de violência sexual apresentaram redução em 2016 em relação a 2015. Entretanto, cabe destacar que mais de 4 mil mulheres foram vítimas de estupro em 2016, representando cerca de uma vítima a cada 2 horas.

As tentativas de estupro apresentaram redução de -20% no total de vítimas registradas, alcançando a taxa de 4,4 vítimas para cada 100 mil mulheres no estado.

A importunação ofensiva ao pudor, em linhas gerais, se caracteriza pelos "assédios de rua", normalmente situações de constrangimento e importunação de modo ofensivo, como as "encoxadas", "passadas de mão", em lugares públicos ou acessíveis ao público, geralmente perpetradas por desconhecidos. No primeiro levantamento feito para dados de 2015, 610 mulheres haviam registrado ocorrências em delegacia sobre esta infração. Em 2016, 588 mulheres tomaram a atitude de denunciar essa violência.

Já o crime de assédio sexual, previsto na Lei 10.224 de 2001, em tese, depende da subordinação hierárquica da vítima em relação ao autor, e sua aplicação em regra se limita às relações de trabalho. Por definição, é assédio sexual constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual se prevalecendo da sua condição superior ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função (CP, art. 216-A). Em 2016, apenas 126 mulheres denunciaram casos de assédio sexual, ensejando a taxa de uma mulher a cada 100 mil mulheres no estado. Nesse sentido, convém destacar que, assim como os demais crimes de natureza sexual, os registros de assédio sexual sofrem significativo efeito da subnotificação.

Estupro

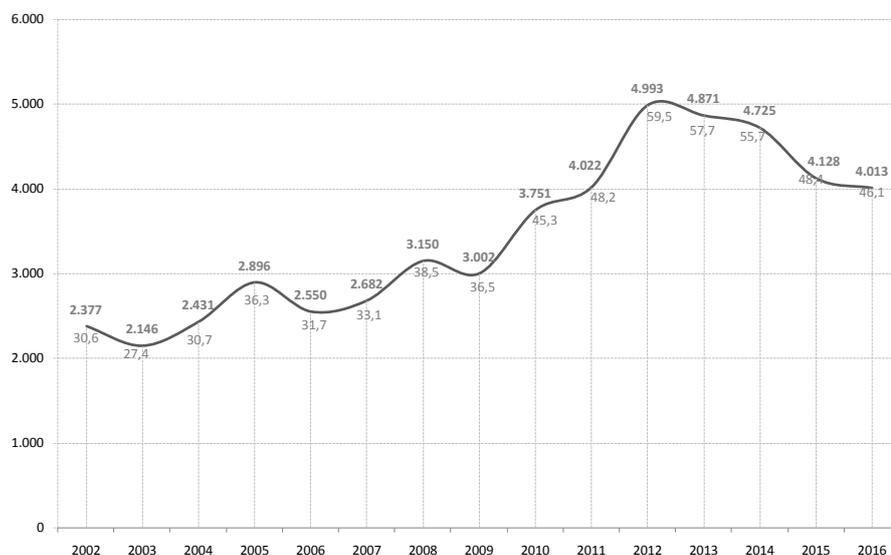
Nesta versão do Dossiê Mulher de 2017, apresentamos a tabela com a série histórica mensal de mulheres vítimas de estupro. A tabela 12 mostra a evolução dos registros de estupro de 2012 a 2016, apresentando reduções sucessivas nos últimos cinco anos e chegando a -24,4% na comparação entre 2012 e 2015.

Tabela 19 – Série histórica mensal de estupro de mulheres no estado do Rio de Janeiro – 2012 a 2016 (Valores absolutos, Médias mensais e Taxas por 100 mil mulheres)

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	Média	Taxa 100 mil mulheres
2012	392	403	429	348	380	392	448	436	459	456	447	403	4.993	416,1	59,5
2013	414	420	413	451	377	393	390	380	429	458	395	351	4.871	405,9	57,7
2014	475	463	381	389	362	356	372	377	406	397	387	360	4.725	393,8	55,7
2015	402	309	377	350	291	333	355	374	328	329	338	342	4.128	344,0	48,4
2016	351	285	323	366	313	310	332	331	363	348	338	353	4.013	334,4	46,1

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Gráfico 17 – Série histórica anual de estupro de vítimas do sexo feminino no estado do Rio de Janeiro (2002 a 2016) – Número absoluto e Taxa por 100 mil mulheres



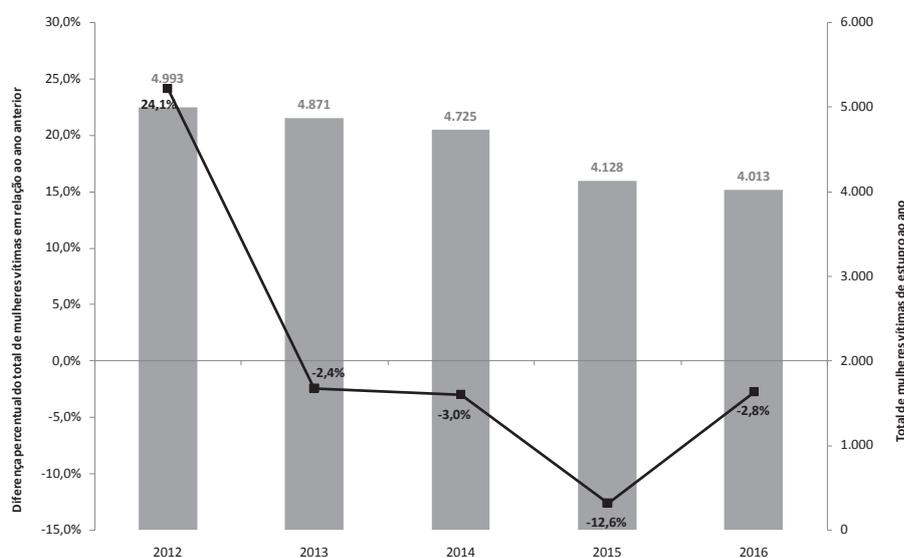
Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Analisando o gráfico 18, observa-se que a taxa de vítimas de estupro entre 2002 e 2008 apresenta tendência de crescimento, mas em um exponencial consideravelmente menor do que a tendência apresentada entre 2009 e 2012. Esse período é coincidente com a mudança no Código Penal Brasileiro em agosto de 2009, com a promulgação da Lei nº 12.015/09, cuja principal alteração se refere "à junção em um único artigo

(art.213) dos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, que também passam a ser rotulados como crime hediondo" (Dossiê Mulher 2016, p.18).

A partir de 2013, o número de mulheres vítimas de estupro apresenta tendência de queda, chegando a pouco mais de 4.000 vítimas em 2016 e a uma taxa de 46 estupros para cada 100 mil mulheres.

Gráfico 18 – Série histórica anual de estupro de mulheres no estado do Rio de Janeiro – 2012 a 2016 (Valores absolutos, diferenças percentuais)

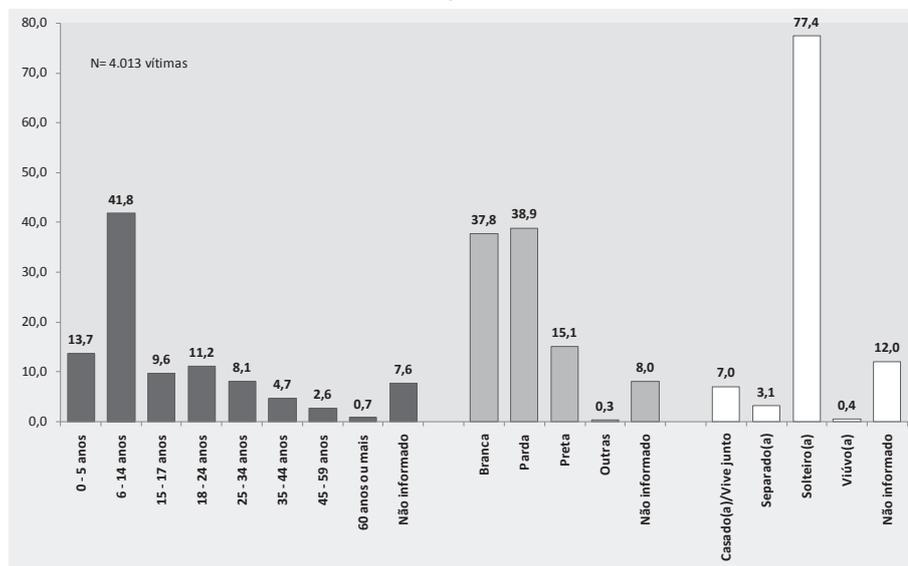


Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

A variação da diferença percentual ano a ano serve para constatar que nos dois últimos anos houve uma mudança de patamar nos registros de vítimas de estupro. Se antes de 2015 o número de mulheres vítimas chegava a quase 5.000 estupros registrado por ano, em 2015 e 2016 a tendência de queda mostra um patamar mais próximo a 4.000 estupros ao ano. Foram 980 (-24,4%) vítimas a menos em 2016, comparado a 2012.

Entretanto, é de se considerar prematura a interpretação de que se está diante de uma redução fática dos estupros, principalmente pela natureza desse tipo de crime sobre o qual fatores como o medo, a vergonha e a confiança na lei ou nas instituições tendem a influenciar a decisão da vítima de fazer ou não a denúncia. Portanto, assim como outros tipos de crimes praticados contra as mulheres, os crimes sexuais devem ser analisados em relação a outras fontes de dados, tais como as notificações do sistema de saúde acerca de agressões sexuais.

Gráfico 19 – Perfil das mulheres vítimas de estupro no estado do Rio de Janeiro – 2016
(Valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

A despeito da redução verificada no indicador, o padrão da violência sexual não se alterou. Mais de 55,5% das vítimas de estupro eram meninas de zero a 14 anos. Em termos absolutos, foram 2.226 meninas menores de 14 anos, o que configura, segundo a lei, o estupro de vulnerável. As mulheres entre 18 e 34 anos somam 19,3% do total das vítimas de estupro.

Em relação à cor, 38,9% das vítimas são pardas, 37,8% brancas e 15,1% pretas. Somando as pardas e pretas, temos mais da metade das vítimas (52,3%). Em relação ao estado civil, a prevalência das solteiras se explica pelo alto número de crianças como vítimas de estupro

Tabela 20 – Mulheres vítimas de estupro segundo relação do autor com a vítima e tipo de local do fato – estado do Rio de Janeiro, 2016 (Valores absolutos, Valores percentuais)

	<i>Estupro</i>	
	Nº abs.	%
Relação autor-vítima		
Ex- ou Companheiro	356	8,9
Pais/Padrastos	591	14,7
Parente	372	9,3
Conhecido	277	6,9
Outros	727	18,1
Nenhuma	1.293	32,2
Não informado	397	9,9
Total	4.013	100,0
Tipo de local do fato		
Residência	2.672	66,6
Via pública	550	13,7
Locais públicos	229	5,7
Outros locais	385	9,6
Não informado	177	4,4
Total	4.013	100,0

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Quase 40,0% dos autores de estupro (39,8%) eram pessoas conhecidas ou próximas da vítima. Pais, mães, padrastos, madrastas (categoria Pais/Padrastos) somaram 14,7% das autorias.

Outro ponto a ser destacado é o percentual de mulheres vítimas de estupro praticado por companheiros ou ex-companheiros: 8,9% (356 autores). Esse dado aponta para a visibilidade dos estupros existentes no âmbito das relações conjugais. Isso porque, para muitos, ainda subsiste ideia de que com o casamento ou união estável surge o direito de exigir da mulher a prática de relação sexual pelo chamado "débito conjugal", valendo-se o parceiro inclusive do uso de violência ou grave ameaça, o que caracteriza legalmente o estupro.

Mais de 66,0% dos estupros aconteceram no interior de residência e 19,4% ocorreram em locais públicos (vias públicas e locais públicos).

Tabela 21 – Número de mulheres vítimas de estupro por AISP no estado do Rio de Janeiro – 2012 a 2016 (Valores absolutos, Diferenças absolutas)

	Total de mulheres vítimas					Variação absoluta	
	2012	2013	2014	2015	2016	2012 a 2016	2015 a 2016
estado RJ	4.993	4.871	4.725	4.128	4.013	-980	-115
AISP 02	26	30	33	34	36	10	2
AISP 03	99	97	98	70	89	-10	19
AISP 04	75	63	36	31	62	-13	31
AISP 05	56	58	37	39	50	-6	11
AISP 06	54	38	48	47	33	-21	-14
AISP 07	270	258	262	205	199	-71	-6
AISP 08	193	281	192	168	131	-62	-37
AISP 09	154	113	159	121	111	-43	-10
AISP 10	77	109	122	98	94	17	-4
AISP 11	64	77	75	79	76	12	-3
AISP 12	187	188	205	162	188	1	26
AISP 14	177	181	168	135	115	-62	-20
AISP 15	319	267	242	221	236	-83	15
AISP 16	104	104	77	73	67	-37	-6
AISP 17	53	44	20	28	33	-20	5
AISP 18	195	156	168	134	111	-84	-23
AISP 19	31	24	25	22	30	-1	8
AISP 20	518	400	428	375	353	-165	-22
AISP 21	133	141	135	113	120	-13	7
AISP 22	71	72	45	43	51	-20	8
AISP 23	45	37	38	28	26	-19	-2
AISP 24	210	189	235	171	124	-86	-47
AISP 25	198	216	237	196	267	69	71
AISP 26	91	98	60	73	73	-18	0
AISP 27	199	218	170	207	169	-30	-38
AISP 28	121	101	98	89	57	-64	-32
AISP 29	51	88	72	65	75	24	10
AISP 30	61	45	49	65	73	12	8
AISP 31	68	76	67	64	85	17	21
AISP 32	147	161	195	105	146	-1	41
AISP 33	99	88	118	117	86	-13	-31
AISP 34	94	111	115	93	87	-7	-6

	Total de mulheres vítimas					Variação absoluta	
	2012	2013	2014	2015	2016	2012 a 2016	2015 a 2016
estado RJ	4.993	4.871	4.725	4.128	4.013	-980	-115
AISP 35	178	163	122	132	99	-79	-33
AISP 36	26	29	23	22	21	-5	-1
AISP 37	45	62	62	48	47	2	-1
AISP 38	43	50	44	62	68	25	6
AISP 39	176	150	145	115	97	-79	-18
AISP 40	183	195	170	192	148	-35	-44
AISP 41	102	92	130	86	80	-22	-6

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Nos últimos cinco anos, o número de mulheres vítimas de estupro apresentou redução na maioria das Áreas Integradas de Segurança (AISP).

Comparadas ao ano de 2012, em 2016 vinte e nove áreas apresentaram redução no número de vítimas.

Destacam-se aqui três dessas áreas e seus índices:

A AISP 20 (Municípios de Mesquita, Nilópolis e Nova Iguaçu) com menos 165 vítimas (-31,9%); a AISP 24 (Municípios de Itaguaí, Japeri, Paracambi, Queimados e Seropédica) com menos 86 vítimas (-41,0%); e a AISP 15 (Município de Duque de Caxias) com menos 83 vítimas (-26,0%).

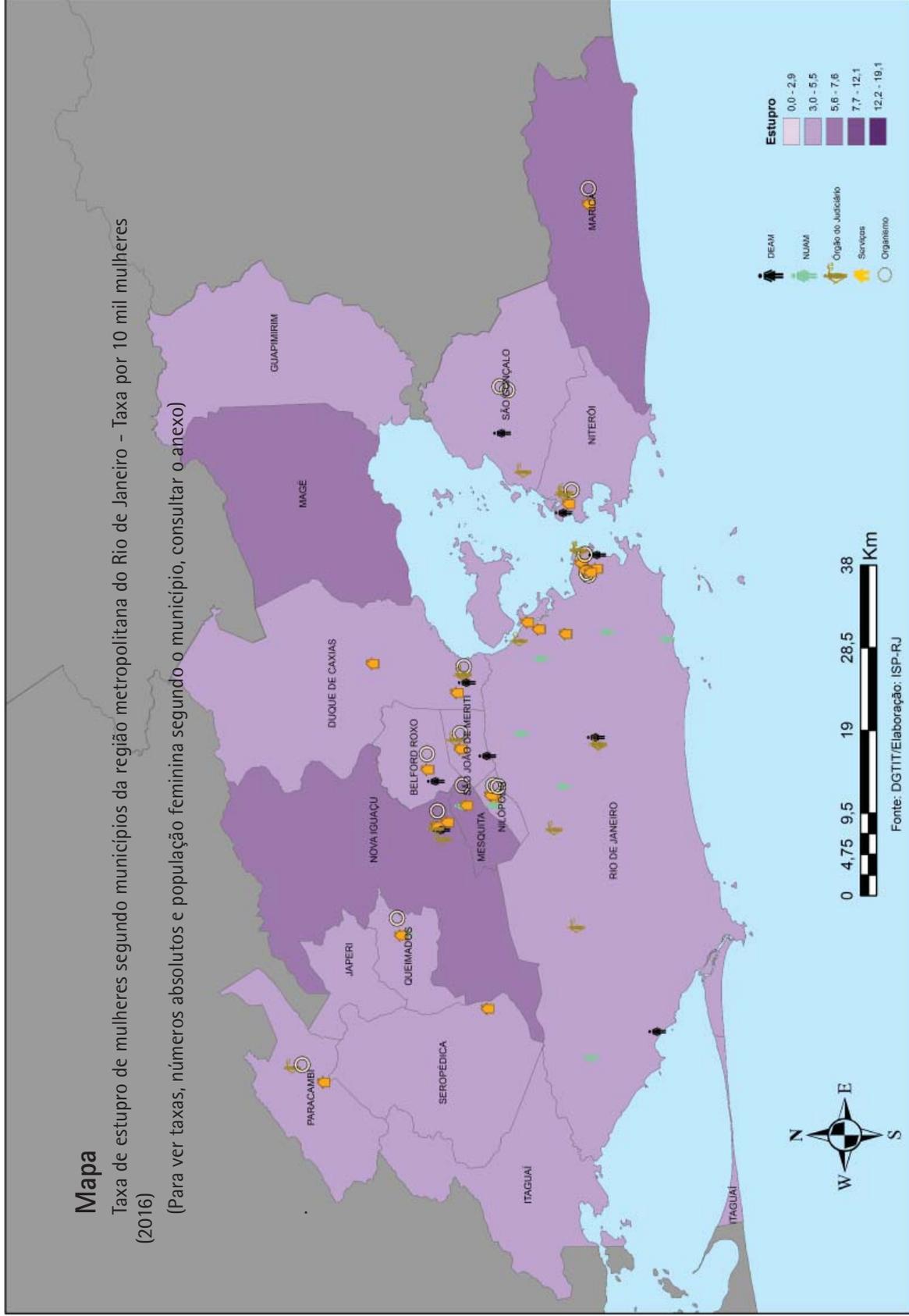
Na comparação 2015-2016, destacamos as seguintes áreas com índices de redução: AISP 28 com menos 32 vítimas (-36,0%) e AISP 24 com menos 47 vítimas (-27,5%).

Já entre as áreas com aumento no número de mulheres vítimas de estupro de 2015 para 2016 destacam-se: AISP 25 (Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, Saquarema, São Pedro da Aldeia) com mais 71 vítimas (+36,2%); AISP 04 (Rio de Janeiro: Catumbi, Mangueira, Maracanã, Estácio, Rio Comprido e outros) com mais 31 vítimas; AISP 32 (Casemiro de Abreu, Conceição de Macabu, Carapebus, Macaé, Rio das Ostras, Quissamã) com mais 41 vítimas (+39,0%).

Mapa

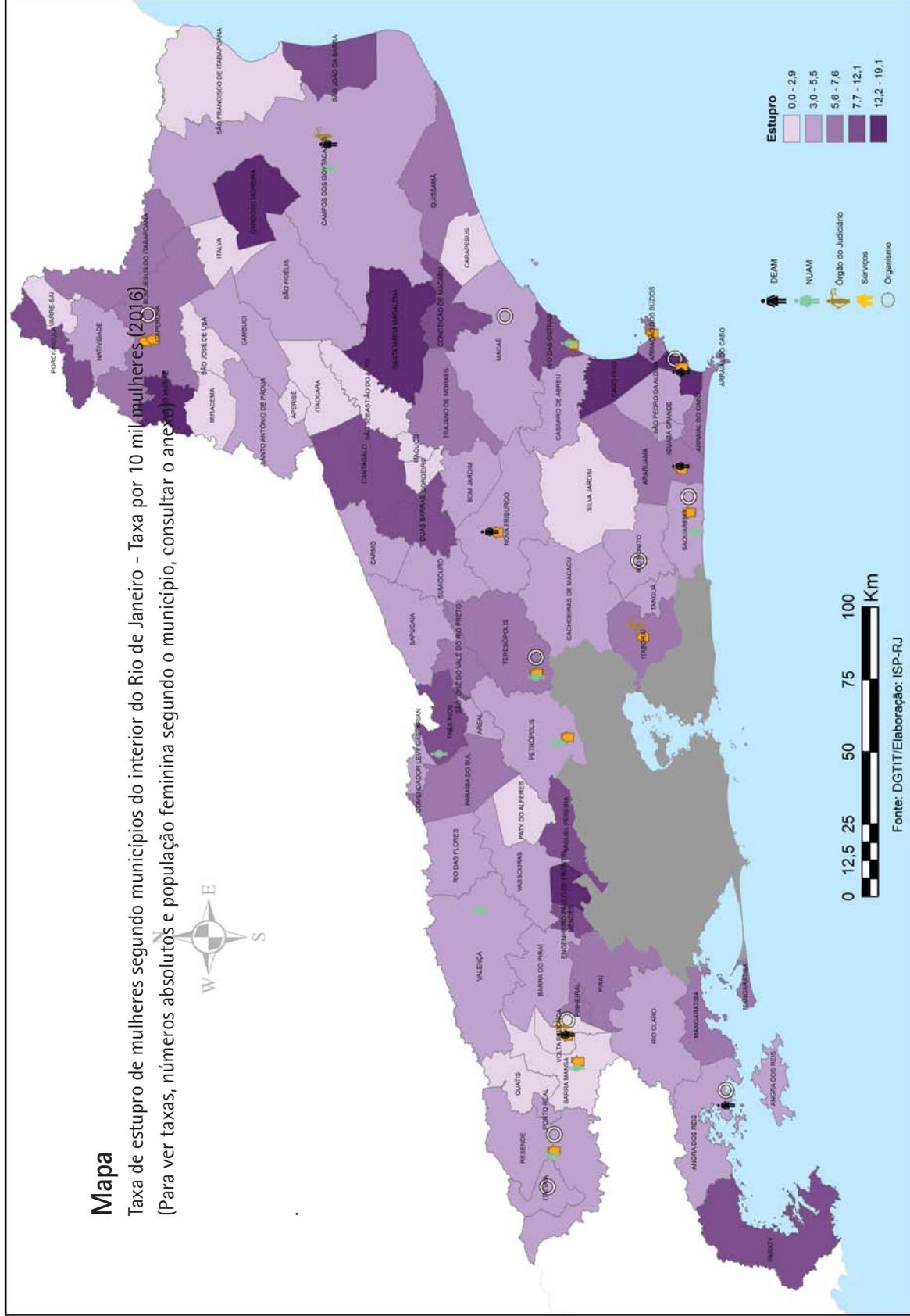
Taxa de estupro de mulheres segundo municípios da região metropolitana do Rio de Janeiro - Taxa por 10 mil mulheres (2016)

(Para ver taxas, números absolutos e população feminina segundo o município, consultar o anexo)



Mapa

Taxa de estupro segundo municípios do interior do Rio de Janeiro - Taxa por 10 mil mulheres (2016)
(Para ver taxas, números absolutos e população feminina segundo o município, consultar o anexo)



Tentativa de Estupro

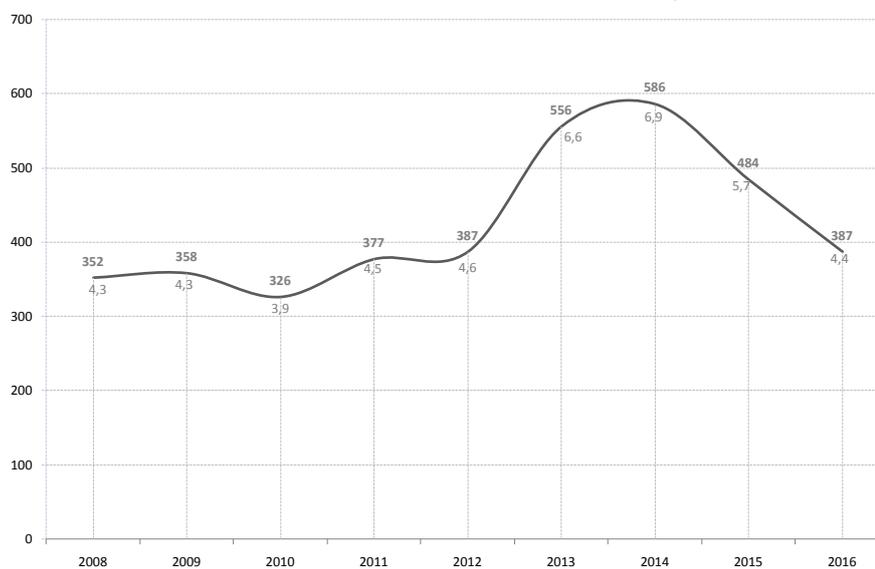
Os casos de tentativa de estupro apresentam uma grande dificuldade de configuração, tendo em vista que a atual definição de estupro contempla no tipo penal o constrangimento mediante violência ou grave ameaça para que a vítima pratique ou permita que com ela se pratique conjunção carnal ou outro ato libidinoso. Entretanto, juridicamente o tipo penal admite a tentativa, porque o crime se constitui em distintas fases até sua consumação, cabendo assim à autoridade policial a análise e adequação da conduta à tipificação penal.

Tabela 22 – Série histórica mensal de tentativa de estupro de mulheres no estado do Rio de Janeiro – 2012 a 2016 (Valores absolutos, Médias mensais e Taxas por 100 mil mulheres)

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	Média	Taxa 100 mil mulheres
2012	28	32	34	25	34	30	39	36	31	35	26	37	387	32,3	4,6
2013	48	47	63	28	48	48	42	37	50	53	40	52	556	46,3	6,6
2014	54	65	57	43	45	44	49	39	52	48	48	42	586	48,8	6,9
2015	35	40	50	46	45	30	44	50	29	29	39	47	484	40,3	5,7
2016	25	28	42	31	29	27	33	22	38	41	40	31	387	32,3	4,4

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Gráfico 20 – Série histórica anual de tentativa de estupro de vítimas do sexo feminino no estado do Rio de Janeiro (2008 a 2016) – Número absoluto e Taxa por 100 mil mulheres

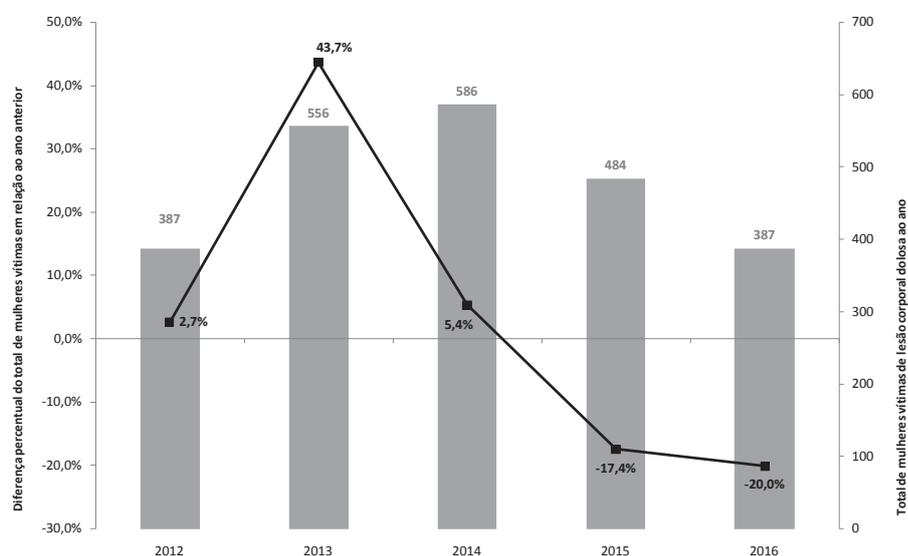


Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

O indicador "Tentativa de estupro" foi incorporado às análises da violência contra a mulher do Dossiê Mulher após a entrada em vigor da Lei nº 12.015/09. O monitoramento desse delito permite acompanhar possíveis efeitos da mudança no Código Penal, no que se refere à qualificação dos crimes sexuais. Nesse sentido, a série histórica (gráfico 21) aponta que de 2008 (antes da lei) até 2012 (3 anos após) os patamares continuam relativamente estáveis, aumentando entre 2012 e 2014, quando a curva se inverte apresentando redução sucessiva nos anos seguintes.

Em 2016, a taxa de mulheres vítimas de tentativa de estupro foi de 4,4 vítimas para cada 100 mil mulheres.

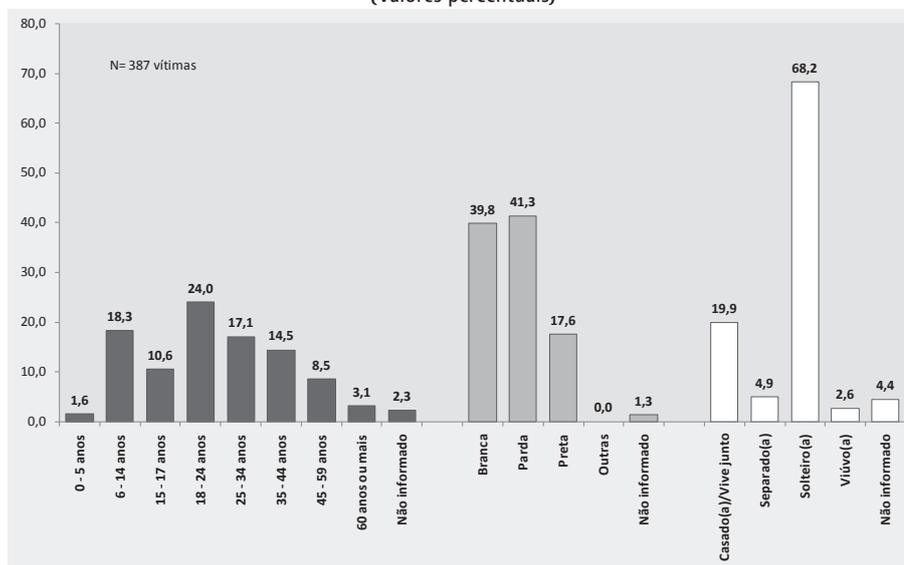
Gráfico 21 – Série histórica anual de tentativa de estupro de mulheres no estado do Rio de Janeiro – 2012 a 2016 (Valores absolutos, diferenças percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Após dois anos de números críticos (2013 e 2014), as tentativas de estupro voltaram ao mesmo patamar observado em 2012, com 387 mulheres vítimas de tentativa em 2016.

Gráfico 22– Perfil das mulheres vítimas de tentativas de estupro no estado do Rio de Janeiro – 2016
(Valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Diferentemente do observado em relação ao estupro consumado, que apresenta maior percentual de vítimas entre meninas de zero a 14 anos, nas tentativas de estupro, apesar do percentual significativo de mulheres vítimas com menos de 18 anos (30,5%), o maior percentual de vítimas se encontra nas faixas que vão de 18 a 44 anos (55,6%).

Nesse sentido, se em relação aos estupros consumados em 2016, 64% das mulheres vítimas tinham menos de 18 anos, nos casos de tentativa de estupro, 68% das vítimas tinham mais de 18 anos. Portanto, os dados apontam para o fator idade como indicador de maior vulnerabilidade das vítimas de crimes sexuais.

Em relação à cor das vítimas, 42,3% eram pardas, 39,8% brancas e 17,6% pretas. Somando-se as pardas e pretas chegamos a aproximadamente 60% das mulheres vítimas. Quanto ao estado civil, 68,2% das mulheres vítimas eram solteiras.

Tabela 23 – Mulheres vítimas de tentativa de estupro segundo relação do autor com a vítima e tipo de local do fato – estado do Rio de Janeiro, 2016 (Valores absolutos, Valores percentuais)

	<i>Tentativa de estupro</i>	
	Nº abs.	%
Relação autor-vítima		
Ex- ou Companheiro	61	15,8
Pais/Padrastos	32	8,3
Parente	26	6,7
Conhecido	29	7,5
Outros	30	7,8
Nenhuma	177	45,7
Não informado	32	8,3
Total	387	100,0
Tipo de local do fato		
Residência	191	49,4
Via pública	138	35,7
Locais públicos	26	6,7
Outros locais	27	7,0
Não informado	5	1,3
Total	387	100,0

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Nos casos de tentativa de estupro, pessoas sem qualquer relação com as vítimas aparecem em maior percentual (45,7%). No entanto, somando todas as relações de conhecimento entre vítima e acusado (companheiros, ex-companheiros, pais, mães, padrastos, madrastas, parentes e conhecidos), tem-se 39,8% dos acusados.

Embora 49,4% das tentativas de estupro tenham ocorrido no interior de residências, observa-se também uma diferenciação entre os estupros consumados e os tentados no que se refere ao tipo de local do fato. Pois, enquanto a via pública e locais públicos foram o local de 19,4% dos estupros consumados, em relação as tentativas esse percentual é bem maior: 42,4%.

Tabela 24 – Número de mulheres vítimas de tentativa de estupro por AISP no estado do Rio de Janeiro – 2012 a 2016 (Valores absolutos, Diferenças absolutas)

	Total de mulheres vítimas					Variação absoluta	
	2012	2013	2014	2015	2016	2012 a 2016	2015 a 2016
estado RJ	387	556	586	484	387	0	-97
AISP 02	1	4	5	4	5	4	1
AISP 03	8	13	13	13	8	0	-5
AISP 04	9	10	9	7	11	2	4
AISP 05	4	6	6	2	10	6	8
AISP 06	3	10	9	2	0	-3	-2
AISP 07	14	27	29	28	17	3	-11
AISP 08	14	28	12	17	13	-1	-4
AISP 09	13	14	15	22	13	0	-9
AISP 10	10	10	17	12	9	-1	-3
AISP 11	9	17	11	16	11	2	-5
AISP 12	17	11	26	21	28	11	7
AISP 14	6	9	19	15	11	5	-4
AISP 15	21	17	20	20	17	-4	-3
AISP 16	6	5	9	10	6	0	-4
AISP 17	5	3	7	4	2	-3	-2
AISP 18	7	8	30	16	12	5	-4
AISP 19	2	3	3	0	4	2	4
AISP 20	40	59	46	37	26	-14	-11
AISP 21	12	5	11	10	16	4	6
AISP 22	3	7	3	4	4	1	0
AISP 23	5	14	5	8	1	-4	-7
AISP 24	17	28	26	23	25	8	2
AISP 25	20	25	37	18	20	0	2
AISP 26	5	12	5	9	6	1	-3
AISP 27	12	16	20	12	9	-3	-3
AISP 28	11	15	20	13	4	-7	-9
AISP 29	5	10	7	8	9	4	1
AISP 30	10	10	5	11	8	-2	-3
AISP 31	10	7	16	11	4	-6	-7
AISP 32	16	24	30	14	13	-3	-1
AISP 33	8	10	14	17	9	1	-8
AISP 34	15	18	8	14	12	-3	-2

	Total de mulheres vítimas					Variação absoluta	
	2012	2013	2014	2015	2016	2012 a 2016	2015 a 2016
estado RJ	387	556	586	484	387	0	-97
AISP 35	9	19	21	15	7	-2	-8
AISP 36	2	7	9	4	1	-1	-3
AISP 37	6	8	6	12	6	0	-6
AISP 38	6	9	6	3	3	-3	0
AISP 39	10	17	17	12	8	-2	-4
AISP 40	8	17	23	13	12	4	-1
AISP 41	8	24	11	7	7	-1	0

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Em 2016, comparado ao ano anterior, o número de mulheres vítimas de tentativa de estupro apresentou redução na maioria das Áreas Integradas de Segurança (AISP).

Em números absolutos na comparação entre 2015 e 2016, destacam-se a AISP 07 (Município de São Gonçalo) e a AISP 11 (municípios: Nova Friburgo, Duas Barras, Cordeiro, Macuco, Santa Maria Madalena, Trajano de Moraes e Bom jardim), com redução de 11 vítimas em cada área.

Vale destacar que a AISP 12 (Municípios: Niterói e Maricá) apresenta tendência inversa, com aumento tanto na comparação 2012-2016, com 11 vítimas a mais, quanto na comparação 2015-2016, com 7 vítimas a mais.

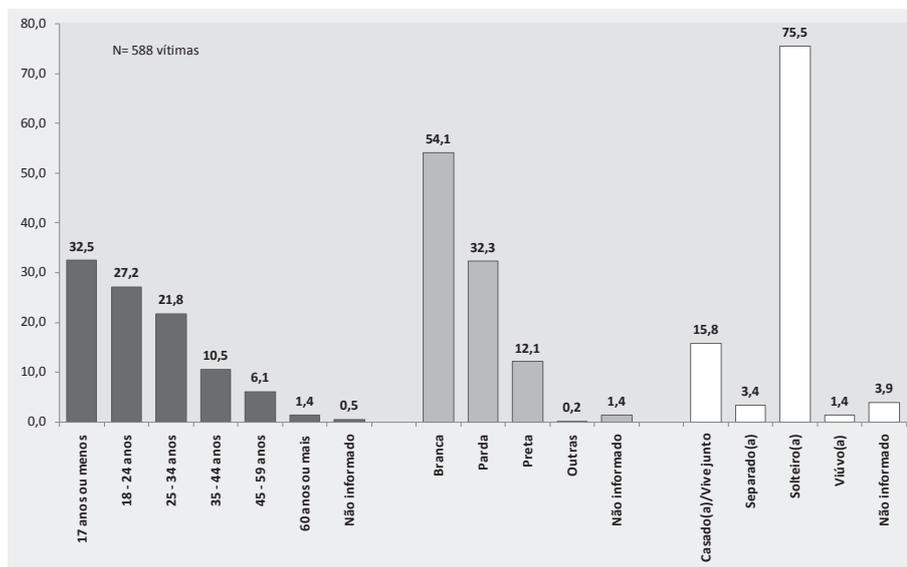
Importunação ofensiva ao pudor

A importunação ofensiva ao pudor, em linhas gerais, se caracteriza pelos "assédios de rua", normalmente situações de constrangimento e importunação de modo ofensivo, como as "encoxadas", "passadas de mão", "cantadas" em lugares públicos ou acessíveis ao público, normalmente perpetradas por desconhecidos.

É importante destacar que as ações que popularmente costumam ser denominadas como assédio, dependendo das circunstâncias, natureza e gravidade do fato podem, na verdade, caracterizar diferentes crimes tais como: estupro, estupro de vulnerável, constrangimento ilegal, ato obsceno, violação sexual mediante fraude, importunação ofensiva ao pudor, dentre outros.

No primeiro levantamento feito para dados de 2015, 610 mulheres haviam registrado ocorrências em delegacia sobre esta infração. Em 2016, foram 588 mulheres que tomaram a atitude de denunciar esse tipo de violência.

Gráfico 23 – Perfil das mulheres vítimas de importunação ofensiva ao pudor no estado do Rio de Janeiro – 2016 (Valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Quanto ao perfil das vítimas, as mulheres com 17 anos ou menos representaram 32,5%, enquanto 49,0% delas tinham entre 18 e 34 anos. Portanto, as jovens são as vítimas preferenciais da importunação ofensiva ao pudor, sendo que 81,5 % de mulheres que registraram o fato em 2016 tinham até 34 anos de idade.

Em relação à cor das vítimas, observamos uma predominância das mulheres brancas com 54,1%. As mulheres negras representam 32,3% e as pardas, 12,1%.

Nota-se que, em relação a todos os crimes de natureza sexual tratados nesse estudo, aqueles relacionados às condutas de "assédio" como a importunação ofensiva ao pudor e o assédio sexual são os crimes menos notificados pelas mulheres negras.

As solteiras representam 75,5% das mulheres vítimas da importunação ofensiva ao pudor.

Tabela 25 – Mulheres vítimas de importunação ofensiva ao pudor segundo relação do autor com a vítima e tipo de local do fato – estado do Rio de Janeiro, 2016 (Valores absolutos, Valores percentuais)

<i>Importunação ofensiva ao pudor</i>		
	Nº abs.	%
Relação autor-vítima		
Ex- ou Companheiro	10	1,7
Pais/Padrastos	7	1,2
Parente	13	2,2
Conhecido	85	14,5
Outros	42	7,1
Nenhuma	376	63,9
Não informado	55	9,4
Total	588	100,0
Tipo de local do fato		
Residência	124	21,1
Via pública	173	29,4
Locais públicos	160	27,2
Outros locais	121	20,6
Não informado	10	1,7
Total	588	100,0

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

A tabela 25 demonstra que importunação ofensiva ao pudor é uma violência praticada principalmente por pessoas desconhecidas (63,9%) e em locais públicos ou de movimentação de pessoas (77,2%). Destaque-se que, das 588 mulheres vítimas, 102 delas sofreram a violência no interior de transporte público ou em terminais de embarque de transporte coletivo.

Assédio sexual

O assédio sexual, em princípio, se restringe conceitual e juridicamente às relações do mundo do trabalho e, assim como nos demais tipos de violência sexual, a maior parte das vítimas são mulheres. Todavia, a tipificação do crime de assédio sexual no Brasil ainda é recente, realizada somente em 2001.

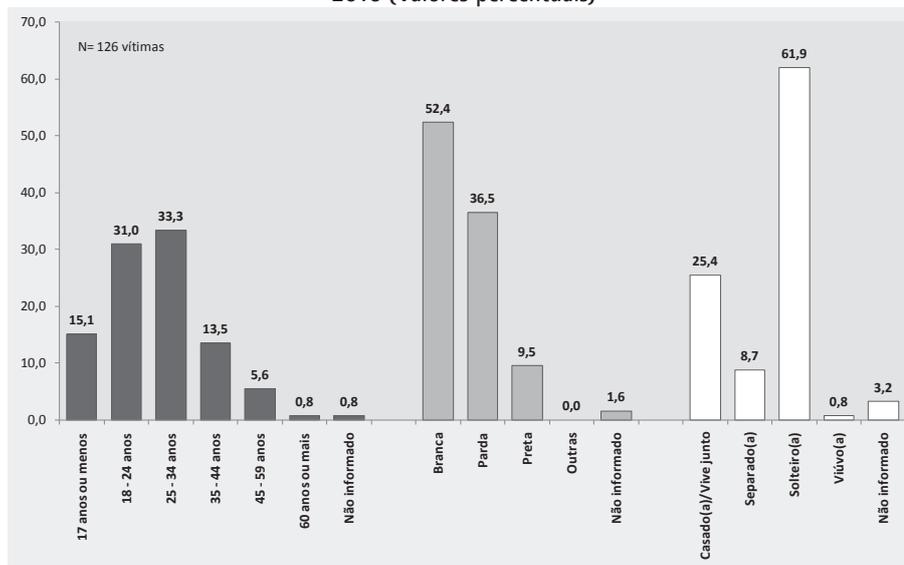
Por definição, é assédio sexual constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual se prevalecendo da sua condição superior ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função (CP, art. 216-A).

Para um ato ser considerado assédio sexual, não é necessário o contato físico. Há várias condutas possíveis de assédio sexual, como, por exemplo, importunar, molestar com perguntas ou pretensões, fazer gestos, escritas, expressões verbais, imagens transmitidas, comentários sutis, etc.

Ainda sobre a definição do crime de assédio sexual, existem as controvérsias sobre a possibilidade de sua aplicação aos casos envolvendo a relação professor/ aluno, na qual não está presente o vínculo hierárquico do trabalho entre as partes, mas há evidente relação de ascendência e influência. Entretanto, esta não é questão pacífica entre os especialistas do Direito.

Conforme se verifica, os números de registros são baixos: em 2016, apenas 126 mulheres denunciaram casos de assédio sexual, com uma redução de -6,0% em relação a 2015 (134 mulheres vítimas). Com isso, a taxa registrada foi de apenas uma mulher a cada 100 mil mulheres no estado em 2016.

Gráfico 24 - Perfil das mulheres vítimas de assédio sexual no estado do Rio de Janeiro - 2016 (Valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Em 2016, 126 mulheres registraram situações de assédio sexual nas delegacias policiais do estado. Destas, a maioria (64,3%) foi conformada por mulheres com idade entre 18 e 34 anos e solteiras (61,9%). Em relação à cor, há também nesse delito a prevalência das mulheres brancas, correspondendo a 52,4, enquanto as pardas correspondem a 36,5% e as pretas a 9,5%.

Tabela 26 – Mulheres vítimas de assédio sexual segundo relação do autor com a vítima e tipo de local do fato – estado do Rio de Janeiro, 2016 (Valores absolutos, Valores percentuais)

	<i>Assédio sexual</i>	
	Nº abs.	%
Relação autor-vítima		
Ex- ou Companheiro	0	0,0
Pais/Padrastos	2	1,6
Parente	3	2,4
Conhecido	57	45,2
Outros	26	20,6
Nenhuma	31	24,6
Não informado	7	5,6
Total	126	100,0
Tipo de local do fato		
Residência	25	19,8
Via pública	7	5,6
Locais públicos	74	58,7
Outros locais	20	15,9
Não informado	0	0,0
Total	126	100,0

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Como dito anteriormente, em tese, o assédio sexual depende da subordinação hierárquica da vítima em relação ao autor, pois se limita às relações de trabalho. Assim, 45,2% dos autores eram pessoas conhecidas e 24,6% tinham outro tipo de relação. Quase 60,0% dos casos ocorreram em locais públicos (58,7%).

Violência sexual. Aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06)

Nesta seção, apresentamos uma análise da violência sexual no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, a partir dos registros de estupro e tentativa de estupro.

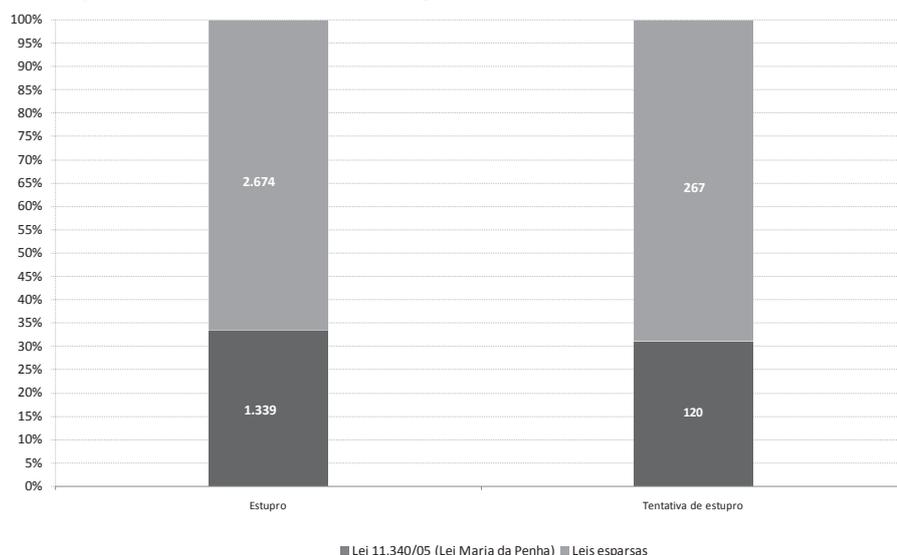
Tabela 27 – Mulheres vítimas de violência sexual qualificada segundo a Lei Maria da Penha por delitos analisados – Números absolutos, diferenças absolutas e diferenças percentuais 2015 e 2016 (estado do Rio de Janeiro)

	2015	2016	Dif. abs.	Dif. %
Estupro	1.481	1.339	-142	-9,6%
Tentativa de estupro	154	120	-34	-22,1%

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

A tabela 27 apresenta informações sobre a vitimização de mulheres qualificada pela Lei Maria da Penha. Comparados aos números gerais, observa-se que os números de mulheres vítimas de violência sexual proveniente de violência doméstica e familiar (-9,6% de estupro e -22,1% de tentativa de estupro) tiveram reduções maiores se comparados aos dados gerais de mulheres vítimas destes mesmos crimes (-2,8% e -20,0%, respectivamente).

Gráfico 25 – Mulheres vítimas de violência sexual por delitos analisados e qualificados segundo Leis – Números absolutos e percentuais 2016 (estado do Rio de Janeiro)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Em 2016, 33,4% das mulheres vítimas de estupro e 31,0% das vítimas de tentativa de estupro no estado foram consideradas como vítimas de violência doméstica e familiar.

O estupro com vítimas do sexo feminino apresenta tendência de queda nos registros nos últimos cinco anos. Em 2012, a taxa era de 60 vítimas dessa violência para cada 100 mil mulheres. Já em 2016, este indicador foi de 46 mulheres vítimas para cada 100 mil.

Violência Moral

A violência moral, nos termos do artigo 7º, inciso V da Lei Maria da Penha é entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria contra mulher.

Portanto, acusar uma pessoa de haver cometido um crime sem que haja provas, ofender sua reputação ou direcionar a ela xingamentos e ofensas são algumas ações que caracterizam a violência moral. Cabe destacar que esse tipo de violência é também um dos que proporcionalmente mais atinge as mulheres, sendo que em 2016 elas representaram 72,3% do total de vítimas registrado.

Tabela 28 – Mulheres vítimas de violência moral no estado do Rio de Janeiro segundo delitos analisados – Números absolutos, diferenças percentuais, taxa por 100 mil mulheres 2015 e 2016

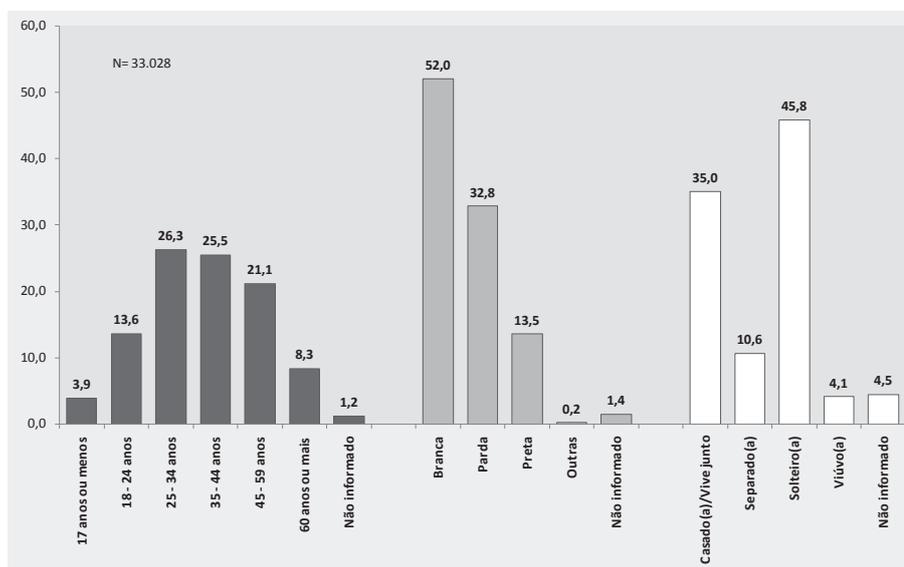
	<i>Nº de Mulheres Vítimas</i>	<i>Diferença % em relação a 2015</i>	<i>Taxa por 100 mil Mulheres residentes (2015)</i>	<i>Taxa por 100 mil Mulheres residentes (2016)</i>
Calúnia	2.035	-5,6%	25,2	23,4
Difamação	3.483	-2,3%	41,8	40,0
Injúria	27.510	-11,6%	316,2	364,4
Total de vítimas	33.028	-10,3%	431,3	379,7

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Em 2016, 33.028 mulheres foram vítimas de algum delito relacionado à violência moral. A maioria relacionada ao delito injúria, quando a vítima é ofendida em sua dignidade e moral, como xingamentos, por exemplo. A cada 100 mil mulheres, 380 foram vítimas de violência moral.

Assim como a maioria dos delitos analisados nessa edição, a violência moral também apresentou redução, totalizando -10,3% do total de mulheres vítimas.

Gráfico 26 – Perfil das mulheres vítimas de violência moral no estado do Rio de Janeiro – 2016 (Valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

A maioria das mulheres vítimas de violência moral se concentra nas faixas etárias entre 25 e 59 anos (72,9%). Já em relação à cor, observa-se maiores percentuais de vítimas brancas (52,0%), seguido pelas pardas (32,8%) e negras (13,5%).

Quanto ao estado civil das vítimas de violência moral, o maior percentual também é de solteiras (45,8%).

Tabela 29 – Mulheres vítimas de violência moral segundo relação do autor com a vítima e tipo de local do fato – estado do Rio de Janeiro, 2016 (Valores absolutos, Valores percentuais)

	<i>Violência moral</i>	
	Nº abs.	%
Relação autor-vítima		
Ex- ou Companheiro	10.890	33,0
Pais/Padrastos	371	1,1
Parente	2.019	6,1
Conhecido	4.785	14,5
Outros	4.610	14,0
Nenhuma	8.567	25,9
Não informado	1.786	5,4
Total	33.028	100,0
Tipo de local do fato		
Residência	18.109	54,8
Via pública	6.235	18,9
Locais públicos	3.857	11,7
Outros locais	4.143	12,5
Não informado	684	2,1
Total	33.028	100,0

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

A violência moral tem nos companheiros e ex-companheiros o maior percentual de acusados, representando 33,0%. Assim como outros tipos de violência contra a mulher, essa também é, em sua maioria, praticada por conhecidos ou pessoas próximas, correspondendo a 54,7% dos acusados em 2016. O interior das residências é o tipo de local onde mais ocorre essa violência, com 54,8% dos casos.

Violência Moral: Aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06)

Nesta seção, apresentamos uma análise da violência sexual no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, a partir dos registros de calúnia, difamação e injúria qualificados nos termos da Lei Maria d Penha.

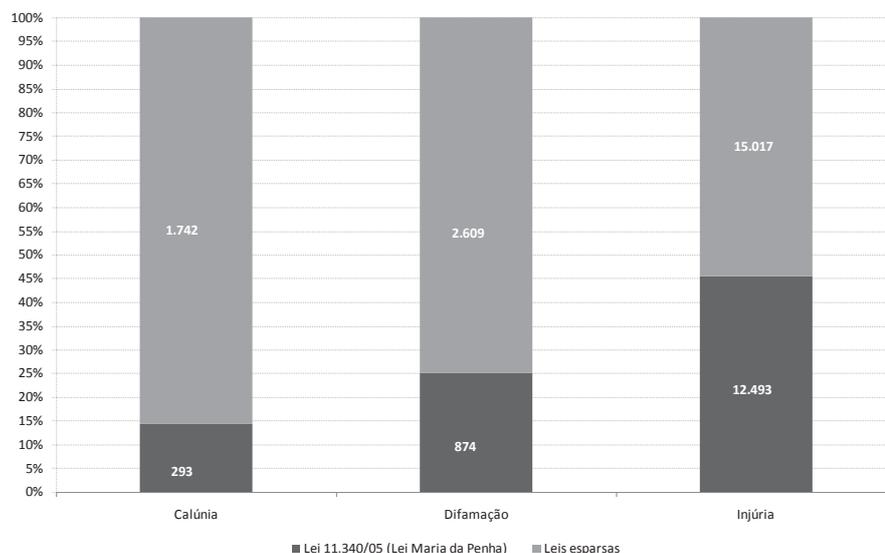
Tabela 30 – Mulheres vítimas de violência moral qualificada segundo a Lei Maria da Penha por delitos analisados – Números absolutos, diferenças absolutas e diferenças percentuais 2015 e 2016 (estado do Rio de Janeiro)

	2015	2016	Dif. abs.	Dif. %
Calúnia	322	293	-29	-9,0%
Difamação	894	874	-20	-2,2%
Injúria	14.195	12.493	-1.702	-12,0%
Total de vítimas	15.411	13.660	-1.751	-11,4%

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

A tabela 29 apresenta informações sobre a vitimização de mulheres qualificada pela Lei Maria da Penha. Comparados aos números gerais, observa-se que os números de mulheres vítimas de violência moral em decorrência de violência doméstica e familiar (-11,4%) tiveram redução proporcional aos dados gerais de mulheres vítimas destes mesmos crimes (-10,3%).

Gráfico 27 – Mulheres vítimas de violência moral por delitos analisados e qualificados segundo Leis – Números absolutos e percentuais 2016 (estado do Rio de Janeiro)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

A injúria é o delito que prevalece dentre os três títulos analisados como violência moral. E, neste, 45,0% das mulheres vítimas foram qualificadas como vítimas de violência doméstica e familiar em 2016.

Companheiros e ex-companheiros foram acusados como autores em 33,0% dos casos de violência moral contra de mulheres, e 54,8% desses casos aconteceram na residência.

Violência patrimonial

A violência patrimonial contra a mulher, nos termos da Lei Maria da Penha em seu art. 7º, inciso III, corresponde a toda conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Para contextualizar esse tipo de violência, esta seção analisa os títulos: dano, violação de domicílio e supressão de documento. Esses delitos foram selecionados para analisar a esfera da violência patrimonial contra a mulher, pois apresentam uma dinâmica singular quando comparados a outros títulos relacionados a crimes contra o patrimônio, tais como roubos, furtos e extorsões.

Nestes delitos, observa-se que a proximidade entre vítima e acusado era percentualmente maior do que se costuma observar em outros delitos ligados ao dano material/patrimonial/econômico, possibilitando, assim, melhor contextualizar as situações de violência doméstica e familiar.

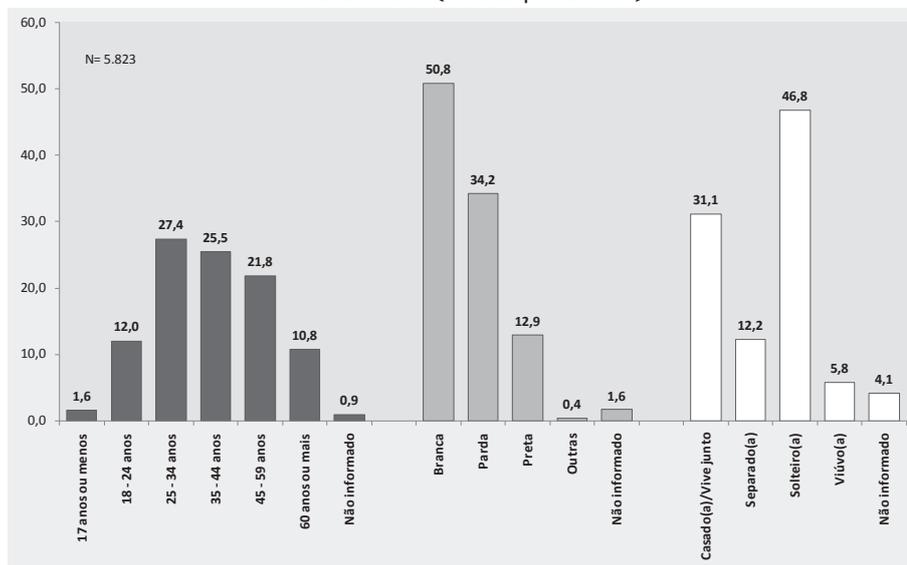
Tabela 31 – Mulheres vítimas de violência patrimonial no estado do Rio de Janeiro segundo delitos analisados – Números absolutos, diferenças percentuais, taxa por 100 mil mulheres 2015 e 2016

	<i>Nº de Mulheres Vítimas</i>	<i>Diferença % em relação a 2015</i>	<i>Taxa por 100 mil Mulheres residentes (2016)</i>	<i>Taxa por 100 mil Mulheres residentes (2015)</i>
Violação de domicílio	2.487	-4,3%	28,6	30,4
Supressão de documentos	510	-14,1%	5,9	7,0
Dano	2.826	-6,8%	32,5	35,5
Total de vítimas	5.823	-6,5%	66,9	72,9

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Em 2016, 5.823 mulheres foram vítimas de algum delito relacionado à violência patrimonial. Nas estatísticas de segurança, esses delitos seriam contados por números de registros e não de vítimas, mas na estatística da violência contra a mulher as vítimas são a unidade de análise por entender que a dinâmica desses eventos traz um percentual significativo da violência familiar e doméstica. Aproximadamente 16 mulheres ao dia denunciaram esse tipo de violência em delegacias de polícia em 2016.

Gráfico 28 – Perfil das mulheres vítimas de violência patrimonial no estado do Rio de Janeiro – 2016 (Valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

A maioria das mulheres vítimas de violência patrimonial registrada em 2016 se concentra nas faixas etárias entre 25 e 59 anos (74,6%). Já em relação à cor, observam-se maiores percentuais de vítimas brancas (50,8%), seguidos pelos de vítimas pardas (34,2%) e pretas (12,9%). Quanto ao estado civil, a maior parte das mulheres vítimas era solteira (46,8%)

Tabela 32 – Mulheres vítimas de violência patrimonial segundo relação do autor com a vítima e tipo de local do fato – estado do Rio de Janeiro, 2016 (Valores absolutos, Valores percentuais)

<i>Violência patrimonial</i>		
	Nº abs.	%
Relação autor-vítima		
Ex- ou Companheiro	2.325	39,9
Pais/Padrastos	47	0,8
Parente	416	7,1
Conhecido	569	9,8
Outros	651	11,2
Nenhuma	1.308	22,5
Não informado	507	8,7
Total	5.823	100,0
Tipo de local do fato		
Residência	4.667	80,1
Via pública	540	9,3
Locais públicos	322	5,5
Outros locais	211	3,6
Não informado	83	1,4
Total	5.823	100,0

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Companheiros e ex-companheiros foram acusados como autores em 39,9% dos casos de violência patrimonial contra mulheres. A residência, por lógica, é o local do fato com maior percentual (80,1%).

Violência patrimonial: Aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06)

Nesta seção, apresentamos uma análise da violência patrimonial no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, a partir dos registros de Violação de domicílio, supressão de documento e danos qualificados nos termos da Lei Maria da Penha.

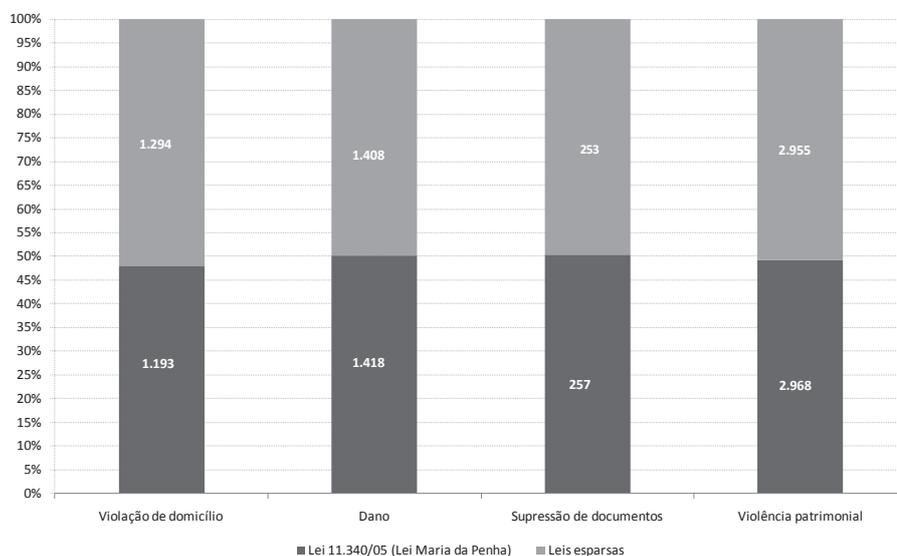
Tabela 33 – Mulheres vítimas de violência patrimonial qualificada segundo a Lei Maria da Penha por delitos analisados – Números absolutos, diferenças absolutas e diferenças percentuais 2015 e 2016 (estado do Rio de Janeiro)

	2015	2016	Dif. abs.	Dif. %
Violação de domicílio	1.196	1.193	-3	-0,3%
Supressão de documentos	280	257	-23	-8,2%
Dano	1.536	1.418	-118	-7,7%
Total de vítimas	3.012	2.868	-144	-4,8%

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

A tabela 32 apresenta informações sobre a vitimização de mulheres qualificada pela Lei Maria da Penha. Observa-se que os números de mulheres vítimas de violência patrimonial proveniente de violência doméstica e familiar (-4,8%) tiveram reduções menores comparados aos dados gerais de mulheres vítimas do mesmo tipo de violência (-6,5%).

Gráfico 29 – Mulheres vítimas de violência patrimonial por delitos analisados e qualificados segundo Leis – Números absolutos e percentuais 2016 (estado do Rio de Janeiro)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Em 2016, aproximadamente 50,0% das mulheres vítimas de violência patrimonial foram consideradas pela autoridade policial como vítimas de violência doméstica e familiar, conforme a Lei Maria da Penha.

Saiba também

As Medidas Protetivas de Urgência no Rio de Janeiro: o instrumento necessário para o rompimento do ciclo da violência.

Flávia
Vastano Manso

Dia ímpar tem chocolate, dia par eu vivo de brisa
Dia útil ele me bate, dia santo ele me alisa
Longe dele eu tremo de amor, na presença dele me calo
Eu de dia sou sua flor, eu de noite sou seu cavalo
(Sem açúcar – Chico Buarque)

Com 11 anos de existência, a Lei 11.340/06, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, promoveu um enorme avanço no combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil. Fruto de uma longa e intensa luta dos movimentos feministas, a conquista forçou o reconhecimento no ordenamento jurídico de que o fator gênero é causa de opressão e violência às mulheres.

A violência de gênero é resultado de uma visão patriarcal de organização da sociedade, perpetuando até hoje os resquícios de uma ideologia machista fortemente arraigada na presunção da subordinação incondicional da mulher como ser inferior ao homem. Na década de 1970, os tribunais usavam a tese de legítima defesa da honra para inocentar maridos que assassinavam sua esposa, como ocorreu no emblemático caso do assassinato de Ângela Diniz pelo milionário Doca Street, em 1977, que ocasionou uma forte reação do movimento feminista (Brazão e Oliveira, 2010). Não faz muito tempo que se debatia no meio jurídico se o marido poderia ou não cometer o crime de estupro contra sua esposa, uma vez que era dever dos cônjuges manter relações sexuais (Cerqueira e Coelho, 2014).

A cultura do machismo, tradicionalmente disseminada, coloca a mulher como objeto de desejo e de propriedade do homem, legitimando diversos tipos de violência. Não é por acaso que grande parte dos crimes contra as mulheres é cometida por pessoas com algum grau de intimidade ou proximidade (companheiros e ex-companheiros, familiares, amigos, conhecidos ou vizinhos). Segundo o Mapa da Violência 2012, em 71,8% dos atendimentos de violência física contra a mulher a agressão ocorreu na própria residência da vítima. Portanto, a importância da existência de uma lei específica para lidar com essa realidade. Com a criação da Lei Maria da Penha, a

violência doméstica ou familiar deixou de ser um problema íntimo, privado e secreto, e ganhou a visibilidade e o amparo legal necessários para seu efetivo enfrentamento.

Mesmo que muitos aprimoramentos tenham sido realizados para concretização dos direitos preconizados pela Lei, o país ainda carece da estruturação de uma rede integrada e articulada de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, e do devido preparo e qualificação dos agentes públicos que executam esses serviços. Junto a este problema, muitas mulheres não levam o caso para a delegacia por medo de represálias do agressor ou humilhação diante a sociedade que ainda enxerga com muito preconceito a violência vivenciada diariamente por muitas mulheres.

Vale a pena frisar que, no âmbito da violência doméstica, a mulher e o agressor, via de regra, estiveram unidos por vínculos afetivos, sentimentos contraditórios e relação de dependência, o que torna o problema bastante complexo. Os justificados medo e constrangimento das vítimas, somados à dificuldade do Estado em oferecer um sistema de justiça humanizado e eficiente, levam a uma quantidade grande de casos não notificados ou desistências durante o processo judicial, e consequentemente à impunidade dos agressores. Segundo pesquisa sobre vitimização de mulheres no Brasil, encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública ao Instituto DataFolha (2017), das mulheres entrevistadas que tinham sofrido algum tipo de violência nos últimos 12 meses, apenas 11% foram à delegacia prestar queixa.¹

Para lidar com a complexidade que envolve a violência contra a mulher, a nova legislação buscou atacar diferentes dimensões do problema, tratando não apenas das punições aos agressores, como também da criação de mecanismos jurídicos para viabilizar a proteção e o acolhimento emergencial à mulher em situação de violência. Neste sentido, a Lei Maria da Penha introduziu a figura da Medida Protetiva de Urgência que pode ser definida como um mecanismo legal destinado a gerar procedimentos judiciais, políticas e serviços especializados, particularmente no âmbito do Sistema de Justiça, operando em rede, com perspectiva interdisciplinar e foco na mulher usuária do sistema (Perlingeiro e Lavigne, 2011).

A lei prevê dois tipos de Medidas Protetivas de Urgência: aquelas que geram obrigações ao agressor² e aquelas aplicadas à ofendida e seus dependentes³. Essas medidas foram introduzidas para garantir uma proteção imediata às mulheres em situação de violência, a seus familiares e testemunhas, estabelecendo as condições necessárias para o rompimento do ciclo de violência vivenciado.

1 - Fonte: Datafolha/ FBSP. Metodologia: pesquisa quantitativa com abordagem pessoal em ponto de fluxo. Abrangência nacional (2.073 entrevistas) para o universo de população adulta brasileira com 16 anos ou mais. Módulo de autopreenchimento com questões aplicadas somente às mulheres (833 respondentes). Margem de erro de 2,0 pontos para mais ou para menos na amostra nacional e de 3,0 pontos para mais ou para menos na amostra do módulo de autopreenchimento. As projeções populacionais consideram os valores mínimos previstos a partir da margem de erro.

2 - Artigo 22 da Lei 11.340/2006.

3 - Artigo 23 e 24 da Lei 11.340/2006.

As medidas que obrigam o agressor a determinado comportamento ou restrição, elencadas pelo art. 22, foram elaboradas com base no conhecimento de atitudes comuns empregadas por agressores para paralisar a ação de denúncia ou ameaçar a integridade da vítima, familiares e testemunhas. É muito comum que o agressor se aproveite do contexto de convivência doméstico e dos laços familiares para atemorizar a mulher e impedir que noticie a violência sofrida às autoridades, ou que, inconformado com a denúncia e separação, torne-se ainda mais agressivo e ameaçador à vida da mulher.

Dentre o rol de Medidas Protetivas de Urgência que obrigam o agressor são previstos a suspensão ou restrição do porte de armas; o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência; a proibição da aproximação ou contato com a ofendida, familiares e testemunhas; a proibição de freqüentar lugares; restrição ou suspensão de visitas; e a prestação de alimentos.

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I – suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente,

nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II – afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III – proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV – restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V – prestação de alimentos provisionais ou provisórios.”

(Lei 11.340/2006)

Lei prevê ainda medidas aplicáveis à vítima e seus dependentes para: acolhimento em programas sociais de proteção; recondução ou afastamento do lar; separação de corpos; proteção do patrimônio da sociedade conjugal ou dos bens de propriedade particular da mulher; e prestação de caução provisória por perdas e danos materiais.

"Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida."

(Lei 11.340/2006)

Visando a proteção integral da mulher, as Medidas Protetivas de Urgência podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, como também poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia sempre que direitos forem ameaçados ou violados⁴. É muito importante salientar que o rol de medidas mencionadas na lei não é exaustivo, mas tão somente exemplificativo. Portanto, o julgador não fica restrito à concessão daquelas que estão expressamente na Lei Maria da Penha.

A seguir, iremos apresentar os dados relativos à implantação do mecanismo no estado do Rio de Janeiro. Trata-se de um assunto inédito nas publicações do Dossiê Mulher que trazemos nesta edição dada sua importância para rompimento e superação do ciclo de violência doméstica e familiar.

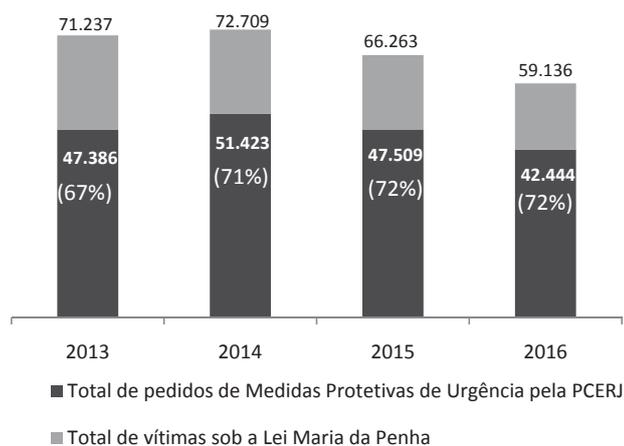
4 - Artigo 18 da lei 11.340/2006.

Dados e análises

Para analisar o caso do Rio de Janeiro, utilizamos os microdados da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - PCERJ, e levantamos o número de pedidos de Medidas Protetivas de Urgência por delegacia através do sistema GerencialWeb⁵, que consolida as informações de produtividade da PCERJ.

A vítima pode solicitar a medida por meio da autoridade policial ou do Ministério Público. O escopo deste estudo se ateuve apenas às solicitações que se deram através da PCERJ. Neste caso, o primeiro passo da vítima é a realização do registro de ocorrência junto à delegacia. Abaixo apresentamos uma comparação entre o total de vítimas que fizeram Registro de Ocorrência qualificado sob a Lei Maria da Penha na PCERJ, com o total de solicitações de Medidas Protetivas de Urgência por ano, encaminhadas à Justiça pela PCERJ.

Gráfico 1 – Série histórica com número total de vítimas em Registros de Ocorrências qualificados sob a Lei Maria da Penha no RJ e número total de pedidos de Medidas Protetivas de Urgência pela PCERJ



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Em 2013, 67% das vítimas que registraram ocorrência sob a Lei Maria da Penha solicitaram alguma Medida Protetiva de Urgência através da PCERJ. Este percentual foi aumentando de 2013 para 2016, chegando a 72%. Em números absolutos houve redução no total das vítimas que fizeram RO a partir de 2014. Portanto, as solicitações de Medidas Protetivas de Urgência também acompanham essa redução a partir de 2014, só que em percentual menor. Enquanto, o total de vítimas reduziu 18,67% de 2013 para 2016, o total de solicitações teve uma redução de 17,46% para esse mesmo período.

5 - A extração dos dados do Sistema Gerencial Web foi realizada por policial civil cedido para compor a equipe do ISP.

Para fazer a solicitação de qualquer Medida Protetiva de Urgência ao judiciário, a autoridade policial depende da manifestação da vontade da vítima. Vale frisar que é dever da autoridade policial informar às vítimas sobre os direitos assegurados pela Lei, o que inclui a possibilidade de pleitear qualquer medida protetiva cabível. No tocante ao inciso V, do artigo 11º, a Lei Maria da Penha dispõe:

"Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis."

A autoridade policial tem até 48 horas para remeter o expediente ao juizado com o pedido da ofendida, e a medida protetiva passa a valer apenas após o deferimento de um juiz. Este tem igualmente até 48 horas para deferir ou não o pedido.

Ratificando o enunciado acima, a Lei Maria da Penha, nos artigos 12º e 18º obriga que:

"Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;"

"Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

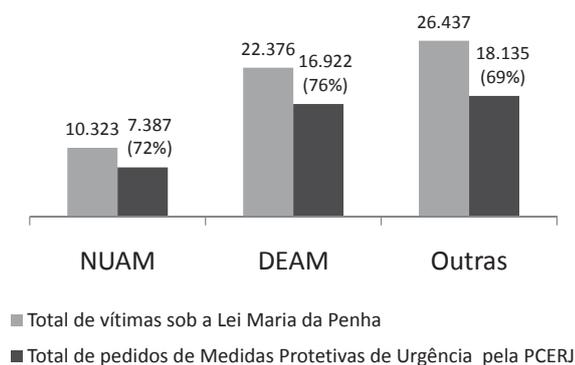
I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência".

Mesmo que a autoridade policial tenha elaborado o pedido da Medida Protetiva de Urgência, a sua eficácia depende da avaliação e do deferimento de um juiz. Desta forma, ressaltamos a importância de se conjugar os dados da Segurança Pública com os do judiciário para se compreender em que medida este fluxo resulta ou não em alguma ação preventiva para proteger a vítima, cabendo um estudo mais profundo para se compreender quais os motivos mais frequentes do indeferimento dos pedidos, tendo em vista que, de acordo com os dados, nos últimos quatro anos foram feitos 188.762 pedidos de medidas protetivas à Justiça.

Visando ampliar o atendimento à mulher em situação de violência, o estado do Rio

de Janeiro conta com 14 Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAM – e 19 Núcleos⁶ de Atendimento à Mulher, instalados em delegacias distritais – NUAM. No gráfico abaixo podemos verificar a distribuição de vítimas sob a Lei Maria da Penha e os pedidos de Medidas Protetivas de Urgência registradas no ano de 2016 em todo estado.

Gráfico 2 – Série histórica do total de vítimas sob a Lei Maria da Penha e total de pedidos de Medidas Protetivas de Urgência pela PCERJ – Estado do Rio de Janeiro – 2016.



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

No ano de 2016, 72% das vítimas que fizeram registro sob a Lei Maria da Penha em delegacias com NUAM tiveram alguma Medida Protetiva de Urgência solicitada pela PCERJ, enquanto que para as DEAM esta relação foi de 76%, e para as demais delegacias esta relação foi de 69%. Do total de vítimas registrado sob a Lei Maria da Penha em 2016, 55% delas realizaram o registro de ocorrência em uma DEAM ou em uma delegacia distrital com NUAM, e 57% dos pedidos de Medida Protetiva de Urgência foram realizados por estas delegacias. Desta forma, podemos constatar uma grande concentração das vítimas e pedidos de medidas da Lei Maria da Penha nas delegacias especializadas e naquelas que possuem núcleos de atendimento à mulher, que correspondem a um total de 33 delegacias (18%) de um universo de 187 delegacias distribuídas no estado⁷. Ou seja, 18% das delegacias do estado realizam 57% dos pedidos de Medidas Protetivas de Urgência e realizam os registros de ocorrência de 55% das vítimas sob a Lei Maria da Penha.

Em 2016, tivemos em média 1.598 vítimas sob a Lei Maria da Penha para cada DEAM, 543 para cada NUAM e 172 para cada delegacia distrital. Isso em grande parte

6 - Nos anexos deste Dossiê Mulher encontra-se a relação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) e de Núcleos de Atendimento à Mulher (NUAM) da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (atualizado em junho de 2017).

7 - Levantamento com base no infográfico "PCERJ em números" no site http://www.policiacivil.rj.gov.br/pcerj_numeros.asp, acessado em 03/08/2017.

é reflexo da preferência pelo atendimento especializado, que possui a adequação da infraestrutura física e qualificação da equipe para lidar com esse tipo de violência. Entretanto, a cobertura destes serviços ainda é bastante limitada.

Considerações finais

A rotinização é uma das características mais importantes para se compreender e lidar com o problema da violência doméstica. Esse tipo de violência recorrente, que pode inclusive resultar no homicídio, para ser rompida depende de ações efetivas que garantam a proteção da vítima. Neste sentido, as Medidas Protetivas de Urgência, por ter caráter preventivo de delitos mais graves, é o instrumento mais poderoso para o fim do ciclo de violência.

Porém, a falta de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência ainda é um entrave para a proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade. Algumas iniciativas têm surgido para dar uma solução a este problema e garantir maior efetividade do mecanismo, como é o caso das Patrulhas Maria da Penha. No estado do Rio de Janeiro elas foram implantadas nas Guardas Municipais de alguns municípios, tais como Duque de Caxias, Volta Redonda, Macaé e Itatiaia. O projeto, em geral, consiste na formação de uma equipe de agentes treinados e qualificados para visitas periódicas às residências de mulheres em situação de violência doméstica e familiar para verificar o cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência e prevenir atos de violência.

Por fim, este artigo se propôs a evidenciar em números a quantidade e distribuição das solicitações das Medidas Protetivas de Urgência realizadas através da PCERJ, passo inicial necessário para um aprofundamento ainda maior acerca do tema. Para além do estudo com os dados da Polícia Civil, é importante frisar a importância de uma análise integrada de todo o processo relativo à proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar garantido na lei, o que exige um olhar também sobre os dados de outros órgãos do Sistema de Justiça Criminal, integrantes da rede de proteção à mulher em situação de violência.

Referências:

BRASIL. Lei nº11.340. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. 7 de agosto de 2006.

BRAZÃO, Analba. e OLIVEIRA, Gaucira Cesar de. (orgs.). Violência contra as mulheres – Uma história contada em décadas de lutas. Brasília: CFEMEA: MDG3 Fund, 2010.

CERQUEIRA, D., MATOS, M., MARTINS, A. P. & PINTO J. Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha. Brasília: Ipea, 2015.

FORÚM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DATAFOLHA. Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, 2017. Mimeo. Acesso em 24/07/2017. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio-pesquisa-vs4.pdf>.

LAVIGNHE, Rosane M. R. & PERLINGEIRO, Cecilia. Das medidas protetivas de urgência – artigos 18 a 21. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

WAISELFISZ, Julio Jacob (2012). Mapa da Violência 2012 Atualização: Homicídio de Mulheres no Brasil. CEBELA, FLACSO, 2012.



Outros Olhares

O Projeto violeta e o acesso à justiça

Adriana Ramos de Mello¹

Livia de Meira Lima Paiva²

Introdução

A Lei 11.340/2006, principal mecanismo para coibir a violência doméstica é um marco para o processo histórico de construção e reconhecimento dos direitos das mulheres como direitos humanos no Brasil. Após onze anos em vigor e muitas críticas, algumas alterações foram propostas em âmbito legislativo e na prática, por profissionais que trabalham com a aplicação da lei.

Em seu bojo, a Lei Maria da Penha traz uma concepção ampla de acesso à justiça, contemplando medidas judiciais e extrajudiciais. Sabe-se que essas medidas funcionam como uma resposta pontual a uma situação de violência, sendo ineficazes para sanar o problema social.

Por esse motivo, o legislador ofereceu à matéria um tratamento especial, integrando os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas esferas municipais, estaduais e federal com o objetivo de articular políticas públicas que fossem eficazes para combater a violência baseada no gênero. Tornou-se, portanto, fundamental que varas e juizados especiais estejam articulados à rede de atendimento especializado, facilitando os encaminhamentos interssetoriais requeridos pela abordagem integral para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Deste novo paradigma de integração e atuação interinstitucional, nasce o "Projeto Violeta", cujo principal objetivo é o aprimoramento de alguns aspectos da Lei Maria da Penha para aumentar a proteção às vítimas e permitir a cooperação dos diversos órgãos de dentro e de fora do judiciário, com vistas ao pleno acesso à justiça.

O Projeto Violeta estabelece um fluxo de atendimento rápido: a vítima registra o caso na delegacia, que o encaminha de imediato para apreciação do juiz. No Poder Judiciário, a vítima é ouvida e orientada por uma equipe multidisciplinar do Juizado, onde os autos recebem uma tarja na cor violeta. Logo em seguida, a vítima recebe assistência jurídica pela Defensoria Pública e os autos vão conclusos à/ao magistrada/o que profere a decisão de deferimento/indeferimento das medidas protetivas de urgência ainda no mesmo dia em que a vítima deu entrada no Poder Judiciário.

Neste artigo, exporemos brevemente o marco legal a partir do qual o Projeto foi

1 - Doutora na UniversitatAutonoma de Barcelona. Juíza do I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

2 - Doutoranda na Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professora de Teoria do Direito na mesma instituição.

pensado para, em seguida, apresentar as fases estabelecidas pelo Protocolo Violeta e alguns dados sobre sua eficácia.

Marcos legais do acesso à justiça

Em vigor desde o dia 22 de setembro de 2006, a Lei nº 11.340, denominada Maria da Penha, veio para dar cumprimento à Convenção para Prevenir, Punir, e Erradicar a Violência contra a Mulher, à Convenção de Belém do Pará, da Organização dos Estados Americanos (OEA), ratificada pelo Brasil em 1994, e à Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw), da Organização das Nações Unidas (ONU).

A violência doméstica contra a mulher ganhou visibilidade e, segundo pesquisa apoiada pela Campanha Compromisso e Atitude³, em parceria com a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, revelou que 98% da população brasileira já ouviram falar na Lei Maria da Penha e 70% consideram que a mulher sofre mais violência dentro de casa do que em espaços públicos no Brasil. Outros dados revelam que 38,72% das mulheres em situação de violência sofrem agressões diariamente; para 33,86%, a agressão é semanal.⁴

Embora muitos avanços tenham sido alcançados com a Lei Maria da Penha, o último Mapa da Violência revelou que, ainda hoje, continuam altos os números de feminicídio, em especial de mulheres negras, contabilizando-se 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres. Esse número coloca o Brasil no 5º lugar no ranking de países nesse tipo de crime.⁵

Seguramente, a Lei Maria da Penha é uma legislação avançada e inovadora, por abordar a prevenção, proteção e assistência às mulheres em situação de violência. No entanto, o acesso à justiça ainda é um obstáculo enfrentado por muitas que sofrem violência. Vários são os obstáculos para a obtenção célere das medidas protetivas de urgência e muitas vítimas reclamam do mau atendimento nas delegacias de polícia e na própria justiça.

Segundo pesquisa do Fórum de Segurança Pública sobre a percepção sobre violência sexual e atendimento a mulheres vítimas nas instituições policiais, a culpabilização pela violência sofrida é uma reação frequente relatada pelas mulheres, até mesmo quando recebem atendimento nos serviços de justiça, segurança e saúde.⁶

3 - Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/para-70-da-populacao-a-mulher-sofre-mais-violencia-dentro-de-casa-do-que-em-espacos-publicos-no-brasil/> Acesso em 13 jul. 2017

4 - Dados divulgados no Balanço dos atendimentos realizados de janeiro a outubro de 2015 pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, da Secretaria Especial Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR). Disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/balanco180-10meses-1.pdf> Acesso em 13 ju. 2017

5 = Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf Acesso em 13 jul. 2013

6 - Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/download/percepcao-violencia-mulheres-b.pdf>. Acesso em 13 jul. 2017

Na mais recente Recomendação Geral nº33 do Comitê CEDAW das Nações Unidas, são avaliadas as obrigações dos Estados-partes para assegurar que as mulheres tenham acesso à justiça. Essas obrigações incluem a adoção de medidas para: "a criação e o funcionamento sustentável de instituições nacionais de direitos humanos independentes", "assegurar que a composição e as atividades dessas instituições sejam sensíveis a gênero", que "facilitem o acesso das mulheres aos processos de petição individual nas ouvidorias e instituições nacionais", que "ofereçam às mulheres a possibilidade de apresentar demandas envolvendo formas de discriminação múltipla e interseccional", entre outras.⁷

Segundo a Recomendação, o direito de acesso à justiça para as mulheres é essencial à realização de todos os direitos protegidos em virtude da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. É um elemento fundamental do Estado de Direito e da boa governança, junto com a independência, imparcialidade, integridade e credibilidade da judicatura, a luta contra a impunidade e corrupção, e a participação igualitária das mulheres no judiciário e em outros mecanismos de aplicação da lei. Trata-se de um direito multidimensional, que abrange a justiciabilidade, disponibilidade, acessibilidade, boa qualidade, provisão de remédios para as vítimas e a prestação de contas dos sistemas de justiça.

Na presente recomendação geral, o Comitê examina as obrigações dos Estados-partes para assegurar que as mulheres tenham acesso à justiça. Essas obrigações incluem a proteção dos direitos das mulheres contra todas as formas de discriminação com vistas a empoderá-las como indivíduos e titulares de direitos. O efetivo acesso à justiça otimiza o potencial emancipatório e transformador do direito. Na prática, o Comitê observou uma série de obstáculos e restrições que impedem as mulheres de realizar seu direito de acesso à justiça, com base na igualdade, incluindo a falta de proteção jurisdicional efetiva dos Estados-partes em relação a todas as dimensões do acesso à justiça. Esses obstáculos ocorrem em um contexto estrutural de discriminação e desigualdade, devido a fatores como estereótipos de gênero, leis discriminatórias, discriminação interseccional ou composta, requisitos, procedimentos e práticas em matéria probatória, e à falha em sistematicamente assegurar que os mecanismos judiciais sejam física, econômica, social e culturalmente acessíveis a todas as mulheres. Todos esses obstáculos constituem persistentes violações dos direitos humanos das mulheres.⁸

7 - ONU. Recomendação Geral N° 33 sobre o acesso das mulheres à justiça. Tradução: Valéria Pandjarian. Revisão: Sílvia Pimentel (Comitê CEDAW), 3 de agosto de 2015. Disponível em: <http://www.compromisso-eatitudo.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Recomendacao-Geral-n33-Comite-CEDAW.pdf>. Acesso em 13 jul. 2017

8 - ONU, 2015, Op. Cit.

O Projeto Violeta está inserido neste marco legal internacional de acesso à justiça. Além disso, em âmbito nacional, assegura o fiel cumprimento do inciso VI, do artigo 8º da lei 11340/2006, que prevê a possibilidade de celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Passaremos agora à análise da estrutura do Projeto Violeta e a alguns dados levantados acerca da sua eficácia.

Projeto Violeta e o acesso à justiça

Pensando em agilizar o atendimento às mulheres em situação de violência e garantir às mulheres toda a proteção necessária em um curto espaço de tempo, prezando por sua integridade, foi criado o Projeto Violeta que já atendeu mais de 1.700 mulheres desde sua implantação, em julho de 2013.

Desenvolvido inicialmente no I Juizado de Violência Doméstica e Familiar do Rio de Janeiro, em parceria com a Defensoria Pública, Ministério Público e Polícia Civil, o projeto foi o vencedor do Prêmio Innovare 2014 na categoria "Juiz". O projeto estabelece um fluxo de atendimento rápido: a vítima registra o caso na delegacia, que o encaminha de imediato para apreciação do juiz. No Poder Judiciário, a vítima é ouvida e orientada por uma equipe multidisciplinar do Juizado, onde os autos recebem uma tarja na cor violeta. Logo em seguida, a vítima recebe assistência jurídica pela Defensoria Pública e os autos vão conclusos à/ao magistrada/o que profere a decisão de deferimento/indeferimento das medidas protetivas de urgência ainda no mesmo dia em que a vítima deu entrada no Poder Judiciário.

A implementação do Projeto se deu a partir da verificação do longo decurso de tempo entre o registro do fato e a decisão judicial em inúmeras situações graves de violência contra a mulher, e conta com uma atuação interssetorial de melhorar a qualidade do atendimento destinado à mulher em situação de violência doméstica.

Essa melhora na qualidade do atendimento está ligada à possibilidade de se garantir a segurança e proteção imediata às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, destacando-se a importância de assegurar a cooperação entre todas as instituições envolvidas, quais sejam: os Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, a Defensoria Pública, Ministério Público e a Polícia Civil.

A cooperação entre as instituições garante uma maior eficácia às medidas protetivas de urgência, na medida em que abrange todos aqueles que utilizam seus esforços para amparar os direitos e interesses das vítimas que se encontram numa situação de vulnerabilidade.

Além disso, um dos principais objetivos do protocolo é dar celeridade às medidas protetivas de urgência oriundas das Delegacias de Polícia abrangidas pelo protocolo, além de prestar atendimento humanizado à vítima de violência doméstica e familiar

e facilitar o acesso à justiça. Percebe-se que as 48 horas previstas pela Lei Maria da Penha, apesar de ser um avanço, não representavam muitas vezes celeridade suficiente, levando-se em conta o risco a que estão submetidas as mulheres. Por este motivo, uma das principais inovações do Projeto é a meta de reduzir para 24 horas o atendimento da vítima, contando do momento em que ela ingressa no Poder Judiciário. Neste período, portanto, ela deve ser atendida por uma equipe multidisciplinar e ter sua demanda analisada com decisão proferida por um magistrado.

Atualmente, o "Projeto Violeta" abrange seis Juizados: o I e V JVDFM, ambos localizados no centro da cidade do Rio de Janeiro; o JVDFM da Comarca de Nova Iguaçu; o III JVDFM – Fórum Regional de Jacarepaguá; o II JVDFM – Regional de Campo Grande e o IV JVDFM – Fórum Regional de Bangu.

Fases do Projeto Violeta

O Protocolo Violeta estabelece alguns critérios, cuja finalidade é proteger adequadamente as mulheres em situação de violência doméstica.

1ª fase: Registro na Delegacia de Polícia – A primeira fase se dá ainda em sede policial, quando, durante o registro de ocorrência, é verificada a gravidade do caso. Em caso positivo, após o registro da ocorrência, a vítima é, então, encaminhada pelas Delegacias de Polícia diretamente aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, munida com a cópia do referido registro para que o pedido de medida protetiva seja apreciado no mesmo dia do fato. Já nesta fase os requerimentos são sinalizados com uma tarja da cor violeta, para que todos os servidores saibam que daquele processo depende a segurança imediata de uma mulher e que seja dada a ele a tramitação adequada.

2ª fase: Acolhimento da equipe técnica – Ao chegar ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, a vítima preencherá o Formulário de Requerimento de Medidas Protetivas, com auxílio da equipe multidisciplinar, instrumento que irá facilitar o atendimento e dará celeridade ao procedimento de concessão de medidas protetivas de urgência. Ela informará os fatos que ocorreram e quais as medidas protetivas de urgência que desejam a fim de garantir a sua segurança, tudo com a orientação da Defensoria Pública e da equipe de atendimento multidisciplinar.

3ª fase: Apreciação da/o magistrada/o – Com a chegada do referido expediente, a/o juíza/juiz decide no mesmo dia e em poucas horas. Nos casos necessários, antes da apreciação dos pedidos de medida protetiva e de dar vista ao Ministério Público, o processo será remetido à Equipe Técnica, momento em que será realizado breve relatório psicossocial da ofendida que deverá ser anexado ao processo de medida protetiva, sendo remetido em seguida à/o magistrada/o para proferir a respectiva decisão.

Alguns fatores de risco para verificar a gravidade do caso são: o agressor/a tem armas de fogo, alcoolismo e abuso de outras drogas, registros de violência anteriores, filhos, se moram juntos, necessidade de abrigo, ausência de suporte, o/a agressor/a teve processo criminal, entre outros.

A decisão acerca das medidas protetivas, que por lei tem um prazo de 48 horas

(art. 18 da Lei Maria da Penha), é realizada em até 24 horas. Sendo assim, o Projeto vincula a decisão do magistrado a um prazo mais estrito de modo que, se a vítima precisar de alguma medida protetiva, como o afastamento do cônjuge/companheiro do lar em função da possibilidade de novas violências, ela recebe essa decisão em poucas horas. Essa redução no prazo da decisão é essencial, já que em muitos casos, enquanto espera o deferimento das medidas protetivas, a mulher acaba voltando para casa onde volta a ser ameaçada ou agredida.

Dados do Projeto Violeta

Apesar de recente, o Projeto Violeta conta com alguns dados levantados pelo Poder Judiciário e por pesquisa realizada pelo NUPEGRE (Núcleo de Pesquisa em Gênero, Raça e Etnia) vinculado à Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Dados do Poder Judiciário do Rio de Janeiro a respeito de todos os seis Juizados que contam com o Projeto Violeta revelam que, de 2013 até maio de 2017, mais de 1.700 mulheres já foram atendidas. O I JVDFM da Capital, primeiro a ter o Projeto implantado, é responsável pelo maior número de atendimentos (58,61%), seguido do V JVDFM da Capital (26,15%), do JVDFM de Nova Iguaçu (4,86%), do III JVDFM de Jacarepaguá (3,49%) e do II JVDFM de Campo Grande (3,43%), mesmo número do IV JVDFM de Bangu.

Juizados	1º atendimento	2013	2014	2015	2016	2017
I JVDFM – Capital	01.06.2013	256	197	306	230	35
II JVDFM – Campo Grande	16.11.2016	-	-	-	12	48
III JVDFM – Jacarepaguá	01.12.2015	-	-	3	33	25
IV JVDFM – Bangu	16.11.2016	-	-	-	0	60
V JVDFM – Capital	17.03.2014	-	90	216	120	31
JVDFM – Nova Iguaçu	30.11.2015	-	-	6	67	12

A recente implantação do Projeto Violeta nos Juizados de Bangu e Campo Grande revela um grande impacto no atendimento dessas regiões, já que ambas são responsáveis pelas maiores taxas de atendimento no ano de 2017, com 60 e 48 casos de janeiro a maio.

Outros dados relevantes foram levantados pelo NUPEGRE em 2016⁹. A pesquisa buscou, através da análise de 111 casos de violência doméstica no I JVDF do Rio de Janeiro no ano de 2015, mapear o contexto da violência doméstica e as medidas protetivas de urgência requeridas para avaliar a atuação do Poder Judiciário na resposta efetiva à violência de gênero.

9 - Cf. NUPEGRE. A resposta do poder judiciário às mulheres em situação de violência doméstica: um estudo das medidas protetivas de urgência no projeto violeta. Revista da EMERJ.V.20, n°77, 2017

Com base na análise empírica dos 227 requerimentos de medida protetiva de urgência, a pesquisa revelou um bom índice de efetividade do ideário do Projeto Violeta no âmbito do I JVDFM. Em relação à celeridade da decisão judicial, os dados demonstraram que 92% das decisões foram proferidas no mesmo dia, a contar da data da distribuição da demanda no Tribunal.¹⁰

Esta análise temporal revela a efetividade do Projeto Violeta quanto às decisões proferidas. No que tange à celeridade, a resposta do Poder Judiciário às vítimas de violência doméstica se mostrou eficaz já que, dos 111 processos, 104 cumpriram o prazo de 24 horas para a decisão judicial.

Sobre o resultado dos requerimentos de medidas protetivas, 83% obtiveram o deferimento da liminar, ou seja, eram casos que aparentemente demonstravam real atuação do Estado. Somente em 5% houve indeferimento. Em 4% dos casos houve agendamento de audiência e outros 4% foram enviados à equipe técnica.

<i>TIPOS DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA</i>					
<i>Características</i>	<i>Total</i>	<i>Deferidas</i>	<i>Indeferidas</i>	<i>Não analisadas</i>	<i>Acordo</i>
Tipos de medidas protetivas requeridas	316	224	44	42	6
Proibição de aproximação da vítima	111	97	13	0	1
Proibição de contato com a vítima	111	97	13	0	1
Afastamento do lar	41	21	9	10	1
Proibição de frequentar determinado lugar	17	4	0	11	2
Alimentos	28	1	8	18	1
Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes	6	0	1	5	0
Suspensão da posse/restrição do porte de armas	2	0	0	2	0

As medidas protetivas de urgência mais deferidas foram em relação ao agressor: a proibição de aproximação da vítima e a proibição de comunicação. A mais indeferida, proporcionalmente, foi o afastamento dos filhos. Também foi verificado um grande número de requerimentos de medidas protetivas de alimentos e de suspensão de porte/posse de armas não apreciadas nas decisões.

10 - Os 8% que não tiveram uma decisão no mesmo dia referem-se a uma decisão no plantão judiciário, que se deu no curso da madrugada, cinco conclusões em dia posterior e duas decisões, de fato, em dia posterior, sendo a conclusão ao magistrado aberta no mesmo dia, percebendo-se uma falha, portanto, em apenas em duas relações processuais.

Conclusão

Desde que entrou em vigor, a lei Maria da Penha promoveu diversos avanços, mas também foi alvo de diversas críticas. No plano internacional, alguns documentos estabeleceram diretrizes para a atuação dos Estados e formularam recomendações para o combate à violência contra a mulher.

Algumas propostas no âmbito do Poder Judiciário foram pensadas em função dessas recomendações, visando uma atuação integrada entre Polícia Civil, Ministério Público, Defensoria Pública e os Juizados de Violência Doméstica.

Neste artigo, analisamos alguns aspectos do Projeto Violeta, implantado em 2013 no I JVDJM e que atualmente se estende a outros cinco. Após os primeiros anos de implantação, os resultados se mostraram muito satisfatórios, especialmente no que diz respeito à celeridade das decisões de Medidas Protetivas de Urgência e ao acolhimento das mulheres em situação de violência doméstica.

Embora recente, o Projeto Violeta tem contribuído para ampliar o acesso das mulheres em situação de violência, melhorando a resposta do Poder Judiciário e fortalecendo uma rede institucional de combate à violência doméstica.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Decreto nº 4.377. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. 13 de setembro de 2002.

BRASIL. Lei nº 11.340. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. 7 de agosto de 2006.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Percepção sobre violência sexual e atendimento a mulheres vítimas nas instituições policiais. Setembro, 2016.

NUPEGRE. A resposta do poder judiciário às mulheres em situação de violência doméstica: um estudo das medidas protetivas de urgência no projeto violeta. Revista da EMERJ.V.20, nº77, 2017

ONU. Recomendação Geral Nº 33 sobre o acesso das mulheres à justiça. Tradução: Valéria Pandjarian Revisão: Silvia Pimentel (Comitê CEDAW), 3 de agosto de 2015.

WASELFSZ, Julio Jacob. Mapa da violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: Flacso, 2015.

Notificações de violência interpessoal/autoprovocada, no sexo feminino, nos anos de 2015 e 2016 no estado do Rio de Janeiro

Claudia Rodrigues Aguiar
Maria Cristina de Jesus Marinho
Michelle de Oliveira Guimarães Carvalho
Otilia Pimenta Azevedo
Rejane Santos Farias

Introdução

No Brasil, as lesões ocasionadas por acidentes (no trânsito, envenenamentos, quedas, queimaduras, afogamentos e outros) e violências (agressões, homicídios, suicídios ou tentativas, abusos físicos, sexuais, psicológicos, negligências e outras) representam a primeira causa de morte na população de adultos jovens (10 a 39 anos) e a terceira entre crianças de zero a 9 anos de idade. Esses tipos de lesões, classificadas como causas externas de morbidade e mortalidade, frequentemente acarretam às suas vítimas sequelas permanentes ou não, o que torna esses agravos um importante problema de saúde pública. Tradicionalmente, no Brasil, a vigilância de violências e acidentes era feita através dos dados de óbitos do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) e pelo monitoramento das informações das internações hospitalares no Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do Sistema de Informações Hospitalares (SIH), o que dava a dimensão apenas dos casos mais graves. (BRASIL, 2013).

O Ministério da Saúde (MS), reconhecendo os impactos sociais e econômicos causados por esses agravos, bem como a insuficiência das intervenções de prevenção e promoção da saúde para o enfrentamento desta questão, assumiu a responsabilidade de implantar, em 2001, a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências. Entre as prioridades da referida Política está a estruturação da vigilância de violências e acidentes, com ênfase na implantação da notificação de violência. Assim sendo, o Ministério da Saúde implanta em 2006, por meio da Portaria MS/GM nº 1.356, O Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (Viva) com o objetivo de analisar a tendência e descrever o perfil dos dados de violências e acidentes coletados nos próprios serviços de saúde. O objetivo final dessas informações é o de subsidiar políticas em saúde pública direcionadas, sobretudo, à prevenção desses agravos, desenvolvimento de ações de vigilância, de promoção da saúde e da cultura de paz e de atenção e proteção às pessoas em situação de violência.

O Viva possui dois componentes. Um deles, o Viva Inquérito, é realizado sob a

modalidade de pesquisa por amostragem sobre informações de violências e acidentes coletadas em serviços de urgência e emergência de municípios selecionados, a cada 2 anos, através da "Ficha de Violências e Acidentes em Serviços Sentinela de Urgência e Emergência". O outro componente é o Viva Contínuo/Sinan, que capta dados de violência interpessoal/autoprovocada em serviços de saúde, ininterruptamente. O instrumento de coleta deste componente é a "Ficha de Notificação de Violência Interpessoal/Autoprovocada", sendo seus dados registrados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan). O objeto de notificação do Viva/Sinan é a violência doméstica, sexual e de outras violências (como violência psicológica/moral, financeira/econômica, autoprovocada, tortura, tráfico de pessoas, trabalho infantil, negligência/abandono e intervenção por agente legal). Desde 2015 a ficha de notificação sofreu algumas alterações, seguindo atualmente uma tipologia de três grandes grupos estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde: violência contra si mesmo (autoprovocada ou autoinfligida); violência interpessoal (doméstica e comunitária); e violência coletiva (grupos políticos, organizações terroristas, milícias). (BRASIL, 2013; BRASIL, 2017).

A notificação de violências interpessoais e autoprovocadas contribui para promover novas organizações e estruturas de atendimento que qualifiquem a atenção à pessoa em situação de violência e a seus familiares. A coleta dos dados ocorre durante o atendimento às pessoas em situação de violência e o MS recomenda que todos profissionais de saúde devem notificar, não sendo este ato restrito a uma determinada categoria profissional. A notificação é compulsória, em conformidade com a legislação (BRASIL, 2017), mas deve-se frisar que o processo de preenchimento da ficha se constitui como um momento de cuidado com a pessoa que sofreu ou vive uma situação de violência e prevê o acolhimento, o atendimento, os cuidados profiláticos, o tratamento, o seguimento na rede de cuidado e a proteção social. Este ato não deve ocorrer de forma fria e impessoal, mas sim com uma postura ética de cuidado e proteção (BRASIL, 2017).

A notificação de violências contra crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas é uma exigência legal, fruto de esforços contínuos dentro e fora do setor de saúde para que a violência perpetrada contra estes segmentos da população saia da invisibilidade, revelando sua magnitude, tipologia, gravidade, perfil das pessoas envolvidas, localização de ocorrência e outras características dos eventos violentos. Além disso, colabora para evidenciar a luta pela equidade nas políticas públicas de outros segmentos sociais como a população negra, indígena, população do campo, da floresta e das águas, pessoas com deficiência e população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) (BRASIL, 2015).

Em 10 anos da implantação do VIVA, a notificação de violência, de acordo com análise do Ministério da Saúde, encontra-se em fase de expansão nos municípios brasileiros. A implantação da vigilância desse agravo, de acordo com essa análise, não se dá de maneira uniforme e instantânea, devendo levar em consideração algumas peculiaridades locais, como gestão, o número de profissionais capacitados, a existência de serviços que aderem à notificação e a estruturação da rede de atenção e proteção às pessoas em situação de violência. É por este motivo que os dados provenientes dessa implantação gradativa da vigilância das violências não podem ser

entendidos como avaliação dos municípios no que se refere a esta questão, uma vez que não são suficientes para demonstrar a totalidade de casos de violência existentes em determinada localidade. Deve-se ressaltar que esses dados são restritos à área da saúde e, desse modo, estima-se que haja grande número de casos de violência não conhecidos, seja por falta de notificação, seja por não demandarem atendimento nos serviços de saúde. Assim, os dados disponíveis devem ser utilizados para conhecer as principais características dos eventos notificados e prover os serviços de saúde e demais mecanismos sociais de informações, essenciais para o acolhimento e atenção às pessoas em situação de violência, além de fundamentar a elaboração de políticas públicas que deem resposta à sociedade (BRASIL, 2017).

Notificação de violência interpessoal/autoprovoçada na SES-RJ

A partir de 2009, em parceria com o Ministério da Saúde, a Secretaria Estadual de Saúde, através da Área Técnica de Ações contra a Violência (ATAV), inicia processo de inserir o estado do Rio de Janeiro no sistema VIVA/SINAN NET e passa a adotar a "Ficha de notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências", que em 2015, depois de reformulada, passou a denominar-se "Ficha de Violência Interpessoal/Autoprovoçada".

De 2009 a 2013, obteve-se 50.275 casos de notificação de violência. Este período (2009 a 2013) corresponde aos primeiros cinco anos da implantação da notificação pelo SINAN no estado do Rio de Janeiro como um todo. Nos anos de 2014, 2015 e 2016 foram notificados através do Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA Contínua) cerca de 74 mil casos de violência interpessoal/autoprovoçada nas unidades de saúde de todo o estado do Rio de Janeiro. Nos últimos três anos houve, portanto, um incremento de aproximadamente 20% no total das notificações desses agravos em relação aos primeiros cinco anos. O sexo feminino tem predominado entre as vítimas, apresentando uma média de 68% do total, ou mais que o dobro dessas notificações no sexo masculino.¹

1 - Cabe lembrar que os adultos do sexo masculino (20 a 59 anos) vítimas de Violência extrafamiliar/comunitária não são objeto de notificação no instrumento do qual se extrairam os dados da presente análise. Esta modalidade de agravo só é objeto de notificação neste instrumento nas situações em que a lei obriga notificação de violência, ou seja, contra crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas, bem como pessoas portadoras de deficiência ou transtorno mental, indígenas e população LGBT. Os homens entre 20 e 59 anos vítimas destas ocorrências podem ser monitorados através de outros sistemas de informação e através do componente do VIVA Sentinela (inquérito). Segundo o instrutivo para preenchimento da ficha de notificação de violência interpessoal/ autoprovoçada 2015, a Violência extrafamiliar/comunitária é "aquela que ocorre no ambiente social em geral, entre conhecidos ou desconhecidos. É praticada por meio de agressão grave às pessoas, por atentado à sua vida e a seus bens e constitui objeto de prevenção e repressão por parte das forças de segurança pública e sistema de justiça: polícias, Ministério Público e poder Judiciário".

Análise dos dados de violência interpessoal/autoprovocada, no sexo feminino, nos anos de 2015 e 2016 em unidades de saúde no estado do Rio de Janeiro

A violência contra a mulher pode ser definida como "qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada". No Brasil e no mundo, a violência que vitima as mulheres se constitui em sério problema de saúde pública, por ser uma das principais causas de morbidade e mortalidade feminina, atingindo mulheres de diferentes orientações sexuais, classes sociais, origens, regiões, estados civis, escolaridade ou raças/etnias em relações desiguais de poder².

Nos últimos dois anos, 2015 e 2016, registrou-se através do SinanNet um total de 46.694 casos notificados de violência interpessoal e autoprovocada em todo o estado do Rio de Janeiro, sendo 31.930 do sexo feminino. Essas notificações foram coletadas através da "Ficha de Notificação de Violência Interpessoal/Autoprovocada" por profissionais de saúde e foram oriundas prioritariamente de Hospitais Gerais (44%), Unidades de Pronto Atendimento (23%), Centros de saúde/Unidade Básica(9%) e Pronto Socorro Geral (8%). Neste período, o sexo feminino predominou como vítima desse tipo de violência, com 68% do total, o que representa mais que o dobro das notificações do sexo masculino. Apesar de o total das notificações ter sido maior em 2015 em relação a 2016, observou-se que em 2016 o percentual de vítimas do sexo feminino foi maior que no ano anterior. Em 2015, 63% do total de notificações foi do sexo feminino e em 2016 este percentual aumentou para 74,7%. Ou seja, ano de 2015 tivemos uma razão de 1,71 mulheres para cada homem, enquanto em 2016 a razão foi de 2,9 mulheres para cada homem.

Tabela 1- Total de Casos Notificados de Violência Interpessoal/Autoprovocada por Sexo - RJ, 2015 e 2016.

SEXO/ANO	2015	2016	Total	%
Masculino	9.463(36,8%)	5.301(25,3%)	14.764	32%
Feminino	16.264(63,2%)	15.666(74,7%)	31.930	68%
Total	25737	20982	46719	100%

Fonte: SinanNet- atualizada em 19/04/2017.

Perfil das vítimas de violência interpessoal e autoprovocada do sexo feminino, 2015 e 2016.

Segundo os dados, as jovens têm sido as mais atingidas. A faixa etária de maior ocorrência está compreendida entre 20-39 anos, com total de 14.391 notificações, perfazendo 45% nesta faixa etária. Comparando o ano de 2015 com 2016, percebemos que esta relação se manteve constante para a predominância de notificações nesta faixa etária. Em seguida, a faixa etária mais notificada foi a compreendida entre 10-19 anos, com 21% do total. Este percentual foi observado também nos anos de 2015 e 2016.

Tabela 2- Violência Interpessoal/Autoprovocada no sexo feminino por Faixa Etária- 2015 e 2016-RJ

Faixa Etária	2015	2016	Total	%
<1 Ano	613	390	1.003	3,1%
1-4	859	723	1.582	4,9%
5-9	643	554	1.197	3,7%
10-19	3.509	3.302	6.811	21,3%
20-39	7.192	7.199	14.391	45%
40-59	2.572	2.723	5.295	16,50%
60 e +	876	775	1.651	5,10%
Total	16.264	15.666	31.930	100,0%

Fonte: SinanNet- atualizada em 19/04/2017.

No que se refere à raça/cor, observou-se que as mulheres pardas aparecem como as maiores vítimas da violência, com 33,3% do total notificado, seguidos de brancos 28,5% e de pretos com 13,6% no geral. Este percentual se manteve constante em 2015 e em 2016.

A presença de deficiências e transtornos foi uma informação que apareceu em 9,7% dos casos em 2015. No ano seguinte, este percentual aumentou para 12,9%.

A escolaridade que mais aparece no perfil das vítimas de violência do sexo feminino é do 5º ao 8º ano do ensino fundamental incompleto, em 9,5 % dos casos. Em seguida, aparece ensino médio completo, em 9% das situações. Este panorama se manteve sem alteração significativa em 2015 e em 2016.

Quanto à situação conjugal, 33% afirmaram ser solteiras e 17% casadas ou em união estável.

Em 2015, 786 mulheres informaram estar grávidas. Em 2016, o número das que apresentaram este relato aumentou para 945. Houve, no total, 29 casos de abortos previstos em lei.

Dados sobre a violência sofrida

O tipo de violência que predominou nas notificações do sexo feminino nesses dois anos foi a física, com 46,2% do total, seguida da violência psicológica/moral, com 22% dos registros. Essa predominância dos registros de violência física pode estar relacionada ao fato de que essas notificações são feitas em unidades de saúde. A violência psicológica/moral tem um percentual expressivo também já que, ao que se observa, está associada aos outros tipos de violência. A comparação entre o ano de 2015 e o de 2016 mostra que a relação entre os tipos de violência mais notificados se manteve praticamente inalterada. Apesar de o número total de notificações ter sido maior em 2015, no ano de 2016 observou-se aumento de notificações de violência física, sexual e também de violência autoprovocada. Destacamos a grande redução de registros de violência por intervenção legal. Em 2015 foram notificadas 360 dessas ocorrências nas unidades de saúde, enquanto que em 2016 apenas 26 foram registradas.

Tabela 3- Tipos de Violência Interpessoal/Autoprovocada Notificados – sexo feminino – RJ- 2015 a 2016

<i>Tipo da violência/ano</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>Total</i>	<i>%</i>
Física	10.082	10.590	20.672	46,2%
Negligência/Abandono	2.100	1.669	3.769	8,4%
Sexual	1.744	1.978	3.722	7,8%
Psicológica/moral	5.184	4.512	9.696	22%
Financeira/econômica	186	227	413	0,92%
Tortura	282	249	531	1,15%
Tráfico de seres humanos	7	7	14	0,03%
Intervenção legal	360	26	386	0,86%
Trabalho infantil	10	10	20	0,04%
Violência autoprovocada	1.184	1.457	2.641	5,9%
Outras violências	1.900	1.128	3.028	6,7%
Total	23.039	21.853	44.892	100,0%

Fonte: SinanNet- atualizada em 19/04/2017.

Em relação ao meio de agressão, a força corporal aparece em 53% das situações, seguida pela ameaça, em 13,7% dos casos e por envenenamento, em 4,9%³.

Quanto ao tipo de vínculo com o agressor, a análise dos dados revelou que a violência praticada pelo cônjuge é a principal configuração da violência contra a mulher, representando 5.090 casos notificados entre os anos de 2015 e 2016. O

3 - Pode-se estabelecer uma correlação entre este percentual de envenenamento com o percentual de 5,9% de violência autoprovocada, no sexo feminino, nos anos de 2015 e 2016.

percentual de cônjuges como agressores, nos anos de 2015 e 2016 ficou em torno de 18,7% e 19,5%, respectivamente. Destacamos os relacionamentos afetivos atuais ou não à situação de agressão. Em 9.220 casos de violência contra mulher, cônjuges, ex-cônjuges, namorados ou ex- namorados foram relatados como agressores, o que corresponde a 34,6% do total de casos.

Em seguida, mostraram-se significativos os seguintes tipos de vínculo: a mãe (12,5% em 2015, 9,3% em 2016) e amigos/conhecidos (cerca de 10,7% em 2015, 10,6% em 2016).

Ressalta-se que apesar de o número de notificações ter sido maior em 2015 (para o total ou para o sexo feminino), o registro da informação "tipo de vínculo com agressor" teve um pequeno aumento no ano de 2016.

Violência Sexual

De acordo com os registros do SINAN, em 2015 e 2016 foram notificados 3.722 casos femininos de violência sexual, o que representou 7,8% do total das mulheres que sofreram violência. Efetivamente, o número de vítimas passou de 1.744 em 2015 para 1.978 em 2016. Quanto ao tipo de violência sexual, observa-se que o estupro aparece com maior prevalência, representando 77% dessas violências. Em seguida, aparece o assédio sexual, com 19,7% dos casos de violência sexual notificados.

Tabela 4 – Tipo de violência sexual no sexo feminino, 2015 a 2016, RJ.

<i>Tipo da violência sexual/ano</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>Totais</i>	<i>%</i>
Assédio sexual	335	401	736	19,7%
Estupro	1.275	1.411	2.686	77%
Pornografia infantil	32	29	61	1,6%
Exploração sexual	28	47	75	2%
Outra violência sexual	74	90	164	4,4%
Totais	1.744	1.978	3.722	100%

Fonte: SinanNet- atualizada em 19/04/2017.

Conclusão

As notificações de violência interpessoal/autoprovocada em todo o estado do Rio de Janeiro vieram maciçamente de unidades de saúde que fazem atendimentos emergenciais, com destaque para a capital, com o maior número de notificações. Quanto ao perfil das vítimas, observamos serem mulheres pardas, de baixa escolaridade, jovens, majoritariamente em idade reprodutiva. Cerca de 66% têm entre 10 e 39 anos.

Os relacionamentos afetivos se mostraram como um fator importante na dinâmica da violência interpessoal/autoprovocada que sofrem essas mulheres, uma vez que

foram relatados em pouco mais de 34% dos casos os cônjuges ou namorados, atuais ou não, como agressores. A violência física por meio de força/espancamento é o tipo de violência mais relatado. Este cenário se manteve constante nos anos de 2015 e 2016.

O perfil apontado na análise dos dados de um sistema de informação voltado para ações de vigilância epidemiológica está de acordo com dados de vários estudos (Schraiber et al.,2008), onde baixa escolaridade e predomínio de mulheres negras são fatores identificados nessa população.

Uma vida sem violência é um direito de todas as mulheres, reconhecido em diversos documentos, convenções e leis. Ele é resultado de intensas lutas feministas ao longo de décadas e ainda precisa ser reconhecido e consolidado através do empoderamento feminino para transformar esses direitos formalizados nas leis em experiências reais na vida das mulheres.

Referências:

Brasil. Ministério da Saúde. Portaria MS/GM nº 737, de 16 de maio de 2001. Aprova a Política Nacional de Redução de Morbimortalidade por Acidentes e Violências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, nº 96-E, 18 maio 2001. Seção 1, p. 3.

_____. Ministério da Saúde. Portaria MS/GM nº, de 23 de junho de 2006. Institui incentivo aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para a Vigilância de Acidentes e Violências em Serviços Sentinela, com recursos da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS). Disponível em <[http:// bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2013/prt1356_02_12_2013.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2013/prt1356_02_12_2013.html)>. Acesso em: 18 jul. 2017.

_____. Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 229, 25 nov. 2003. Seção 1, p. 11.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Linha de cuidado para atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais da saúde**. Brasília, 2010. 104 p. (Série F. Comunicação e Educação em Saúde).

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Manual instrutivo de preenchimento da ficha de notificação/investigação individual violência doméstica, sexual e/ou outras violências**. Brasília, 2015.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde. **Viva:**

instrutivo notificação de violência interpessoal e autoprovocada. 2. ed. Brasília, 2016. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/viva_instrutivo_notificacao_violencia_domestica.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2017.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde. **Notificação de violências interpessoais e autoprovocadas [recurso eletrônico]**. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde. **Viva : Vigilância de Violências e Acidentes : 2013 e 2014 [recurso eletrônico]**. Brasília : Ministério da Saúde, 2017.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde. **Viva : Vigilância de Violências e Acidentes : 2009, 2010 e 2011[recurso eletrônico]**. Brasília : Ministério da Saúde, 2013.

Teixeira, E.F & Meneguel, E.N. (Org.). **Dicionário Feminino da Infâmia: acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência**. Rio de Janeiro, Editora FIOCRUZ, 2015.

Schraiber, L.B et al. Violência sexual por parceiro íntimo entre homens e mulheres no Brasil urbano, 2005. *Revista de Saúde Pública*, 24, sup.1:127-137, 2008.



Anexos

1. Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) e Núcleos de Atendimento à Mulher (NUAM) no Estado do Rio de Janeiro (atualizado em junho de 2017)

COD.	UNIDADE	INÍCIO
1	DEAM JACAREPAGUÁ	16/11/2000
2	DEAM CENTRO	21/12/2000
3	DEAM BELFORD ROXO	26/07/2001
4	DEAM CAMPO GRANDE	16/08/2001
5	DEAM VOLTA REDONDA	16/08/2001
6	DEAM DUQUE DE CAXIAS	30/03/2009
7	DEAM SÃO JOÃO DE MERITI	15/10/2009
8	DEAM NITEROI	29/01/2011
9	DEAM NOVA FRIBURGO	22/09/2011
10	DEAM NOVA IGUAÇU	15/01/2013
11	DEAM CABO FRIO	21/06/2013
12	DEAM SÃO GONÇALO	07/01/2014
13	DEAM CAMPOS DOS GOYTACAZES	21/10/2014
14	DEAM ANGRA DOS REIS	06/01/2015
15	NUAM PETRÓPOLIS (105ª DP)	05/03/2012
16	NUAM BARRA MANSA (90ª DP)	22/05/2012
17	NUAM GUARUS (146ª DP)	13/03/2013
18	NUAM ROCINHA (11ª DP)	21/12/2013
19	NUAM ALEMÃO (45ª DP)	27/12/2013
20	NUAM VALENÇA (91ª DP)	22/01/2014
21	NUAM SANTA CRUZ (36ª DP)	27/02/2014
22	NUAM NILÓPOLIS (57ª DP)	11/04/2014
23	NUAM QUEIMADOS (55ª DP)	11/04/2014
24	NUAM MESQUITA (53ª DP)	11/04/2014
25	NUAM RIO DAS OSTRAS (128ª DP)	08/05/2014
26	NUAM SAQUAREMA (124ª DP)	07/09/2014
27	NUAM TERESÓPOLIS (110ª DP)	15/12/2014
28	NUAM TIJUCA (19ª DP)	29/07/2016
29	NUAM BONSUCESSO (21ª DP)	18/08/2016
30	NUAM REALENGO (33ª DP)	20/09/2016
31	NUAM RESENDE (89ª DP)	12/09/2016
32	NUAM TRÊS RIOS (108ª DP)	19/09/2016
33	NUAM ARARUAMA (118ª DP)	20/06/2016

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ

Os NUAM (Núcleo de Atendimento a Mulher) funcionam dentro das delegacias distritais, vinte e quatro horas por dia, com policiais femininas, dentro de uma sala especial, confortável, com um ambiente propício para oferecer um atendimento diferenciado à mulher vítima de violência, para que ela possa se sentir mais à vontade e corajosa para denunciar seu agressor.

Esses núcleos vêm sendo implantados em locais onde não existem DEAM (Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher). É mais uma ferramenta da Polícia Civil em prol do enfrentamento à violência contra a mulher.

Márcia Noeli Barreto
Delegada de Polícia Civil
Diretora da DPAM
(texto disponibilizado em 2014)

Anexo: Organismos e serviços especializados de atendimento à mulher vítima de violência do estado do Rio de Janeiro

CAPITAL

RIO DE JANEIRO

Subsecretaria de Políticas para Mulheres

Avenida Afonso Cavalcanti, 455 / 5º andar sala 584
Centro Administrativo São Sebastião / Cass -Cidade Nova
Telefone: (21) 2976-1230/3395/2861/2382 / 3395-2861
Horário de Atendimento: 2ª à 6ª feira de 9h às18h

Centro Especializado de Atendimento à Mulher Chiquinha Gonzaga

Rua Benedito Hipólito, nº 125 – Praça Onze – Centro – Rio de Janeiro CEP: 20.211-130
Tel./Fax.: 2517-2726

Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM) Márcia Lyra

Rua Regente Feijó, nº 15, Centro/Rio de Janeiro CEP: 20.060-060 Tel.: (21) 2332-7199
(Recepção) / 2332-7200 (Administrativo)

Centro de Referência de Mulheres da Maré Carminha Rosa

Rua 17, s/nº, Vila do João – Maré (Anexo ao Posto de Saúde) Tel./Fax: 3104-9896/
3104-5170 Horário de Funcionamento: 2ª à 5ª feira de 9:00h às 16:00 horas

Centro de Referência para Mulheres Suely Souza De Almeida

Praça Jorge Machado Moreira, 100 - Cidade Universitária
Telefone: (21) 3938-3773/3938-3720 /
Horário de Atendimento: 2ª à 6ª de 9h às18h

Disque Mulher

Rua Regente Feijó, nº 15 - Centro - Rio de Janeiro
Telefones: (21) 2719-3047 / 2620-1993 / 2620-6638
Horário de Atendimento: 2ª a 6ª feira de 9h às 17h

Disque Denúncia

Telefone: 180

Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM) – Rio de Janeiro

Tel.: (21)2332-6371 (21)2332-6370 Rua do Ouvidor, nº 90, 4º andar

Cejuvida – Central Judiciária de Abrigamento Provisório da Mulher Vítima de Violência

Plantão Judiciário - Rua Rodrigues Alves, nº 731 - Centro (entrada pela Av. Binário do Porto)

Telefone: (21) 3133-3894 / 3133-4144

NUAM Complexo do Alemão

45ª DP - Complexo do Alemão - Rua Nova, s/nº (Entrada pela Estação Itararé do Teleférico)

Telefone: (21) 3885-4486

NUAM Rocinha

11ª DP - Rocinha - Rua Bertha Lutz, 84

Telefone: (21) 2334-6772

NUAM Santa Cruz

36ª DP - Avenida D. João VI, 67 - Santa Cruz

Telefone: (21) 2333-7246

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) – Jacarepaguá – Rio de Janeiro

Rua Henriqueta, nº 197

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) – Campo Grande– Rio de Janeiro Avenida

Cesário de Melo, nº 4138 Referência: Próximo ao Cemitério de Campo Grande

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) – Centro – Rio de Janeiro

Rua Visconde do Rio Branco, nº 12 Referência: Perto da Praça Tiradentes

1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Rio de Janeiro

Tel.: (21)3133-3865, (21)3133-2293, (21)3133-1208, (21)3133-4012 Avenida Erasmo Braga, 115 Lamina 2 Sala 1206 - Referência: dentro do Fórum Central

2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar – Campo Grande – Rio de Janeiro

Tel.: (21)3470-9731 (21)3470-9732 Fax:(21)3470-9731 Rua Carlos da Silva Costa, nº 141, Bloco 3 - Referência: Fórum de Campo Grande

3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar – Jacarepaguá – Rio de Janeiro

Tel.: (21)2444-8171 (Juizado) / (21) 2444-8165 Rua Professora Francisca Piragibe, 80 – Taquara – Jacarepaguá CEP.: 22710-195

4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar – Bangu – Rio de Janeiro

Tel.: (21)3338-2030, (21)3338-2031, (21)3338-2034 Rua 12 de Fevereiro, s/nº Bangu – CEP: 21.810-050

5º Juizado de Violência Doméstica e Familiar – Capital – Rio de Janeiro

Tel.: (21) 3133-3938, (21)3133-3939 Av. Erasmo Braga, nº 115 - 12º andar - sala 1204 – Centro – Rio de Janeiro – CEP: 20.020-903

6º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Olaria – Rio de Janeiro

Tel.: (21)3626-4373/ (21)3626-4372/ (21)3626-4371 Rua Filomena Nunes, nº 1071 – Bairro: Olaria – Referência: Fórum Regional da Leopoldina

1ª Promotoria de Justiça Junto ao I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Rio de Janeiro

Tel.: (21)2224-5225/Fax:(21)2224-5225 Av. Nilo Peçanha, nº11 - 11º andar- Sala do MP

2ª Promotoria de Justiça junto ao I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Rio de Janeiro

Tel.: (21)2224-5225/Fax:(21)2224-5225 Av. Nilo Peçanha, nº11 - 11º andar- Sala do MP

Promotoria de Justiça Junto ao V Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Rio de Janeiro

Tel.: (21)2224-5225/Fax:(21)2224-5226 Av. Nilo Peçanha, nº11 - 11º andar- Sala do MP

Promotoria de Justiça junto ao II Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Rio de Janeiro

Tel.: (21) 3394-5398 Rua Manai, nº 62 - casa 02 - Campo Grande

**Promotoria de Justiça Junto ao III Juizado da Violência Doméstica e Familiar
Contra a Mulher - Rio de Janeiro**

Tel.: (21)3412-6546 Estrada dos Bandeirantes, nº 363 - 2º andar

METROPOLITANA 1

BELFORD ROXO

Superintendência de Políticas para Mulheres

Av. Joaquim da Costa Lima, nº 2.490, Santa Amélia - Belford Roxo CEP: 26.165-385
Tel.: 2761-6604 / 2761-6700

**Centro Especializado de Atendimento à Mulher de Belford Roxo -
CEAMBEL**

Av. Joaquim da Costa Lima, nº 2.490, Santa Amélia - Belford Roxo. CEP: 26.165-385
Tel.: 2761-6604 / 2761-6700 - Fax: 2761-5845 Horário de Funcionamento: 2ª à 6ª
feira, de 8h às 17h

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) - Belford Roxo

Alameda Retiro da Imprensa, nº 800 Tel: (21)3771-1135 / (21)3771-1475

DUQUE DE CAXIAS

Departamento dos Direitos da Mulher

Av. Brigadeiro Lima e Silva, nº 1.618 - Bairro Jardim 25 de Agosto. Telefone: (21) 2672-
6667. Horário de Atendimento: 2ª à 6ª de 9h às 17h

Centro de Atendimento à Mulher Vera Lúcia Pereira

Rua Manoel Vieira, s/n - Centenário (Localizado no Complexo de Assistência)

Telefone: (21) 2653-2546

Horário de Atendimento: 2ª à 6ª de 9h às 17h

Casa da Mulher Caxiense Ruth Cardoso

Alameda Rui Barbosa – Quadra 17 – Lote 08 – Jardim Primavera

Telefone: (21) 2773-1896

Horário de Atendimento: 2ª à 6ª de 9h às 17h

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) – Duque de Caxias

Avenida Brigadeiro Lima e Silva, nº 1204 Tel.: (21)2771-3434 / (21)3657-2983 Fax:
(21)2771-1260

Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Duque de Caxias

Tel.: (21)3661-9145 (21)3661-9149/ Fax: (21)3661-9145 Rua General Dionísio, nº 764,
3º Andar, Sala 309 – Referência: Prédio anexo ao Fórum

Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Duque de Caxias

Tel.: (21) 3774-5574/ (21) 3659-8605 Rua General Dionísio, N 764 Quadra 115 Vinte cinco de Agosto, Duque

MESQUITA

Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres (CMPM)

Rua: Egidio nº 1459, Vila Emil – Mesquita Tel.: 2696-2491/2697-2750

Centro Especializado de Atendimento a Mulher – CEAM – Mesquita

Rua Egidio, nº 1459 – Vila Emil. CEP: 26.553-000 Tel./fax: 3763-6093 Horário de Atendimento: 2ª a 6ª feira de 9h às 17h

NILÓPOLIS

Subsecretaria da Mulher

Rua Antônio João Mendonça, 65

Telefone: (21) 2691-6887

Horário de Atendimento: 2ª à 6ª das 9h às 17h

Superintendência dos Direitos da Mulher

Rua Antônio Mendonça, nº 65 - Centro

Telefone: (21) 2691-6887

Horário de Atendimento: 2ª à 6ª de 9h às 17h

Casa Municipal da Mulher Nilopolitana

Rua Antônio João Mendonça, nº 65 – Centro – Nilópolis. CEP: 26.540-020 Tel.: (21) 2691-6887 Horário de Funcionamento: de 9h às 17h

NOVA IGUAÇU**Coordenadoria de Políticas para Mulheres**

Rua Teresinha Pinto, 297, 2º andar, Centro – Nova Iguaçu. (prédio do CRAS) CEP: 26.215-210 Tel.: 2698-2562/2668-6383

Núcleo de Referência de Atendimento à Mulher

Rua Teresinha Pinto, 297, 2º andar, Centro – Nova Iguaçu. (prédio do CRAS) CEP: 26.215-210 Tel.: 2698-2562/2668-6383 Horário de Atendimento: 2ª a 6ª feira das 9h às 17h

Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM) BAIXADA

Rua Coronel Bernardino de Melo, s/nº, Bairro da Luz – Nova Iguaçu. (Ref.: Rua do Fórum)

CEP: 26262-070 Tel.: (21) 3773-3287 Atendimento: Segunda a sexta de 9h às 17h

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) – Nova Iguaçu

Avenida Governador Amaral Peixoto, nº 950 - 3º Andar Referência: Atrás da Rodoviária de Nova Iguaçu Tel.: (21)37799702 / (21)37799712 Fax: (21)3779-9416

Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Nova Iguaçu

Tel.: (21)2765-5138/ (21)2765-5139/ Fax: (21)2765-5138 Rua Coronel Bernardino de

Melo, s/nº, 3º Andar - Anexo ao Fórum

Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Nova Iguaçu

Tel.: (21)2668-6593 Rua Doutor Mário Guimarães, nº 1050

PARACAMBI

Coordenadoria Especial de Políticas para as Mulheres

Endereço: Rua São Paulo, s/nº, Guarajuba – Paracambi (Ref.: Antigo Posto de Saúde).
CEP: 26.600-000 Tel.: 2683-2247

Centro Especializado de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Clarice Lavras da Silva – CRAMP/SV

Rua São Paulo, s/nº, Guarajuba – Paracambi. (Ref.: Antigo Posto de Saúde) CEP: 26.600-000 Tel.: (21) 3693-4685

Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal – Paracambi

Tel.: (21)2683-9518/ 2683-9519/ Fax:(21)2683-9518 Rua Alberto Leal Cardoso, nº 92, 2º Andar

QUEIMADOS

Coordenadoria Especial de Políticas Para as Mulheres

Rua Otília, nº 1.495 - Centro

Telefone: (21) 3699-3461 / 2665-8562 /96549-7413

Horário de Atendimento: 2ª à 6ª de 8h às 17h

Centro Especializado de Atendimento à Mulher de Queimados (CEAM)

Estrada do Lazareto, nº85 - Centro - Queimados Tel.: (21) 2663-3222

SÃO JOÃO DE MERITI

Superintendência de Direitos da Mulher

Rua Defensor Público Zilmar Pinaud, s/n° Vila dos Teles CEP: 25.555-690 Tel.: 2662-7626/2651-1198

Centro de Referência e Atendimento à Mulher Meritiense

Rua Defensor Público Zilmar Pinaud, s/n°, Vila dos Teles CEP: 25.555-690 Tel.: 2662-7626/2651-1198

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) – São João de Meriti

Avenida Doutor Arruda Negreiros, s/n° Te.: (21)2655-5238 (21)2655-5239 Fax: (21)2655-5242

Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – São João do Meriti

Tel.: (21)2786-9811/ (21)2786-9812/Fax: (21)2786-9812

Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, s/n°, 4º Andar - Referência: Anexo ao Fórum CEP: 25555-200

SEROPÉDICA

Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher – NIAM Seropédica

Estrada Rio-São Paulo – Km 41, n° 26 – Campo Lindo – Seropédica Tel.: 3787-6042
Horário de atendimento: 8h às 17h de segunda à sexta

METROPOLITANA 2

NITERÓI

CODIM – Coordenadoria de Políticas e de Direitos das Mulheres

Rua Cônsul Francisco Cruz, n° 49 – Centro – Niterói (Referência: perto da Universidade Salgado de Oliveira). Tel.: 2719-3047/ 2620-1993/ 2620-6638 Horário de atendimento:

2ª a 6ª feira de 9h às 17h

Centro Especializado de Atendimento a Mulher (CEAM)

Rua Cônsul Francisco Cruz, nº 49 – Centro – Niterói (Referência: perto da Universidade Salgado de Oliveira) Tel.: 2719-3047/ 2620-1993/ 2620-6638 Horário de atendimento: 2ª a 6ª feira de 9h às 17h

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) – Niterói

Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 577
Tel.: (21)2717-0558 / (21)2717-0726 / (21)2719-3773 Fax: (21)2717-0900

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Niterói

Tel.: (21)2716-4562 (21)2716-4564 (21)2716-4563 (21)2716-4565
Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 577, 9º andar, Niterói – CEP 24.020-073

Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Niterói

Tel.: (21)2717-2167; (21)2620-6744; Fax: (21)2717-2167 Rua Coronel Gomes Machado nº 196, 12º andar – Centro – Niterói

ITABORAÍ

Centro Especializado de Atendimento à Mulher – Itaboraí

Travessa Agenor Castro dos Santos, nº 30, Centro – Itaboraí.
Tel.: 3639-1548 Horário de atendimento: 8h às 17h

Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal – Itaboraí

Tel.: (21)3508-7035/ Fax: (21)3508-7035 Avenida Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, nº 732, Sala 119 – Nancilândia Referência: Fórum de Itaboraí

MARICÁ

Coordenação Municipal de Políticas para as Mulheres

Rua Uirapurus, 50, Flamengo, Maricá Tel.: 3731-5636

Centro Especializado de Atendimento à Mulher Natália Coutinho Fernandes

Rua Uirapurus, 50, Flamengo, Maricá Tel.: 3731-5636 Horário de atendimento: 9h às 17h

SÃO GONÇALO

Coordenadoria de Políticas para as Mulheres

Rua Uriscina Vargas, nº 36 – Alcântara – São Gonçalo Tel.: 3262-3646 / 3262-3647

CEOM - Centro Especial de Orientação à Mulher Zuzu Angel

Rua Camilo Fernandes Moreira, s/nº - Neves

Telefone: (21) 3262-3646

Horário de Atendimento: 2ª à 6ª de 9h às 17h

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) - São Gonçalo

Avenida 18 do Forte, 578 Tel.: (21)3119-0214

Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - São Gonçalo

Tel.: (21)2702-8489/ (21)27028490/ (21)2702-8488 Rua Osório da Costa s/n

TANGUÁ

Coordenadoria de Atendimento à Mulher

Rua Demerval Garcia de Freitas, nº 112 – Centro – Tanguá CEP: 24.890-000 Tel.: 2747-2879/3719-0973

COSTA VERDE

ANGRA DOS REIS

Coordenação Técnica da Mulher e da Pessoa Idosa

Praça Guarda Marinha Greenhalgh, s/nº - Centro

Telefone: (24) 3377-4106 / 3368-7413

Horário de Atendimento: 2ª à 6ª de 8h às 17h

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) - Angra dos Reis

Rua Doutor Coutinho nº 6 Centro - Angra dos Reis Tel.: (24)3377-8372 / 3377-1656 / 3377-5889

BAIXADA LITORÂNEA

RIO DAS OSTRAS

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Rua Araguaia, 150 - Centro

Telefone: (24) 2771-3125 / 2771-6409

Horário de Atendimento: 2ª à 6ª de 8h às 17h

CABO FRIO

Coordenadoria Geral dos Direitos da Mulher

Rua Getúlio Vargas, nº 173 - São Francisco

Telefone: (22) 2644-6063 / 99748-6452

Horário de Atendimento: 2ª à 6ª de 8h às 17h

Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência

Rua Florisbela Rosa da Penha, 292 - Braga

Telefone: (22) 2644-6063

Horário de Atendimento: 2ª à 6ª de 8h às 12h e 14h às 17h

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) - Cabo Frio

Rua Teixeira e Souza, s/nº Tel.: (22)2648-9378 (22)2648-9976 SILVA JARDIM

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Centro Referência de Atendimento à Mulher – CREAS

Travessa dos Pescadores, 111

Telefone: (22) 2623-6497

Horário de Atendimento: 2ª à 6ª de 8h às 17h

ARARUAMA

Centro de Referência de Atendimento à Mulher

Rua Bernardo Vasconcelos, 1044 - Centro

Telefone: (22) 2665-3131

Horário de Atendimento: 2ª à 6ª de 8h às 17h

SAQUAREMA

Secretaria Municipal da Mulher

Rua Negociano de Oliveira, (Ao lado da Escola Joaquim Costa - Lápis de Cor)

Telefone: (22) 2653- 2769

Horário de Atendimento: 2ª à 6ª de 9h às 17h

Centro de Atendimento à Mulher

Rua Negociano de Oliveira, (Ao lado da Escola Joaquim Costa - Lápis de Cor)

Telefone: (22) 2653-0658

Horário de Atendimento: 2ª à 6ª de 9h às 17h

MÉDIO PARAÍBA

BARRA MANSA

Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM

Rua Santos Dumont, 126 – Centro

Telefone: (24) 3322-6534 / 3322-6957

Horário de Atendimento: 2ª à 6ª de 8h às 17h

RESENDE

Coordenadoria de Políticas Para as Mulheres

Rua Francisco Vilaça, 177 – Centro

Telefone: (24) 3354-8836

Horário de Atendimento: 2ª à 6ª de 12h às 18h

Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher – NIAM Resende

Rua Macedo de Miranda, nº 81 - Jardim Jalisco (Ref.: casa rosa em frente garagem vistoria do DETRAN). Tel.: (24) 3360-9824 Horário funcionamento: das 8h às 17h

VOLTA REDONDA

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Rua 552, nº 46 – Bairro Jardim Paraíba – Volta Redonda CEP: 27510-090 Tel.: (24) 3339-9025 / 9519 / 9520

Casa da Mulher Berta Lutz

Rua 539, nº 456, Nossa Senhora das Graças – Volta Redonda. Tel.: (24) 3339-2288/ 0800-032-0366 Horário de atendimento: 7h às 17h de segunda à sexta.

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) – Volta Redonda

Avenida Lucas Evangelista, nº 667 3º Andar Tel.: (24)3339-2279 / (24)3336-3226

Fax:(24)3338-9638

Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal – Volta Redonda

Tel.: (24)3076-8365 - (24)3076-8364 - Fax: (24)3076-8366 Rua Desembargador Ellis Hernidyo Figueira, 3º andar

ITATIAIA

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Rua Coronel José Mendes Bernardes, 14 – Vila Paraíso

Telefone: (24) 3352-1339 / 99909-8620

Horário de Atendimento: 2ª à 6ª de 8h às 17h

REGIÃO SERRANA

NOVA FRIBURGO

Centro de Referência da Mulher de Nova Friburgo – CREM

Av. Alberto Braune, 223 – Centro Tel./Fax: (22) 2525-9226 Horário de

Funcionamento: 2ª à 6ª feira, de 9h às 18h

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) – Nova Friburgo

Avenida Presidente Costa e Silva, nº 1501 Tel.: (22)2533-1694 Fax:(22)2533-1852

PETRÓPOLIS

Centro de Referência e Atendimento à Mulher – CRAM

Rua Santos Dumont, nº 100 – Centro. Funciona no Centro de Atendimento à Mulher e à Criança Olga Benário Tel.: (24) 2243-6212 / 2244-8995 Horário de Funcionamento: 2ª à 6ª feira, de 8h às 17h. Terças e quartas: 8h às 20h.

TERESÓPOLIS

Secretaria Municipal de Direitos da Mulher

Av. Lucio Meira, 375 – antigo Fórum – Centro – Teresópolis Tel.: (21) 2643-4741/ (21)

2742-1038 e 2643-4237

CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher

Avenida Lúcio Meire, nº 375 – antigo Fórum (Ref: em frente a loja /Sai de Baixo) – Centro

Telefone: (21) 2742-1038

Horário de Atendimento: 2ª à 6ª de 9h às 18h

NORTE

MACAÉ

Subsecretaria Municipal de Políticas para as Mulheres

Rua São João, nº 33, Centro – Macaé (Ref.: ao lado da delegacia de Macaé)

Tel.: (22) 2796-1045 (Telefax) (22) 2772-5202/(22) 2791-6620

CAMPOS DOS GOYTACAZES

Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher – Campos dos Goytacazes

Rua Barão de Miracema, nº 231 – Referência : no mesmo prédio da 134ª Delegacia

Tel.: (22)2738-1334 Fax: (22)2738-1473

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Criminal – Campos dos Goytacazes

Tel.: (22)2737-9755 (22)2737-9756/ Fax: (22)2737-9755 (22)2737-9757

Avenida 15 de Novembro, nº 289 – Bairro: Centro – Referência: Fórum da Comarca de Campos dos Goytacazes

REGIÃO NOROESTE

ITAPERUNA

CIAM – Centro Integrado de Atendimento à Mulher

Rua Tomaz Teixeira dos Santos, 98 sala 107 - Cidade Nova (Ed. Policenter)

Telefone: (22) 3824-1665

Horário de Atendimento: 2ª à 6ª de 8h às 17h

Centro de Referência da Mulher

Rua Coronel José Mendes, 14 – Centro

Telefone: (24) 3352-1339 / 99909-8620

Horário de Atendimento: 2ª à 6ª de 8h às 17h

NATIVIDADE

Coordenadoria de Política Para as Mulheres

Rua Santo Expedito, 204 - Bairro Sindicato

Telefone: (22) 3841-2212 / Fax: (22) 3841-2212/1630

Horário de Atendimento: 2ª à 6ª de 9h às 17h

**ANEXO: Indicadores de violência contra a mulher
por municípios do estado do Rio de Janeiro
(Números absolutos, Taxas por 10 mil mulheres,
Projeção da população feminina)**

Total de Mulheres Vítimas													
Ordem	Código município	Municípios	Homicídio Doloso	Tentativa de Homicídio	Lesão Corporal Dolosa	Estupro	Tentativa de Estupro	Importunação ofensiva ao pudor	Assédio sexual	Ameaça	Constrangimento ilegal	Violaência Moral	Violaência Patrimonial
1	3300100	Angra dos Reis	7	7	514	50	6	6		408	6	296	46
2	3300159	Aperibé			20					11		8	0
3	3300209	Araruama	10	5	379	47	4	6		437	5	313	47
4	3300225	Areal			16	2		1		19		11	1
5	3300233	Armação dos Búzios	1	3	108	12	2	2	2	128	1	115	28
6	3300258	Arraial do Cabo		2	145	11	1	5	1	146		133	20
7	3300308	Barra do Pirai	1	1	339	20	4	2		284	9	198	45
8	3300407	Barra Mansa	2	12	466	18	2	2	1	492	8	285	74
9	3300456	Belford Roxo	8	16	1.183	97	8	9	1	934	6	482	104
10	3300506	Bom Jardim			61	6				62	4	24	2
11	3300605	Bom Jesus do Itabapoana		2	165	11	5	2		186		105	17
12	3300704	Cabo Frio	10	13	606	147	7	10		764	5	734	87
13	3300803	Cachoeiras de Macacu	3	5	178	11	2	2		169	2	153	34
14	3300902	Cambuci	2	1	31	3		1		50		24	12
15	3301009	Campos dos Goytacazes	21	52	626	99	11	16		643	3	357	83
16	3301108	Cantagalo			63	9		1		57	1	32	3
17	3300936	Carapebus	1	10	2	2				6		2	1
18	3301157	Cardoso Moreira		2	61	12		1		82		48	20

Total de Mulheres Vítimas													
Ordem	Código município	Municípios	Homicídio Doloso	Tentativa de Homicídio	Lesão Corporal Dolosa	Estupro	Tentativa de Estupro	Importunação ofensiva ao pudor	Assédio sexual	Ameaça	Constrangimento ilegal	Violença Moral	Violença Patrimonial
19	3301207	Carmo			84	5	1			77	1	74	13
20	3301306	Casimiro de Abreu	3	2	132	9	1	3		154	1	83	23
21	3300951	Comendador Levy Gasparian			9	2				14		12	2
22	3301405	Conceição de Macabu	1	2	61	10		1		63		20	5
23	3301504	Cordeiro	2	1	86	3	2	1		61	1	29	2
24	3301603	Duas Barras			33	5		1		41		30	3
25	3301702	Duque de Caxias	23	29	2.300	236	17	17	5	1.988	25	1432	181
26	3301801	Engenheiro Paulo de Frontin			42	10	1			48		46	5
27	3301850	Guapimirim	1	3	201	14	1			192	1	119	23
28	3301876	Iguaba Grande	1	1	78	7				82	1	63	13
29	3301900	Itaboraí	7	3	569	67	2	2		542	7	396	98
30	3302007	Itaguaí	7	4	371	33	3	1	2	267	1	206	41
31	3302056	Italva			24	1				33	1	16	5
32	3302106	Itaocara		1	100	2		2		112	1	73	15
33	3302205	Itaperuna	2	2	368	30	1	4		402	9	258	58
34	3302254	Itatiaia	1	7	121	8	3			150	2	92	27
35	3302270	Japeri	10	9	269	24	3	2	2	227		110	25
36	3302304	Laje do Muriaé			30	5	2			31		14	4

Total de Mulheres Vítimas

Ordem	Código município	Municípios	Homicídio Doloso	Tentativa de Homicídio	Lesão Corporal Dolosa	Estupro	Tentativa de Estupro	Importunação ofensiva ao pudor	Assédio sexual	Ameaça	Constrangimento ilegal	Violença Moral	Violença Patrimonial
37	3302403	Macaé	6	7	451	53	5	5	2	558	7	280	55
38	3302452	Macuco			5					1		1	0
39	3302502	Magé	8	11	860	73	11	6		676	8	416	72
40	3302601	Mangaratiba	3	4	129	13	1	1	1	129		112	24
41	3302700	Maricá	2	11	500	55	16	2		529	5	492	141
42	3302809	Mendes	1		49	9	1	2		45		46	3
43	3302858	Mesquita	3	4	519	51	5	2		413	3	314	41
44	3302908	Miguel Pereira		1	135	14	1	1		114		132	29
45	3303005	Miracema	1		99	4	1	3		72		61	9
46	3303104	Natividade	1		83	4				48	1	40	4
47	3303203	Nilópolis	2	8	490	41	3	4	1	486	6	339	47
48	3303302	Niterói	4	15	1.412	133	12	27	6	1.168	16	1281	173
49	3303401	Nova Friburgo	2	8	628	43	9	15	1	843	8	648	77
50	3303500	Nova Iguaçu	24	28	2.187	261	18	14	5	2.036	15	1187	272
51	3303609	Paracambi	2	3	166	9	1			173	3	149	26
52	3303708	Paraíba do Sul			134	15		1		126		68	13
53	3303807	Paraty	2	2	123	19	1		2	103	1	71	11
54	3303856	Paty do Alferes	1		36	2				45		52	10
55	3303906	Petrópolis		8	844	73	6	8		807	7	426	67
56	3303955	Pinheiral			156	9	2	1		138		89	10
57	3304003	Pirai		1	99	10				77	1	70	16
58	3304102	Porciúncula		1	81	11	1	2		107		88	16

Total de Mulheres Vítimas													
Ordem	Código município	Municípios	Homicídio Doloso	Tentativa de Homicídio	Lesão Corporal Dolosa	Estupro	Tentativa de Estupro	Importunação ofensiva ao pudor	Assédio sexual	Ameaça	Constrangimento ilegal	Violência Moral	Violência Patrimonial
59	3304110	Porto Real			74	5	1	2		68		35	5
60	3304128	Quatis	1	1	13		1	1		11		3	0
61	3304144	Queimados	9	13	565	41	10	5	1	586	4	360	90
62	3304151	Quissamã			100	8	1			91	2	68	10
63	3304201	Resende	3	3	420	34	1	10	4	504	5	358	75
64	3304300	Rio Bonito		2	150	11				122	3	88	11
65	3304409	Rio Claro	1	1	38	4	1			39	1	40	3
66	3304508	Rio das Flores			45	2			1	36		25	2
67	3304524	Rio das Ostras	6	11	465	64	6	6		495	5	345	79
68	3304557	Rio de Janeiro	137	185	16.696	1.296	119	299	68	15.281	271	13776	2249
69	3304607	Santa Maria Madalena		1	20	7				28		18	3
70	3304706	Santo Antônio de Pádua		2	127	11				134	1	63	14
71	3304805	São Fidélis	2	3	85	10	1	1		78		28	7
72	3304755	São Francisco de Itabapoana	1		73	3				91		50	15
73	3304904	São Gonçalo	18	30	2.400	199	17	15	10	2.433	13	1728	352
74	3305000	São João da Barra	1	1	135	19	1			109	2	96	8
75	3305109	São João de Meriti	12	15	1.313	120	16	3	1	1.175	6	869	154
76	3305133	São José de Ubá		2	5					4	1	0	0

Total de Mulheres Vítimas													
Ordem	Código município	Municípios	Homicídio Doloso	Tentativa de Homicídio	Lesão Corporal Dolosa	Estupro	Tentativa de Estupro	Importunação ofensiva ao pudor	Assédio sexual	Ameaça	Constrangimento ilegal	Violença Moral	Violença Patrimonial
77	3305158	São José do Vale do Rio Preto			53	6		1		48		35	6
78	3305208	São Pedro da Aldeia	7	3	260	25	2	3	1	206	2	139	40
79	3305307	São Sebastião do Alto		2	20	1				27		13	2
80	3305406	Sapucaia			59	4	1	2		61	1	49	10
81	3305505	Saquarema	2	3	268	18	4	3	2	227	2	159	44
82	3305554	Seropédica	1	3	228	17	8	6		171	3	150	35
83	3305604	Silva Jardim			71	2				49		30	7
84	3305703	Sumidouro		1	45	3		1		32		36	2
85	3305752	Tanguá	1		87	8	3			57	1	41	8
86	3305802	Teresópolis	2	4	604	59	7	20	3	718	8	418	117
87	3305901	Trajano de Moraes			20	3		2		35		31	3
88	3306008	Três Rios	1	4	405	45	2	6		530	3	404	76
89	3306107	Valença		5	162	19	1	2		191		102	19
90	3306156	Varre-Sai			22	1				13		9	2
91	3306206	Vassouras			129	8	1	2	2	130		87	16
92	3306305	Volta Redonda	9	6	501	30		4	1	598	4	620	76
Total de mulheres vítimas			396	599	44.693	4.013	387	588	126	42.434	520	33028	5823

Taxa de Mulheres Vítimas por 10 Mil Mulheres Habitantes														
Ordem	Código município	Municípios	Homicídio Doloso	Tentativa de Homicídio	Lesão Corporal Dolosa	Estupro	Tentativa de Estupro	Importunação ofensiva ao pudor	Assédio sexual	Ameaça	Constrangimento ilegal	Violença Moral	Violença Patrimonial	2016
1	3300100	Angra dos Reis	0,7	0,7	53,6	5,2	0,6	0,6	0,0	42,6	0,6	30,9	4,8	95.853
2	3300159	Aperibé	0,0	0,0	35,3	0,0	0,0	0,0	0,0	19,4	0,0	14,1	0,0	5.671
3	3300209	Araruama	1,6	0,8	58,9	7,3	0,6	0,9	0,0	67,9	0,8	48,6	7,3	64.390
4	3300225	Areal	0,0	0,0	26,3	3,3	0,0	1,6	0,0	31,2	0,0	18,1	1,6	6.082
5	3300233	Armação dos Búzios	0,6	1,9	68,0	7,6	1,3	1,3	1,3	80,6	0,6	72,4	17,6	15.881
6	3300258	Arraial do Cabo	0,0	1,4	98,1	7,4	0,7	3,4	0,7	98,8	0,0	90,0	13,5	14.780
7	3300308	Barra do Pirai	0,0	0,2	66,6	3,9	0,8	0,4	0,0	55,8	1,8	38,9	8,8	50.867
8	3300407	Barra Mansa	0,2	1,3	50,0	1,9	0,2	0,2	0,1	52,8	0,9	30,6	7,9	93.218
9	3300456	Belford Roxo	0,3	0,6	46,3	3,8	0,3	0,4	0,0	36,6	0,2	18,9	4,1	255.398
10	3300506	Bom Jardim	0,0	0,0	46,4	4,6	0,0	0,0	0,0	47,1	3,0	18,2	1,5	13.156
11	3300605	Bom Jesus do Itabapoana	0,0	1,1	89,0	5,9	2,7	1,1	0,0	100,4	0,0	56,7	9,2	18.534
12	3300704	Cabo Frio	0,9	1,2	55,7	13,5	0,6	0,9	0,0	70,3	0,5	67,5	8,0	108.746
13	3300803	Cachoeiras de Macacu	1,1	1,8	62,7	3,9	0,7	0,7	0,0	59,6	0,7	53,9	12,0	28.379
14	3300902	Cambuci	2,7	1,3	41,8	4,0	0,0	1,3	0,0	67,4	0,0	32,4	16,2	7.418
15	3301009	Campos dos Goytacazes	0,8	2,1	24,8	3,9	0,4	0,6	0,0	25,5	0,1	14,1	3,3	252.635
16	3301108	Cantagalo	0,0	0,0	63,3	9,0	0,0	1,0	0,0	57,3	1,0	32,2	3,0	9.947

Taxa de Mulheres Vítimas por 10 Mil Mulheres Habitantes														
Ordem	Código município	Municípios	Homicídio Doloso	Tentativa de Homicídio	Lesão Corporal Dolosa	Estupro	Tentativa de Estupro	Importunação ofensiva ao pudor	Assédio sexual	Ameaça	Constrangimento ilegal	Violença Moral	Violença Patrimonial	2016
17	3300936	Carapebus	0,0	1,3	13,3	2,7	0,0	0,0	0,0	8,0	0,0	2,7	1,3	7.522
18	3301157	Cardoso Moreira	0,0	3,2	96,8	19,1	0,0	1,6	0,0	130,2	0,0	76,2	31,8	6.299
19	3301207	Carmo	0,0	0,0	90,5	5,4	1,1	0,0	0,0	82,9	1,1	79,7	14,0	9.284
20	3301306	Casimiro de Abreu	1,4	1,0	63,2	4,3	0,5	1,4	0,0	73,8	0,5	39,8	11,0	20.875
21	3300951	Comendador Levy Gasparian	0,0	0,0	21,7	4,8	0,0	0,0	0,0	33,8	0,0	29,0	4,8	4.142
22	3301405	Conceição de Macabu	0,9	1,8	54,4	8,9	0,0	0,9	0,0	56,2	0,0	17,8	4,5	11.217
23	3301504	Cordeiro	1,8	0,9	78,0	2,7	1,8	0,9	0,0	55,3	0,9	26,3	1,8	11.028
24	3301603	Duas Barras	0,0	0,0	59,7	9,0	0,0	1,8	0,0	74,2	0,0	54,3	5,4	5.526
25	3301702	Duque de Caxias	0,5	0,6	49,9	5,1	0,4	0,4	0,1	43,2	0,5	31,1	3,9	460.522
26	3301801	Engenheiro Paulo de Frontin	0,0	0,0	60,6	14,4	1,4	0,0	0,0	69,2	0,0	66,3	7,2	6.934
27	3301850	Guapimirim	0,3	1,0	69,2	4,8	0,3	0,0	0,0	66,1	0,3	40,9	7,9	29.064
28	3301876	Iguaba Grande	0,7	0,7	57,1	5,1	0,0	0,0	0,0	60,1	0,7	46,1	9,5	13.654
29	3301900	Itaboraí	0,6	0,3	48,1	5,7	0,2	0,2	0,0	45,8	0,6	33,5	8,3	118.372
30	3302007	Itaguaí	1,2	0,7	61,2	5,4	0,5	0,2	0,3	44,1	0,2	34,0	6,8	60.579
31	3302056	Italva	0,0	0,0	32,0	1,3	0,0	0,0	0,0	43,9	1,3	21,3	6,7	7.509

Taxa de Mulheres Vítimas por 10 Mil Mulheres Habitantes														
Ordem	Código município	Municípios	Homicídio Doloso	Tentativa de Homicídio	Lesão Corporal Dolosa	Estupro	Tentativa de Estupro	Importunação ofensiva ao pudor	Assédio sexual	Ameaça	Constrangimento ilegal	Violência Moral	Violência Patrimonial	2016
32	3302106	Itaocara	0,0	0,9	86,0	1,7	0,0	1,7	0,0	96,4	0,9	62,8	12,9	11.624
33	3302205	Itaperuna	0,4	0,4	71,9	5,9	0,2	0,8	0,0	78,6	1,8	50,4	11,3	51.172
34	3302254	Itaiaia	0,6	4,5	78,4	5,2	1,9	0,0	0,0	97,2	1,3	59,6	17,5	15.426
35	3302270	Japeri	2,0	1,8	53,9	4,8	0,6	0,4	0,4	45,5	0,0	22,0	5,0	49.929
36	3302304	Laje do Muriaé	0,0	0,0	82,8	13,8	5,5	0,0	0,0	85,6	0,0	38,7	11,0	3.621
37	3302403	Macaé	0,5	0,6	37,3	4,4	0,4	0,4	0,2	46,2	0,6	23,2	4,6	120.815
38	3302452	Macuco	0,0	0,0	17,7	0,0	0,0	0,0	0,0	3,5	0,0	3,5	0,0	2.818
39	3302502	Magé	0,7	0,9	70,9	6,0	0,9	0,5	0,0	55,7	0,7	34,3	5,9	121.367
40	3302601	Mangaratiba	1,4	1,9	61,2	6,2	0,5	0,5	0,5	61,2	0,0	53,1	11,4	21.082
41	3302700	Maricá	0,3	1,4	65,6	7,2	2,1	0,3	0,0	69,4	0,7	64,6	18,5	76.210
42	3302809	Mendes	1,1	0,0	52,3	9,6	1,1	2,1	0,0	48,0	0,0	49,1	3,2	9.375
43	3302858	Mesquita	0,3	0,4	57,7	5,7	0,6	0,2	0,0	45,9	0,3	34,9	4,6	89.977
44	3302908	Miguel Pereira	0,0	0,8	103,6	10,7	0,8	0,8	0,0	87,5	0,0	101,3	22,2	13.035
45	3303005	Miracema	0,7	0,0	72,3	2,9	0,7	2,2	0,0	52,6	0,0	44,5	6,6	13.696
46	3303104	Natividade	1,3	0,0	109,4	5,3	0,0	0,0	0,0	63,3	1,3	52,7	5,3	7.588
47	3303203	Nilópolis	0,2	0,9	58,2	4,9	0,4	0,5	0,1	57,7	0,7	40,2	5,6	84.227
48	3303302	Niterói	0,1	0,6	52,8	5,0	0,4	1,0	0,2	43,7	0,6	47,9	6,5	267.264
49	3303401	Nova Friburgo	0,2	0,8	65,1	4,5	0,9	1,6	0,1	87,4	0,8	67,2	8,0	96.401
50	3303500	Nova Iguaçu	0,6	0,7	52,7	6,3	0,4	0,3	0,1	49,0	0,4	28,6	6,6	415.120
51	3303609	Paracambi	0,8	1,2	67,0	3,6	0,4	0,0	0,0	69,8	1,2	60,1	10,5	24.790

Taxa de Mulheres Vítimas por 10 Mil Mulheres Habitantes														
Ordem	Código município	Municípios	Homicídio Doloso	Tentativa de Homicídio	Lesão Corporal Dolosa	Estupro	Tentativa de Estupro	Importunação ofensiva ao pudor	Assédio sexual	Ameaça	Constrangimento ilegal	Violência Moral	Violência Patrimonial	2016
52	3303708	Paraíba do Sul	0,0	0,0	60,4	6,8	0,0	0,5	0,0	56,8	0,0	30,6	5,9	22.191
53	3303807	Paraty	1,0	1,0	60,7	9,4	0,5	0,0	1,0	50,8	0,5	35,0	5,4	20.272
54	3303856	Paty do Alferes	0,7	0,0	26,0	1,4	0,0	0,0	0,0	32,5	0,0	37,6	7,2	13.840
55	3303906	Petrópolis	0,0	0,5	54,1	4,7	0,4	0,5	0,0	51,7	0,4	27,3	4,3	156.094
56	3303955	Pinheiral	0,0	0,0	126,0	7,3	1,6	0,8	0,0	111,4	0,0	71,9	8,1	12.383
57	3304003	Pirai	0,0	0,7	69,2	7,0	0,0	0,0	0,0	53,8	0,7	49,0	11,2	14.300
58	3304102	Porciúncula	0,0	1,1	89,2	12,1	1,1	2,2	0,0	117,8	0,0	96,9	17,6	9.084
59	3304110	Porto Real	0,0	0,0	79,3	5,4	1,1	2,1	0,0	72,8	0,0	37,5	5,4	9.336
60	3304128	Quatis	0,0	1,4	18,6	0,0	1,4	1,4	0,0	15,7	0,0	4,3	0,0	7.002
61	3304144	Queimados	1,2	1,7	75,6	5,5	1,3	0,7	0,1	78,4	0,5	48,1	12,0	74.772
62	3304151	Quissamã	0,0	0,0	85,8	6,9	0,9	0,0	0,0	78,1	1,7	58,4	8,6	11.652
63	3304201	Resende	0,5	0,5	64,9	5,3	0,2	1,5	0,6	77,8	0,8	55,3	11,6	64.744
64	3304300	Rio Bonito	0,0	0,7	50,9	3,7	0,0	0,0	0,0	41,4	1,0	29,9	3,7	29.459
65	3304409	Rio Claro	0,0	1,1	42,9	4,5	1,1	0,0	0,0	44,0	1,1	45,1	3,4	8.867
66	3304508	Rio das Flores	0,0	0,0	99,0	4,4	0,0	0,0	2,2	79,2	0,0	55,0	4,4	4.544
67	3304524	Rio das Ostras	0,9	1,6	67,3	9,3	0,9	0,9	0,0	71,6	0,7	49,9	11,4	69.129
68	3304557	Rio de Janeiro	0,4	0,5	48,3	3,8	0,3	0,9	0,2	44,2	0,8	39,9	6,5	3.455.481
69	3304607	Santa Maria Madalena	0,0	2,0	40,1	14,0	0,0	0,0	0,0	56,2	0,0	36,1	6,0	4.986

Taxa de Mulheres Vítimas por 10 Mil Mulheres Habitantes														
Ordem	Código município	Municípios	Homicídio Doloso	Tentativa de Homicídio	Lesão Corporal Dolosa	Estupro	Tentativa de Estupro	Importunação ofensiva ao pudor	Assédio sexual	Ameaça	Constrangimento ilegal	Violença Moral	Violença Patrimonial	2016
		Santo Antônio de Pádua	0,0	1,0	60,6	5,2	0,0	0,0	0,0	63,9	0,5	30,1	6,7	20.962
70	3304706	Santo Antônio de Pádua	0,0	1,0	60,6	5,2	0,0	0,0	0,0	63,9	0,5	30,1	6,7	20.962
71	3304805	São Fidélis	1,0	1,6	44,2	5,2	0,5	0,5	0,0	40,6	0,0	14,6	3,6	19.227
72	3304755	São Francisco de Itabapoana	0,5	0,0	35,6	1,5	0,0	0,0	0,0	44,4	0,0	24,4	7,3	20.489
73	3304904	São Gonçalo	0,3	0,5	43,8	3,6	0,3	0,3	0,2	44,4	0,2	31,5	6,4	547.720
74	3305000	São João da Barra	0,6	0,6	76,7	10,8	0,6	0,0	0,0	61,9	1,1	54,6	4,5	17.596
75	3305109	São João de Meriti	0,5	0,6	54,4	5,0	0,7	0,1	0,0	48,6	0,2	36,0	6,4	241.549
76	3305133	São José de Ubá	0,0	5,5	13,8	0,0	0,0	0,0	0,0	11,0	2,8	0,0	0,0	3.622
77	3305158	São José do Vale do Rio Preto	0,0	0,0	50,5	5,7	0,0	1,0	0,0	45,8	0,0	33,4	5,7	10.488
78	3305208	São Pedro da Aldeia	1,4	0,6	52,2	5,0	0,4	0,6	0,2	41,4	0,4	27,9	8,0	49.803
79	3305307	São Sebastião do Alto	0,0	4,4	44,3	2,2	0,0	0,0	0,0	59,8	0,0	28,8	4,4	4.518
80	3305406	Sapucaia	0,0	0,0	67,1	4,5	1,1	2,3	0,0	69,3	1,1	55,7	11,4	8.798
81	3305505	Saquarema	0,5	0,7	63,6	4,3	0,9	0,7	0,5	53,8	0,5	37,7	10,4	42.171
82	3305554	Seropédica	0,2	0,7	53,6	4,0	1,9	1,4	0,0	40,2	0,7	35,3	8,2	42.540

Taxa de Mulheres Vítimas por 10 Mil Mulheres Habitantes														
Ordem	Código município	Municípios	Homicídio Doloso	Tentativa de Homicídio	Lesão Corporal Dolosa	Estupro	Tentativa de Estupro	Importunação ofensiva ao pudor	Assédio sexual	Ameaça	Constrangimento ilegal	Violência Moral	Violência Patrimonial	2016
83	3305604	Silva Jardim	0,0	0,0	67,6	1,9	0,0	0,0	0,0	46,6	0,0	28,6	6,7	10.506
84	3305703	Sumidouro	0,0	1,4	61,0	4,1	0,0	1,4	0,0	43,4	0,0	48,8	2,7	7.371
85	3305752	Tangará	0,6	0,0	52,9	4,9	1,8	0,0	0,0	34,7	0,6	24,9	4,9	16.433
86	3305802	Teresópolis	0,2	0,4	66,3	6,5	0,8	2,2	0,3	78,8	0,9	45,9	12,8	91.130
87	3305901	Trajano de Moraes	0,0	0,0	39,5	5,9	0,0	4,0	0,0	69,2	0,0	61,2	5,9	5.061
88	3306008	Três Rios	0,2	1,0	97,9	10,9	0,5	1,5	0,0	128,2	0,7	97,7	18,4	41.357
89	3306107	Valença	0,0	1,3	42,1	4,9	0,3	0,5	0,0	49,6	0,0	26,5	4,9	38.514
90	3306156	Varrre-Sai	0,0	0,0	42,1	1,9	0,0	0,0	0,0	24,9	0,0	17,2	3,8	5.229
91	3306206	Vassouras	0,0	0,0	69,2	4,3	0,5	1,1	1,1	69,7	0,0	46,6	8,6	18.654
92	3306305	Volta Redonda	0,7	0,4	36,3	2,2	0,0	0,3	0,1	43,3	0,3	44,9	5,5	137.948
Total de mulheres vítimas			0,5	0,7	51,4	4,6	0,4	0,7	0,1	48,8	0,6	38,0	6,7	8.698.841

Áreas Integradas de Segurança Pública – AISP

Distribuição das Regiões Integradas de Segurança Pública – RISP, dos Batalhões de Polícia Militar e Delegacias de Polícia Civil

Atualizada em 04 de agosto de 2014

RISP	AISP	BPM	DP	Município	Unidade Territorial
1	2	2ºBPM	9 (DP Legal)	Rio de Janeiro	Catete, Cosme Velho, Flamengo, Glória e Laranjeiras
			10 (DP Legal)		Botafogo, Humaitá e Urca
1	3	3ºBPM	23 (DP Legal)	Rio de Janeiro	Cachambi e Méier
			24 (DP Legal)		Abolição, Encantado, Piedade e Pilares
			25 (DP Legal)		Engenho Novo, Jacaré, Jacarezinho, Riachuelo, Rocha, Sampaio e São Francisco Xavier
			26 (DP Legal)		Água Santa, Engenho de Dentro, Lins de Vasconcelos e Todos os Santos
1	4	4ºBPM	44 (DP Legal)	Rio de Janeiro	Del Castilho, Engenho da Rainha, Inhaúma, Maria da Graça e Tomás Coelho
			6 (DP Legal)		Catumbi, Cidade Nova, Estácio, Rio Comprido e Centro (parte)
			17 (DP Legal)		Caju, Mangueira, São Cristóvão e Vasco da Gama
1	5	5ºBPM	18 (DP Legal)	Rio de Janeiro	Maracanã, Praça da Bandeira e Tijuca (parte)
			1		Centro (Parte)
			4		Centro (Parte), Gamboa, Santo Cristo e Saúde
1	6	6ºBPM	5 (DP Legal)	Rio de Janeiro	Centro (Parte), Lapa e Paqueta
			7 (DP Legal)		Santa Teresa
1	7	7ºBPM	19 (DP Legal)	Rio de Janeiro	Alto da Boa Vista e Tijuca (Parte)
			20 (DP Legal)		Andaraí, Grajaú e Vila Isabel
4	8	8ºBPM	72 (DP Legal)	São Gonçalo	São Gonçalo
			73(DP Legal)		Neves
			74(DP Legal)		Monjolo
			75		Ipiiba e Sete Pontes
6	8	8ºBPM	134 (DP Legal)	Campos de Goytacazes	Campos dos Goytacazes (Primeiro Subdistrito, Segundo Subdistrito e Quarto Subdistrito), Ibitioca, Dolores de Macabu, Morangaba, Mussurepe, Serrinha, Santo Amaro de Campos, São Sebastião de Campos e Tocos
			146 (DP Legal)	Campos de Goytacazes	Campos dos Goytacazes (Terceiro Subdistrito), Santa Maria, Morro do Coco, Santo Eduardo, Travessão e Vila Nova de Campos
			147 (DP Legal)	São Francisco de Itabapoana	São Francisco de Itabapoana, Maniva e Barra Seca
			141 (DP Legal)	São Fidélis	São Fidélis, Cambiasca, Colonia, Ipuca e Pureza
4	8	8ºBPM	145 (DP Legal)	São João da Barra	Barcelos, Atafona, São João da Barra, Grussaí, Cajueiro e Pipeiras

2	9	9ºBPM	28 (DP Legal)	Rio de Janeiro	Campinho, Cascadura, Praça Seca, Quintino Bocaiúva e Vila Valqueire
			29 (DP Legal)		Cavalcanti, Engenheiro Leal, Madureira, Turiaçu e Vaz Lobo
			30 (DP Legal)		Bento Ribeiro, Marechal Hermes e Oswaldo Cruz
			40 (DP Legal)		Coelho Neto, Colégio (Parte), Honório Gurgel e Rocha Miranda
5	10	10ºBPM	88 (DP Legal)	Barra do Pirai	Barra do Pirai, Dorândia, Ipiabas, São José do Turvo e Vargem Alegre
			91 (DP Legal)	Valença	Valença, Barão de Juparana, Conservatória, Parapeúna, Pentagna e Santa Isabel do Rio Preto
			92 (DP Legal)	Rio das Flores	Rio das Flores, Manuel Duarte, Abarracamento e Taboas
			94 (DP Legal)	Pirai	Pirai, Arrozal, Monumento e Santanésia
			95 (DP Legal)	Vassouras	Vassouras, Andrade Pinto, São Sebastião dos Ferreiros e Sebastião de Lacerda
			96 (DP Legal)	Miguel Pereira	Miguel Pereira, Governador Portela e Conrado
			97 (DP Legal)	Paty do Alferes	Paty do Alferes e Avelar
			97 (DP Legal)	Mendes	Mendes
98 (DP Legal)	Engenheiro Paulo de Frontin	Engenheiro Paulo de Frontin e Sacra Família do Tinguá			
7	11	11ºBPM	151 (DP Legal)	Nova Friburgo	Nova Friburgo, São Pedro da Serra, Lumiar, Amparo, Riograndina, Conselheiro Paulino e Campo do Coelho
			152 (DP Legal)	Duas Barras	Duas Barras e Monnerat
			153 (DP Legal)	Cantagalo	Cantagalo, Santa Rita da Floresta, Boa Sorte, Euclidelândia e São Sebastião do Paraiba
			154 (DP Legal)	Cordeiro	Cordeiro
			154 (DP Legal)	Macuco	Macuco
			156 (DP Legal)	Santa Maria Madalena	Santa Maria Madalena, Doutor Loreti, Renascença, Santo Antônio do Imbé, Sossego e Triunfo
			157 (DP Legal)	Trajano de Moraes	Trajano de Moraes, Doutor Elias, Sodrelândia, Vila da Grama e Visconde de Imbé
			158 (DP Legal)	Bom Jardim	Bom Jardim, Banquete, Barra Alegre e São José do Ribeirão
4	12	12ºBPM	76 (DP Legal)	Niterói	Centro, Ponta da Areia, Ilha da Conceição, São Lourenço, Fátima, Morro do Estado, Ingá, São Domingos, Gragoatá e Boa Viagem
			77 (DP Legal)	Niterói	Santa Rosa, Icaraí, Vital Brasil, Pé Pequeno, Viradouro e Cubango
			78 (DP Legal)	Niterói	Fonseca, Viçoso Jardim, Caramujo, Baldeador, Santa Bárbara, Tenente Jardim, Engenhoca, Santana e Barreto
			79 (DP Legal)	Niterói	Jurujuba, Charitas, São Francisco, Cachoeiras, Maceió, Largo da Batalha, Ititioica, Badu, Sapê, Matapaca, Vila Progresso, Muriqui, Maria Paula e Cantagalo
			81 (DP Legal)	Niterói	Itaipú: Cambainhas, Itacoatiara, Piratininga, Cafubá, Jacaré, Rio do Ouro, Engenho do Mato, Várzea das Moças e Jardim Imbuí
			82 (DP Legal)	Maricá	Maricá e Inoã
2	14	14ºBPM	33 (DP Legal)	Rio de Janeiro	Campo dos Afonsos, Deodoro, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Realengo e Vila Militar
			34 (DP Legal)		Bangu, Gericozó, Padre Miguel e Senador Camará

			59		Duque de Caxias (Centro)
3	15	15ºBPM	60	Duque de Caxias	Campos Elyseos
			61 (DP Legal)		Xerém
			62 (DP Legal)		Imbariê
1	16	16ºBPM	22 (DP Legal)	Rio de Janeiro	Brás de Pina (Parte), Olaria, Penha e Penha Circular (Parte)
			38 (DP Legal)		Brás de Pina (Parte), Cordovil, Jardim América, Parada de Lucas, Penha Circular (Parte) e Vígário Geral
			45 (DP Legal)		Complexo do Alemão
1	17	17ºBPM	37 (DP Legal)	Rio de Janeiro	Bancários, Cacua, Cidade Universitária, Cocotá, Freguesia, Galeão, Jardim Carioca, Jardim Guanabara, Moneró, Pitangueiras, Portuguesa, Praia da Bandeira, Ribeira, Tauá e Zumbi
2	18	18ºBPM	32 (DP Legal)	Rio de Janeiro	Anil, Cidade de Deus, Curicica, Gardênia Azul, Jacarepaguá e Taquara
			41 (DP Legal)		Freguesia (Jacarepaguá), Pechincha e Tanque
1	19	19ºBPM	12 (DP Legal)	Rio de Janeiro	Copacabana (Parte) e Leme
			13 (DP Legal)		Copacabana (Parte)
3	20	20ºBPM	52 (DP Legal)	Nova Iguaçu	Centro
			56 (DP Legal)	Nova Iguaçu	Comendador Soares, Cabuçu e Km32
			58 (DP Legal)	Nova Iguaçu	Posse, Austin, Miguel Couto, Vila de Cava e Tinguá
			53 (DP Legal)	Mesquita	Mesquita, Chatuba e Banco de Areia
			57 (DP Legal)	Nilópolis	Nilópolis e Olinda
3	21	21ºBPM	64 (DP Legal)	São João de Meriti	São João de Meriti, Coelho da Rocha e São Mateus
1	22	22ºBPM	21 (DP Legal)	Rio de Janeiro	Benfica, Bonsucesso, Higienópolis, Manguinhos, Maré e Ramos
1	23	23ºBPM	11 (DP Legal)	Rio de Janeiro	Rocinha
			14 (DP Legal)		Ipanema e Leblon
			15 (DP Legal)		Gávea, Jardim Botânico, Lagoa, São Conrado e Vidigal
3	24	24ºBPM	48	Seropédica	Seropédica
			50 (DP Legal)	Itaguaí	Itaguaí e Ibituporanga
			51 (DP Legal)	Paracambi	Paracambi
			55 (DP Legal)	Queimados	Centro, Norte, Sul, Leste, Oeste e Nordeste
			63 (DP Legal)	Japeri	Japeri, Engenheiro Pedreira, Marajoara, Pedra Lisa e Rio D'Ouro
4	25	25ºBPM	118 (DP Legal)	Araruama	Araruama, Morro Grande e São Vicente de Paula
			124 (DP Legal)	Saquarema	Saquarema, Bacaxá e Sampaio Correia
			125 (DP Legal)	São Pedro da Aldeia	São Pedro da Aldeia
			126 (DP Legal)	Cabo Frio	Cabo Frio e Tamoios
			127 (DP Legal)	Armação dos Búzios	Armação dos Búzios
			129 (DP Legal)	Iguaba Grande	Iguaba Grande
			132 (DP Legal)	Arraial do Cabo	Arraial do Cabo
7	26	26ºBPM	105 (DP Legal)	Petrópolis	Petrópolis e Cascatinha
			106 (DP Legal)		Itaipava, Pedro do Rio e Posse
2	27	27ºBPM	36 (DP Legal)	Rio de Janeiro	Paciência e Santa Cruz
			43 (DP Legal)		Guaratiba, Pedra de Guaratiba e Sepetiba

5	28	28ºBPM	90 (DP Legal)	Barra Mansa	Antonio Rocha, Floriano, Nossa Senhora do Amparo, Rialto e Regiões Administrativas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV
			93 (DP Legal)	Volta Redonda	Volta Redonda
			101 (DP Legal)	Pinheiral	Pinheiral
			138 (DP Legal)	Laje do Muriaé	Laje do Muriaé
			139 (DP Legal)	Porciúncula	Porciúncula, Puriândia e Santa Clara
			140 (DP Legal)	Natividade Varre-Sai	Natividade, Ourania e Bom Jesus do Querendo Varre-Sai
6	29	29ºBPM	143 (DP Legal)	Itaperuna	Itaperuna, Boaventura, Nossa Senhora da Penha, Itajara, Retiro do Muriaé, Raposo e Comendador Venâncio
				São José de Ubá	São José de Ubá
			144 (DP Legal)	Bom Jesus de Itabapoana	Bom Jesus de Itabapoana, Carabuçu, Calheiros, Pirapetinga de Bom Jesus, Rosal e Serrinha
			148 (DP Legal)	Cardoso Moreira Italva	Cardoso Moreira e São Joaquim Italva
7	30	30ºBPM	104 (DP Legal)	São José do Vale do Rio Preto	São José do Vale do Rio Preto
			110 (DP Legal)	Teresópolis	Teresópolis, Vale do Bonsucesso e Vale do Paquequer
			111 (DP Legal)	Sumidouro	Sumidouro
			112 (DP Legal)	Carmo	Carmo, Córrego da Prata e Porto Velho do Cunha
2	31	31ºBPM	16 (DP Legal)	Rio de Janeiro	Barra da Tijuca , Itanhangá, Joá
			42 (DP Legal)		Recreio dos Bandeirantes, Barra de Guaratiba, Camorim, Grumari, Vargem Grande e Vargem Pequena
6	32	32ºBPM	121 (DP Legal)	Casimiro de Abreu	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Barra de São João e Rio Dourado
			122 (DP Legal)	Conceição de Macabú	Conceição de Macabú e Macabuzinho
			123 (DP Legal)	Macaé	Centro, Cabiúnas, Barra de Macaé, Aeroporto e Imboassica
			128 (DP Legal)	Rio das Ostras	Rio das Ostras
			130 (DP Legal)	Quissamã Carapebus	Quissamã Centro, UB-S, Rodagem, Carapebus e Praia de Carapebus
5	33	33ºBPM	165 (DP Legal)	Mangaratiba	Mangaratiba, Conceição de Jacarei, Vila Muriquí, Itacuruçá
			166	Angra dos Reis	Angra dos Reis, Jacuecanga, Cunhambebe, Mambucaba, Abraão e Praia de Araçatiba
			167 (DP Legal)	Paraty	Parati, Parati-Mirim e Tarituba
			168 (DP Legal)	Rio Claro	Rio Claro, Getulândia, Lidice, Passa Três e São João Marcos
3	34	34ºBPM	65 (DP Legal)	Magé	Magé, Santo Aleixo e Suruí
			66 (DP Legal)	Magé	Inhomirim e Guia de Copaiba
			67 (DP Legal)	Guapimirim	Guapimirim

4	35	35*BPM	71 (DP Legal)	Itaborai	Itaborai, Cabuçu, Itambí, Porto das Caixas e Sambaetiba
			70 (DP Legal)	Tanguá	Tanguá
			119 (DP Legal)	Rio Bonito	Rio Bonito e Boa Esperança
			120 (DP Legal)	Silva Jardim	Silva Jardim, Aldeia Velha, Correntezas e Gaviões
			159 (DP Legal)	Cachoeiras de Macacu	Cachoeiras de Macacu, Japuiba e Subaio
6	36	36*BPM	135 (DP Legal)	Itaocara	Itaocara, Portela, Batatal, Laranjais, Jaguarembé e Estrada Nova
			136 (DP Legal)	Santo Antônio de Pádua	Santo Antônio de Pádua, Campelo, Paraoquena, Monte Alegre, Ibitiguaçu, Santa Cruz, Baltazar, Marangatú e São Pedro de Alcântara
				Aperibé	Aperibé
			137 (DP Legal)	Miracema	Miracema, Venda das Flores e Paraíso do Tobias
			142 (DP Legal)	Cambuci	Cambuci, Três Irmãos, Funil, Monte Verde e São João do Paraíso
155 (DP Legal)	São Sebastião do Alto	São Sebastião do Alto, Valão do Barro e Ipituna			
5	37	37*BPM	89 (DP Legal)	Resende	Resende, Engenheiro Passos, Agulhas Negras, Pedra Selada e Fumaça
			99 (DP Legal)	Itatiaia	Itatiaia
			100 (DP Legal)	Porto Real	Porto Real
7	38	38*BPM	107 (DP Legal)	Quatis	Quatis, Falcão e Ribeirão de São Joaquim
			108 (DP Legal)	Paraíba do Sul	Paraíba do Sul, Werneck, Salutaris e Inconfidência
				Comendador Levy Gasparian	Comendador Levy Gasparian e Afonso Arinos
			109 (DP Legal)	Areal	Areal
				Três Rios	Três Rios e Bemposta
3	39	39*BPM	54 (DP Legal)	Belford Roxo	Areia Branca, Jardim Redentor, Parque São José, Nova Aurora e Lote XV
2	40	40*BPM	35 (DP Legal)	Rio de Janeiro	Campo Grande, Cosmos, Inhoaiba, Santíssimo e Senador Vasconcelos
2	41	41*BPM	27 (DP Legal)	Rio de Janeiro	Colégio (Parte), Irajá, Vicente de Carvalho, Vila Kosmos, Vila da Penha e Vista Alegre
			31 (DP Legal)		Anchieta, Guadalupe, Parque Anchieta e Ricardo de Albuquerque
			39 (DP Legal)		Acari, Barros Filho, Costa Barros, Parque Colúmbia e Pavuna